

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL
PROFIAP

JOSEILDE DA COSTA DANTAS

**A NOVA ARQUITETURA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE:
IMPACTOS DA LC Nº 293/2017 E DA ADESÃO AO PREVNORDESTE**

SÃO CRISTÓVÃO-SE

2026

JOSEILDE DA COSTA DANTAS

**A NOVA ARQUITETURA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE:
IMPACTOS DA LC Nº 293/2017 E DA ADESÃO AO PREVNORDESTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientadora: Profa. Dr.^a Rosângela Sarmiento Silva

SÃO CRISTÓVÃO-SE

2026

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

D192n Dantas, Joseilde da Costa
A nova arquitetura da previdência estadual de Sergipe :
impactos da LC nº 293/2017 e da adesão ao PrevNordeste /
Joseilde da Costa Dantas ; orientadora Rosângela Sarmento
Silva. – São Cristóvão, SE, 2026.
137 f. : il.

Dissertação (mestrado profissional em Administração
Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de
Sergipe, 2026.

1. Administração pública. 2. Previdência social – Sergipe.
3. Previdência privada. 4. Administração estadual – Sergipe.
5. Sergipe – Servidores públicos. I. Silva, Rosângela
Sarmento, orient. II. Título.

CDU

353:364.3(813.7)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis foi realizada através de sessão pública on-line, a Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado Profissional da discente **Joseilde Da Costa Dantas**, Matrícula: **202411004051**, com o título do trabalho de conclusão final: **A NOVA ARQUITETURA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE: IMPACTOS DA LC Nº 293/2017 E DA ADESÃO AO PREVNORDESTE**. A banca foi composta pelos seguintes membros: **Profa. Dra. Rosângela Sarmiento Silva (Presidente/Orientadora)**, **Profa. Dra. Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza (PPGD/UNIT)** e o **Prof. Dr. Luciano Alberto Ferreira (PROFIAP/UFRR)**. Após a apresentação, foi passada a palavra à banca que arguiu a discente e a mesma respondeu aos questionamentos. A presidente e orientadora fez as considerações e em seguida a banca examinadora deliberou pela **APROVAÇÃO**.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, São Cristóvão - SE, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ROSANGELA SARMENTO SILVA**
Data: 09/04/2026 10:42:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Rosângela Sarmiento Silva
(Presidente/Orientadora)

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA VERONICA NUNES CARVALHO SOBRAL**
Data: 09/04/2026 17:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza
(PPGD/UNIT)

Documento assinado digitalmente
 **JOSEILDE DA COSTA DANTAS**
Data: 09/04/2026 11:37:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joseilde Da Costa Dantas
(Discente/PROFIAP/UFS)

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO ALBERTO FERREIRA**
Data: 09/04/2026 15:24:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luciano Alberto Ferreira
(PROFIAP/UFRR)

Dedico este trabalho à minha família e aos meus amigos,
pelo apoio incondicional e pela compreensão durante os
momentos de ausência e dedicação intensa à construção
desta dissertação.

AGRADECIMENTOS

A jornada até aqui não foi solitária, e por isso, este trabalho é fruto da contribuição, apoio e presença de muitas pessoas especiais que estiveram comigo nos momentos mais desafiadores e significativos deste percurso.

A Deus, minha eterna gratidão, por iluminar meus passos, renovar minhas forças nos momentos de cansaço e me conceder sabedoria, fé e coragem para não desistir diante dos obstáculos.

À minha família, meu alicerce, agradeço por todo o amor, paciência e compreensão. Estiveram sempre presentes, mesmo na ausência física imposta pelos compromissos do mestrado. Foram muitos os dias de distância, as noites viradas e os fins de semana ocupados, mas em nenhum momento faltaram apoio, incentivo e carinho.

Aos meus amigos, agradeço pela compreensão nas ausências, pelo companheirismo nos momentos de pausa e pelo apoio sincero em todos os momentos. A amizade de vocês foi essencial para manter o equilíbrio emocional durante essa fase tão exigente.

À Professora Rosângela Sarmiento, minha orientadora, deixo meu reconhecimento e gratidão pela orientação firme, competente e generosa. Sua dedicação, escuta atenta e direcionamento técnico foram fundamentais para que esta pesquisa se desenvolvesse com profundidade e clareza.

À servidora Elisângela, agradeço pela gentileza, atenção e apoio contínuo ao longo do curso. Sua colaboração foi importante em muitos momentos práticos da caminhada.

À Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, expresso minha sincera gratidão pela oportunidade de integrar o programa da UFS e, sobretudo, por viabilizar a minha participação no mestrado. A confiança depositada e o investimento na formação dos servidores representam um compromisso valioso com a qualificação do serviço público.

Este trabalho carrega um pouco de cada um de vocês. A todos, o meu mais sincero e profundo agradecimento.

RESUMO

A presente pesquisa teve como **objetivo** analisar como as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017, associadas à adesão do Estado de Sergipe ao consórcio PrevNordeste, impactaram os direitos previdenciários dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual. Adotou-se abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com delineamento de estudo de caso único e holístico centrado no RPPS do Estado de Sergipe. A **Linha de pesquisa:** Administração Pública e Organizações. A **metodologia** fundamentou-se na análise documental de dispositivos legais, relatórios atuariais, dados institucionais e informações provenientes de órgãos de controle, sendo os dados tratados por meio de triangulação de evidências e construção de matriz analítica. Os **resultados** evidenciam que Sergipe foi pioneiro na instituição do Regime de Previdência Complementar por meio da Lei Complementar nº 293/2017, antecipando diretrizes posteriormente consolidadas pela reforma previdenciária federal, ainda que sua implementação tenha ocorrido de forma parcial em razão da não operacionalização da fundação estadual FUNPRESE. No âmbito do PrevNordeste, constatou-se desempenho financeiro satisfatório, com rentabilidade superior a referenciais de mercado, embora a baixa adesão dos servidores limite a constituição de reservas previdenciárias e a efetividade social do regime complementar. A **originalidade** do estudo reside na análise empírica aprofundada de um caso subnacional ainda pouco explorado na literatura, integrando dimensões jurídicas, atuariais, distributivas e de governança pública. Ao examinar a experiência sergipana como laboratório estadual de reforma previdenciária, a pesquisa contribui para o debate nacional acerca da sustentabilidade fiscal, da justiça intergeracional e dos modelos cooperativos de previdência complementar no federalismo brasileiro. Como **contribuição prática**, amplia a compreensão sobre os efeitos concretos das reformas previdenciárias na trajetória funcional e no planejamento financeiro dos servidores públicos, fortalecendo a transparência e o controle social. No campo da **gestão**, oferece subsídios técnicos para o aprimoramento da governança previdenciária, formulação de políticas compensatórias e promoção da educação previdenciária.

Palavras-Chave: Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); reforma previdenciária de Sergipe; sustentabilidade atuarial; Regime de Previdência Complementar.

ABSTRACT

This research **aimed** to analyze how the changes introduced by Constitutional Amendment No. 103/2019 and State Complementary Law No. 293/2017, associated with the State of Sergipe's adherence to the PrevNordeste consortium, impacted the pension rights of civil servants linked to the state's own social security system (RPPS). A qualitative, exploratory, and descriptive approach was adopted, with a single, holistic case study design focused on the RPPS of the State of Sergipe. **Research area:** Public Administration and Organizations. The **methodology** was based on the documentary analysis of legal provisions, actuarial reports, institutional data, and information from oversight bodies, with the data being processed through evidence triangulation and the construction of an analytical matrix. **The results** show that Sergipe was a pioneer in establishing the Supplementary Pension Scheme through Complementary Law No. 293/2017, anticipating guidelines later consolidated by the federal pension reform, even though its implementation was partial due to the non-operationalization of the state foundation FUNPRESE. Within the scope of PrevNordeste, satisfactory financial performance was observed, with profitability exceeding market benchmarks, although the low participation of civil servants limits the constitution of pension reserves and the social effectiveness of the supplementary scheme. The originality of this study lies in its in-depth empirical analysis of a subnational case that has been little explored in the literature, integrating legal, actuarial, distributive, and public governance dimensions. By examining the experience of Sergipe as a state laboratory for pension reform, the research contributes to the national debate on fiscal sustainability, intergenerational justice, and cooperative models of supplementary pension plans in Brazilian federalism. As a **practical contribution**, it broadens the understanding of the concrete effects of pension reforms on the career path and financial planning of public servants, strengthening transparency and social control. In the field of management, it offers technical support for improving pension governance, formulating compensatory policies, and promoting pension education.

Keywords: Public Sector Pension Scheme (RPPS); pension reform in Sergipe; actuarial sustainability; supplementary pension scheme.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fontes de Financiamento do RGPS	22
Figura 2 - Desafios Centrais à Sustentabilidade do RGPS	25
Figura 3 - Estrutura normativa da Previdência Social no Brasil	27
Figura 4 - Documento histórico do Montepio dos Funcionários Públicos	34
Figura 5 - Evolução da Legislação Previdenciária em Sergipe	38
Figura 6- Estrutura Organizacional PrevNordeste.....	42
Figura 7- Performance do desempenho PrevNordeste Sergipe	44
Figura 8 - Ciclo de tratamento dos dados documentais.....	58
Figura 9– Etapas da Gestão Documental no Estudo das Reformas Previdenciárias	62
Figura 10 – Modelo Teórico-Empírico da Pesquisa	63
Figura 11 - Análise sintética dos principais aspectos da Emenda Constitucional nº 103/2019	67
Figura 12 - Comparativo entre a Lei Complementar nº 293/2017 (Sergipe) e a Emenda Constitucional nº 103/2019.....	71
Figura 13 - Impactos da Reforma da Previdência nos Servidores Públicos.....	73
Figura 14 - Espectro de modelos de previdência: do risco compartilhado ao risco individual	76
Figura 15 - Gráficos do painel de Evolução do patrimônio Sergipe – 2019	78
Figura 16 - Gráficos do painel de rentabilidade acumulada Sergipe.....	79
Figura 17 - Total de participantes.....	80
Figura 18 - Distribuição de segurados por gênero no RPPS de Sergipe - 2025	84
Figura 19 - Arquitetura do RPPS Sergipano	86
Figura 20 - As desigualdades intergeracionais nas Reformas Previdenciárias	91
Figura 21 - Consequências das Mudanças Previdenciárias na Equidade	92
Figura 22 - Mapa mental do produto técnico	101

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Regimes Previdenciários no Brasil	24
Quadro 2 - Arcabouço jurídico-normativo do RGPS no Brasil.....	30
Quadro 3 - Legislação Previdenciária do Estado de Sergipe – Ordem Cronológica.....	36
Quadro 4 - Patrocinadores e Modelo de Contribuição	45
Quadro 5 - Desempenho PrevNordeste em 2024: Participantes e Patrocinadores	45
Quadro 6 - Arrecadação e Contribuições dos Patrocinadores (R\$).....	46
Quadro 7 – Matriz de Categorias e Elementos de Análise Documental	53
Quadro 8- Processo de coleta de dados e resultados esperados	55
Quadro 9- Síntese do Protocolo do Estudo de Caso	60
Quadro 10 - Principais Dispositivos da Lei Complementar nº 293/2017.....	70
Quadro 11 - Sínteses dos efeitos da EC nº 103/2019 e Lei nº 293/2017 sobre os servidores de RPPS/SE	74
Quadro 12 - Síntese comparativa: PRRS Limitado x RPC PrevNordeste (Sergipe).....	81
Quadro 13 - Principais transformações das Reformas Previdenciárias.....	90
Quadro 14 - Caso 1	93
Quadro 15 - Caso 2	94
Quadro 16 - Caso 3	94
Quadro 17 - Comparativo entre os Regimes e Efeitos sobre a Renda Previdenciária.....	95
Quadro 18 – Triangulação dos resultados	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CADPREV – Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios

CFA – Conselho Federal de Administração

CNM – Confederação Nacional de Municípios

EC – Emenda Constitucional

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

FAPREV – Fundo de Aposentadoria e Pensão

FUNPRESP – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FUNPREV – Fundo Previdenciário

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IAP – Instituto de Aposentadoria e Pensões

IN – Instrução Normativa

IPES – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

LC – Lei Complementar

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

ME – Ministério da Economia

MEI – Microempreendedor Individual

MPS – Ministério da Previdência Social

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPC – Regime de Previdência Complementar

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

SEAD – Secretaria de Estado da Administração

SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	16
1.3 JUSTIFICATIVA.....	18
1.4 VINCULAÇÃO À LINHA DE PESQUISA	20
2 REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL	21
2.2 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SEUS RETROCESSOS.....	31
2.3 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	39
2.4 PREVNORDESTE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESTADOS DO NORDESTE	42
2.5 REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA	46
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	50
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	50
3.2 UNIDADES DE ANÁLISE	51
3.3 PROTOCOLO DE ANÁLISE DOCUMENTAL	51
3.4 COLETA DADOS	53
3.5 MÉTODO DE TRATAMENTO DOS DADOS	56
3.6 PROTOCOLO DO ESTUDO DE CASO	59
3.7 CRITÉRIOS DE VALIDADE E CONFIABILIDADE	61
3.8 MODELO TEÓRICO-EMPÍRICO DA PESQUISA	63
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	65
4.1 OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 293/2017 PARA OS SERVIDORES DO RPPS.....	65
4.2 ADESÃO AO PREVNORDESTE NOS DIREITOS E CONDIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERGIPE	75
4.3 CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS PREVIDENCIÁRIAS NA EQUIDADE ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DE DIFERENTES VÍNCULOS E GERAÇÕES	83
4.4 RESULTADOS DA ANÁLISE EMPÍRICA.....	93
5 PRODUTO TÉCNICO - MANUAL TÉCNICO DE PREVIDÊNCIA: SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	100
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
APÊNDICE A - Produto Técnico.....	110

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é um dos pilares estruturantes do Estado de Bem-Estar Social contemporâneo, desempenhando um papel essencial na redistribuição de renda, mitigação de desigualdades e na proteção de cidadãos diante de riscos sociais como velhice, invalidez e morte. Com raízes históricas que remontam às experiências europeias do século XIX, o modelo previdenciário evoluiu em diferentes contextos nacionais, refletindo os arranjos políticos, econômicos e sociais de cada país. No cenário global contemporâneo, marcado pelo envelhecimento populacional, pela redução das taxas de natalidade e pelas transformações estruturais do mercado de trabalho, os sistemas previdenciários enfrentam desafios crescentes de sustentabilidade financeira e equidade intergeracional (Salomão Neto, 2024).

Nesse contexto, o modelo multipilar proposto pelo Banco Mundial no relatório "*Averting the Old Age Crisis*" (1994) tornou-se uma referência global, sugerindo a coexistência entre regimes públicos e privados, obrigatórios e facultativos, como forma de diversificar riscos e garantir proteção previdenciária de longo prazo (Raeffray, 2024). A adoção desse modelo no Brasil foi impulsionada por transformações institucionais que marcaram a década de 1990, período de ascendência do neoliberalismo, com forte influência das reformas estruturais promovidas sob a égide da responsabilidade fiscal e da racionalização dos gastos públicos (Silva, 2004; Boschetti, 2003; Marques *et al.*, 2003).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na organização da Seguridade Social no Brasil ao consagrar a Previdência Social como um direito fundamental e um dever do Estado, consolidando os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios, e da solidariedade como eixo do financiamento (Pierangelo, 2018). No entanto, a partir da década de 1990, as reformas previdenciárias passaram a refletir uma agenda de austeridade e contenção de gastos, pautada por diagnósticos de insustentabilidade atuarial e desequilíbrio fiscal, que colocaram em xeque a viabilidade do modelo distributivo constitucional.

Paralelamente a essas transformações estruturais, observa-se um processo de financeirização da previdência, que se intensifica com a institucionalização dos fundos de pensão e o estímulo à previdência complementar como mecanismo compensatório às restrições impostas aos regimes públicos. Este fenômeno é apontado por Pierangelo (2018), que destaca a crescente influência do mercado financeiro na definição das estratégias previdenciárias, comprometendo o caráter protetivo e solidário do sistema.

O sistema previdenciário brasileiro estruturou-se, então, em três pilares principais: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), voltado aos trabalhadores do setor privado; o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos servidores públicos; e o Regime de Previdência Complementar (RPC), de caráter facultativo, voltado à acumulação de recursos para suplementar os benefícios públicos. O RGPS, com sua forte base contributiva e caráter universalista, tem passado por reestruturações frequentes desde os anos 1990, particularmente com as reformas de 1998, 2003 e, mais recentemente, com a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Brasil, 2019; Camarano; Fernandes, 2004).

Essas reformas sucessivas tiveram como pano de fundo o desafio da sustentabilidade financeira diante do envelhecimento populacional e da informalidade do mercado de trabalho. De acordo com Salomão Neto (2024), a transição demográfica em curso no Brasil colocou pressão sobre a estrutura previdenciária tradicionalmente solidária, exigindo o fortalecimento de mecanismos de capitalização e a ampliação de fontes de financiamento alternativas. A literatura também enfatizou a crescente complexidade na gestão dos regimes próprios, sobretudo em entes subnacionais, onde a capacidade administrativa foi frequentemente limitada (Giambiagi; Sidone, 2018).

A análise dos déficits atuarial e financeiro dos RPPS apontou que muitos entes federativos enfrentaram dificuldades significativas para garantir o equilíbrio de seus sistemas, principalmente devido à ausência de políticas de longo prazo, baixa arrecadação, crescimento vegetativo dos benefícios e falta de reformas internas estruturantes (Freitas; Cazzari; Lucas, 2021; Amado, 2013). A Emenda Constitucional nº 103/2019, nesse cenário, representou um marco na busca por sustentabilidade, ao impor novas exigências de idade mínima, novas alíquotas contributivas e parâmetros mais rígidos para aposentadoria e pensões.

Autores como Lavinhas e Cordilha (2019) questionaram os impactos distributivos dessas mudanças, alertando para o risco de exclusão previdenciária, especialmente entre os trabalhadores de baixa renda e aqueles com vínculos laborais mais frágeis. Batich (2003) destacou que a reconfiguração da previdência deveria ser acompanhada por um debate público qualificado, de modo a preservar o princípio da solidariedade intergeracional. Essa perspectiva crítica foi compartilhada por Marques, Batich e Mendes (2003), que ressaltaram os efeitos das reformas sobre a equidade intergeracional e a justiça social.

De acordo com Oliveira e Castro (2021), o RPC representou uma resposta estratégica à limitação imposta pelos novos textos do RPPS, ao oferecer um mecanismo de poupança previdenciária suplementar, com base em capitalização individual. Essa mudança, contudo, também trouxe riscos e ampliou desigualdades, ao transferir o ônus da previdência para o

trabalhador, conforme apontaram Martins e Campani (2019) e Pierangelo (2018), que criticaram a financeirização e privatização do sistema.

Estudos como o de Weintraub (2002) ressaltaram a necessidade de um arcabouço regulatório robusto para garantir que os fundos de previdência complementar operassem com transparência, solvência e foco no interesse do segurado. Nesse sentido, foi fundamental que a expansão dos regimes complementares fosse acompanhada de mecanismos de fiscalização adequados e de uma cultura previdenciária que valorizasse a poupança de longo prazo (Silva; Tavares, 2020).

No cenário subnacional, a experiência do estado de Sergipe, que desde 2017 instituiu seu próprio RPC e aderiu ao consórcio PrevNordeste em 2020. O PrevNordeste foi uma fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, criada por Lei Estadual nº 13.222/2015 e instituída formalmente em 2015 (com início operacional a partir de 2016), cuja missão foi administrar planos de previdência complementar voltados aos servidores públicos, configurando-se como exemplo emblemático de iniciativa inovadora e cooperativa no âmbito da previdência estadual (Sergipe, 2017; Gilberto, 2024).

Tal consórcio visou promover a eficiência administrativa, a padronização de procedimentos e a gestão compartilhada dos fundos previdenciários, mitigando assimetrias regionais e otimizando recursos públicos (Pereira, 2021). Esta adesão, porém, suscitou desafios de natureza política, administrativa e financeira, demandando elevado grau de cooperação entre os entes federativos e a superação de resistências institucionais arraigadas.

Além disso, a análise da governança e da transparência nos processos de adesão e gestão dos consórcios mostrou-se essencial. Estudos como os de Silva e Tavares (2020) e Félix (2009) demonstraram que a ausência de acesso e compreensão das informações por parte dos servidores comprometeu a participação cidadã e a accountability do sistema previdenciário. Os servidores públicos, muitas vezes, não possuíam o conhecimento necessário sobre os regimes aos quais estiveram vinculados, o que reduziu sua capacidade de fiscalização e de engajamento ativo.

Por outro lado, autores como Freitas, Cazzari e Lucas (2021) e Giambiagi e Sidone (2018) reforçaram que a qualificação da gestão e a adoção de práticas de governança e controle foram fatores determinantes para o sucesso das reformas e a sustentabilidade dos regimes. Nesse sentido, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) sistematicamente importantes também mereceram destaque, pois concentraram grande parte dos recursos previdenciários do país, mas enfrentaram riscos crescentes de subscrição, conforme alertaram Freitas, Cazzari e Lucas (2021).

Assim, a trajetória da previdência brasileira continuou marcada por tensões entre os princípios da solidariedade e as exigências do equilíbrio fiscal, num contexto em que o modelo multipilar se apresentou como uma via possível para a diversificação dos riscos e a sustentabilidade de longo prazo. A experiência de Sergipe, ao aderir ao PrevNordeste e reformular seu RPPS, ofereceu um laboratório empírico relevante para compreender os efeitos das reformas recentes e os caminhos possíveis para a construção de um sistema mais justo, eficiente e resiliente.

Diante deste contexto, este estudo propôs uma análise crítica e aprofundada das transformações no RPPS de Sergipe, com foco nas implicações das novas regras para os ingressantes e nos desafios da integração ao PrevNordeste. A pesquisa buscou compreender como essas mudanças afetaram a sustentabilidade do regime previdenciário estadual, a equidade entre os servidores públicos e a viabilidade do modelo previdenciário em nível subnacional.

Ao dar visibilidade às experiências locais, esta investigação objetivou contribuir para o debate nacional e para a formulação de políticas mais equitativas e sustentáveis. Tendo em vista esse cenário, emergiu a necessidade de uma compreensão empírica e aprofundada sobre os efeitos das reformas previdenciárias no contexto estadual, especialmente no que se refere aos impactos nos direitos dos servidores públicos de Sergipe.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A Previdência Social no Brasil, especialmente no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), enfrentou um momento de reestruturação profunda. Esse processo foi motivado por múltiplos fatores, como o envelhecimento populacional, a queda da taxa de natalidade, o aumento da longevidade e o histórico de má gestão dos recursos previdenciários (Freitas; Cazzari; Lucas, 2021). A Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu alterações substanciais nas regras previdenciárias, alterando os critérios de idade mínima, tempo de contribuição, alíquotas e parâmetros de cálculo dos benefícios. No contexto estadual, a Lei Complementar nº 293/2017 instituiu o RPC para os servidores públicos de Sergipe, e a posterior adesão do estado ao consórcio PrevNordeste adicionou uma camada de complexidade à gestão previdenciária.

Apesar dos objetivos de sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial, essas medidas suscitaram preocupações quanto à sua efetividade em preservar direitos sociais e garantir a equidade entre gerações de servidores públicos (Raeffray, 2024; Melo; Anastasia, 2005). A

literatura apontou lacunas na compreensão dos impactos concretos dessas reformas em nível estadual, especialmente quanto aos efeitos distributivos e às mudanças na estrutura de governança dos RPPS (Félix, 2009; Giambiagi; Sidone, 2018).

Nesse contexto, tornou-se fundamental analisar como as reformas afetaram os direitos previdenciários, o acesso aos benefícios e a percepção de segurança jurídica dos servidores públicos. A adesão ao PrevNordeste, embora tenha promovido a centralização administrativa e a racionalização de custos, levantou questões sobre autonomia estadual, transparência, participação social e uniformização das políticas previdenciárias (Adri瓦斯concelos, 2024; Silva; Tavares, 2020).

Assim, questionou-se: como as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017, combinadas com a adesão do Estado de Sergipe ao PrevNordeste, impactaram nos direitos dos servidores no RPPS do Estado de Sergipe?

1.2 OBJETIVOS

Considerando a questão proposta, a pesquisa teve como objetivo geral verificar como as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017, combinadas à adesão do Estado de Sergipe ao PrevNordeste, impactam os direitos dos servidores no RPPS do Estado de Sergipe.

Como objetivos específicos, pretendeu-se:

- I. Avaliar os efeitos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 para os servidores do RPPS;
- II. Analisar os impactos da adesão do Estado de Sergipe à PrevNordeste nos direitos e nas condições previdenciárias dos servidores estaduais;
- III. Identificar as consequências das mudanças previdenciárias na equidade entre os servidores públicos de diferentes vínculos e gerações;
- IV. Elaborar um manual informativo e didático para os servidores estaduais sobre as implicações das mudanças no RPPS, abrangendo desde novas admissões até regras de aposentadoria e pensão.

1.3 JUSTIFICATIVA

O crescente déficit dos RPPS, intensificado pelo envelhecimento populacional e pela alta proporção de inativos em relação aos ativos, comprometeu a sustentabilidade financeira desses sistemas no longo prazo (Freitas; Cazzari; Lucas, 2021; Giambiagi; Sidone, 2018). Somou-se a isso uma gestão historicamente fragmentada e deficitária, que aprofundou as distorções distributivas e reduziu a confiança da sociedade nas instituições públicas (Félix, 2009; Barros, 2023).

Nesse cenário, a Emenda Constitucional nº 103/2019 instituiu um novo paradigma previdenciário, ao estabelecer critérios mais rigorosos de acesso aos benefícios, como a fixação de idade mínima, regras de transição e a obrigatoriedade de criação de regimes de previdência complementar nos entes federativos (Brasil, 2019). Em consonância com essas diretrizes, o Estado de Sergipe implementou a Lei Complementar nº 293/2017 e aderiu ao consórcio PrevNordeste, em uma tentativa de modernizar sua estrutura previdenciária e mitigar os riscos crescentes de insolvência (PrevNordeste, 2023).

Essas mudanças, no entanto, trouxeram implicações significativas para os direitos dos servidores públicos, afetando diretamente a lógica do pacto intergeracional e a percepção de segurança jurídica quanto aos vínculos funcionais (Melo; Anastasia, 2005; Adrivasconcelos, 2024). A centralização das decisões previdenciárias por meio de consórcios, embora tenha favorecido ganhos de escala e maior eficiência administrativa, também suscitou debates relevantes sobre governança, autonomia federativa e os limites da uniformização normativa (Silva; Tavares, 2020; Ferreira, 2020; Moura, 2021).

Estudos de Oliveira, Beuren e Vicente (2021) demonstraram que a governança corporativa exerceu influência direta sobre a rentabilidade e a sustentabilidade dos planos previdenciários das EFPC, reforçando a importância de práticas mais transparentes, éticas e participativas na gestão desses regimes. Além disso, as dificuldades enfrentadas pelas EFPCs de grande porte, como o risco de subscrição e os desequilíbrios entre receitas e despesas, evidenciaram os desafios estruturais persistentes da previdência complementar no Brasil (Freitas; Cazzari; Lucas, 2021).

Face ao exposto, a relevância da pesquisa justificou-se, portanto, pela escassez de estudos acadêmicos que investigaram os impactos concretos dessas reformas em nível estadual. Embora tenha existido ampla literatura sobre as mudanças ocorridas no plano federal, o caso de Sergipe, especialmente no contexto de sua integração ao consórcio PrevNordeste, configurou um campo fértil para análise empírica e teórica. Tratou-se de uma experiência que envolveu

múltiplas dimensões críticas, como sustentabilidade financeira, equidade intergeracional, governança pública e proteção de direitos adquiridos (Raeffray, 2024; Pierangelo, 2018; Garrido, 2021).

Do ponto de vista social, esta pesquisa assumiu relevância ao abordar um tema que impactou diretamente milhares de servidores públicos e suas famílias. As mudanças nas regras previdenciárias afetaram decisões relacionadas à carreira, ao planejamento financeiro e à percepção de justiça social por parte desses trabalhadores. Ao analisar os efeitos dessas transformações sobre as condições de aposentadoria e os mecanismos de proteção social, o estudo pôde oferecer subsídios relevantes para gestores públicos, legisladores e entidades representativas na formulação de políticas previdenciárias mais justas, eficientes e sustentáveis (Cruz et al., 2024; Moura, 2021; Vasconcelos, 2023).

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribuiu para preencher lacunas teóricas sobre a eficácia dos consórcios previdenciários, os desafios da previdência complementar no setor público e os impactos das reformas sobre os direitos sociais. Além disso, serviu como base para futuros estudos comparativos sobre modelos de governança previdenciária em diferentes unidades federativas (Garrido, 2021; Lima, 2009; Dialética Econômica, 2020; Oliveira et al., 2021).

A proposta de elaboração de um manual informativo e didático voltado aos servidores públicos estaduais reforçou o compromisso deste trabalho com a disseminação do conhecimento e com o fortalecimento da cidadania previdenciária, tornando acessíveis as informações sobre direitos e deveres no novo regime previdenciário instituído em Sergipe. Esse instrumento pôde servir não apenas como material de consulta, mas também como ferramenta pedagógica para promover a educação previdenciária no serviço público (Félix, 2009; Barros, 2023).

Dessa forma, este trabalho alinhou-se aos esforços contemporâneos de repensar a previdência pública no Brasil, não apenas sob o prisma da sustentabilidade fiscal, mas também à luz dos princípios constitucionais da solidariedade, equidade e dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Diante do problema de pesquisa, dos objetivos delineados e da justificativa apresentada na Introdução, tornou-se necessário aprofundar os fundamentos conceituais, normativos e analíticos que sustentam a investigação. Assim, o referencial teórico foi estruturado com o propósito de oferecer o embasamento necessário à compreensão das transformações recentes no sistema previdenciário brasileiro, em especial no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social e da previdência complementar no setor público. A partir da literatura

especializada e dos marcos legais pertinentes, este capítulo busca situar o caso do Estado de Sergipe em um contexto mais amplo de reformas previdenciárias, governança pública e sustentabilidade atuarial, fornecendo as bases teóricas que orientam a análise empírica desenvolvida nos capítulos subsequentes.

1.4 VINCULAÇÃO À LINHA DE PESQUISA

A pesquisa insere-se nos domínios da Linha de Administração Pública e Organizações. Esta linha de pesquisa abrange as instituições públicas e a gestão de organizações e tem como objetivo a realização de pesquisas voltadas para a formulação, implementação e avaliação/acompanhamento de práticas de gestão e estratégias organizacionais autossustentadas, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para embasar a discussão acerca da temática, este referencial teórico apresenta fundamentos conceituais e analíticos, oferecendo o suporte teórico necessário para compreender as reformas previdenciárias e seus impactos no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe. Desta maneira, são discutidos aspectos normativos, históricos e institucionais da previdência social no Brasil, com destaque para o Regime Geral, os Regimes Próprios e a previdência complementar no setor público.

A intenção é construir um panorama que possibilite situar o caso estudado, a implementação da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 e a adesão ao PrevNordeste, à luz da Emenda Constitucional nº 103/2019, dentro de um contexto mais amplo de mudanças estruturais no sistema previdenciário brasileiro. Esse referencial serve como base para a análise documental e para a formulação das proposições que orientam o estudo de caso.

Dessa forma, o presente referencial teórico estruturou-se em torno de cinco tópicos centrais que buscam compreender a evolução do Direito Previdenciário e dos regimes previdenciários no país. O primeiro aborda a concepção de Previdência Social e os fundamentos do Direito Previdenciário. Em seguida, foram analisados os regimes próprios de previdência e os retrocessos vivenciados com as reformas recentes. O terceiro tópico discutiu a previdência complementar como alternativa de proteção. O quarto tópico aprofundou-se no PrevNordeste como estratégia de cooperação regional.

Ao final irá apresentar uma revisão sistemática acerca dos estudos publicados no Brasil sobre a temática, buscando identificar o cenário atual das pesquisas nos programas de pós-graduação brasileiros através da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

O sistema previdenciário brasileiro passou por diversas transformações ao longo de sua história, fortemente influenciado por mudanças sociais, econômicas e demográficas. Desde a promulgação da Lei Eloy Chaves, em 1923, identificada por Silva e Costa (2016) como o marco inaugural da previdência formal no país, a estrutura evoluiu de forma fragmentada, organizada por categorias profissionais específicas e com forte viés corporativista.

A inflexão normativa mais significativa ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que instituiu o conceito de seguridade social como pilar do Estado Democrático de Direito Boschetti (2003), articulando as políticas de saúde, assistência e previdência sob os princípios

da universalidade, solidariedade e equidade (Marques; Batich; Mendes, 2003). Essa matriz constitucional está ancorada na lógica do financiamento tripartite, no qual trabalhadores, empregadores e o Estado contribuem para custear o sistema. As principais fontes de recursos do RGPS estão representadas na Figura 1, que evidencia a diversidade de receitas e a relevância do princípio da solidariedade intergeracional para a sustentabilidade do sistema.

Figura 1 - Fontes de Financiamento do RGPS



Fonte: Elaborada pela autora (2026).

A Figura 1 demonstra que o RGPS é sustentado por três eixos principais: contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, receitas incidentes sobre faturamento/lucro das empresas e transferências diretas do orçamento da União. Essa composição revela que, embora o sistema seja contributivo, a participação estatal é estratégica para equilibrar receitas e despesas, aspecto igualmente relevante para os Regimes Próprios, como o de Sergipe, que enfrentam desafios semelhantes de equilíbrio atuarial.

Esse arranjo aponta que a previdência social, inserida no âmbito mais amplo da seguridade, não pode ser reduzida a uma lógica estritamente financeira, pois desde sua concepção foi estruturada como política de proteção social voltada à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades. Entretanto, sucessivas reformas fragilizaram esse caráter protetivo, deslocando o foco para a lógica de equilíbrio fiscal (Silva, 2004; Zylberstajn *et al.*, 2006).

Neste contexto, pesquisas como as de Silva (2004) e Boschetti (2003) apontam que o discurso do “déficit” tem sido amplamente utilizado para justificar cortes e mudanças nos critérios de acesso aos benefícios, enquanto se negligencia a plena aplicação dos princípios constitucionais de universalidade e integralidade. Esse cenário é reforçado por estudos que

identificam a fragmentação e a seletividade das políticas sociais como obstáculos à consolidação da seguridade no Brasil (Batich, 2004; Salomão Neto, 2024).

O RGPS tem sido alvo de controvérsia quanto à sua solvência de longo prazo. Matos, Melo e Simonassi (2013) demonstram que, apesar da persistência de déficits, não houve trajetória explosiva de desequilíbrio fiscal entre 1990 e 2010, e que medidas como o Censo Previdenciário e o regime do Simples Nacional trouxeram momentos de estabilização financeira. Salomão Neto (2024) reforça essas conclusões ao identificar cointegração entre receitas e despesas, embora ressalte a lentidão na absorção de choques fiscais, o que compromete a estabilidade do regime urbano. Esses resultados, contudo, não eliminam a necessidade de refletir sobre as respostas institucionais dadas ao longo do tempo, uma vez que a solvência financeira, por si só, não explica as desigualdades e distorções do sistema.

A avaliação crítica das reformas previdenciárias é importante para compreender as limitações estruturais do sistema. Pereira e Campani (2021), ao analisarem as alterações institucionais entre 1988 e 2018, concluíram que as reformas foram insuficientes para eliminar distorções entre regimes, persistindo assimetrias distributivas e déficits sistêmicos. Nesse contexto, Aguiar e Tavares (2020) sistematizam quatro abordagens teóricas para o estudo da previdência, do bem-estar social, da racionalidade econômica, do enfoque jurídico-normativo e da vertente reformista, evidenciando a necessidade de uma leitura interdisciplinar que integre aspectos macroestruturais, institucionais e distributivos.

No campo da arrecadação e da inclusão previdenciária, o debate sobre o Microempreendedor Individual (MEI) ganha relevância. Cavalcante *et al.* (2020) observam que, embora o MEI represente avanço na formalização de trabalhadores autônomos, sua contribuição reduzida, limitada a 5 % do salário mínimo, impõe riscos ao equilíbrio atuarial do RGPS, uma vez que fomenta a substituição de vínculos formais por vínculos precários, aumenta a inadimplência e reduz a arrecadação real, como evidenciado pela queda de 30,28 % no período de 2014 a 2017.

A complexidade do sistema previdenciário brasileiro também se manifesta na gestão de riscos específicos, como a invalidez. Gomes, Fígoli e Ribeiro (2010) estimam, para o período de 1999 a 2002, elevadas taxas de transição para a aposentadoria por invalidez, sobretudo entre homens até os 65 anos, implicando aumento nos dispêndios do sistema. Os autores defendem a construção de tábuas atuariais adaptadas ao perfil epidemiológico e laboral da população brasileira como medida essencial à previsão e ao controle de gastos, e os modelos de regime previdenciário. As diferentes modalidades de regime previdenciário no Brasil podem ser sintetizadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Regimes Previdenciários no Brasil

Regime Previdenciário	Participantes	Natureza Jurídica	Modelo de Financiamento
RGPS	Trabalhadores da iniciativa privada e servidores sem vínculo efetivo	Público	Repartição simples, sustentado pela solidariedade entre gerações.
RPPS	Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo	Público	Repartição ou capitalização, conforme a regulamentação do ente federativo.
RPC	Qualquer trabalhador interessado em ampliar sua cobertura previdenciária	Privado	Capitalização individual com administração especializada dos recursos acumulados.

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da pesquisa (2026).

O Quadro 1 evidencia que, embora os regimes compartilhem a finalidade de proteção previdenciária, diferem quanto à abrangência, à natureza jurídica e à forma de financiamento. Essa diversidade reforça a importância de políticas integradas que garantam equilíbrio atuarial sem comprometer a função protetiva do sistema.

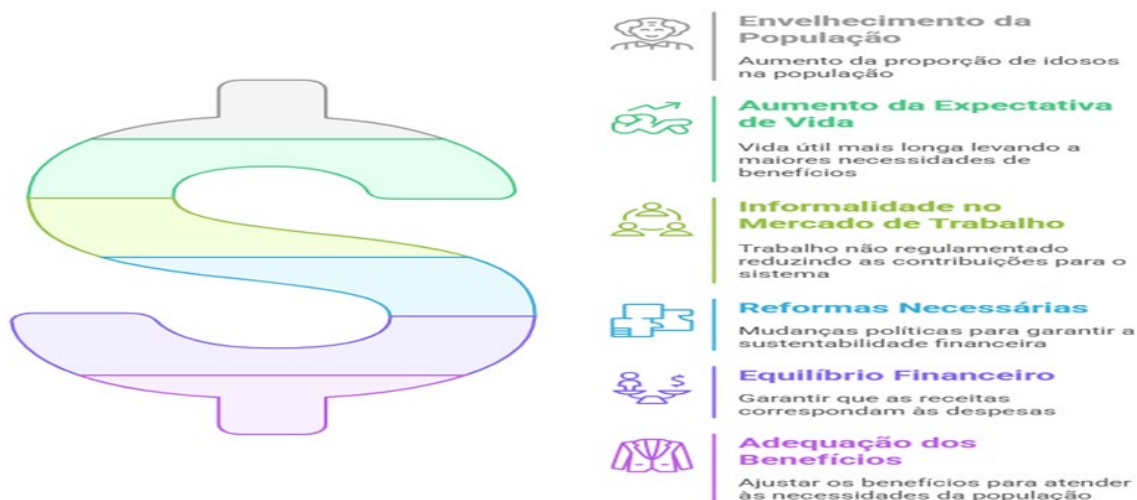
No contexto contemporâneo de intensa mobilidade internacional da força de trabalho, a articulação entre o direito previdenciário nacional e os tratados multilaterais torna-se imperativa. Brito (2023) discute a relevância da averbação do tempo de contribuição internacional como mecanismo de proteção ao trabalhador migrante, ressaltando a necessidade de harmonização procedimental entre esferas administrativas e judiciais para garantir a efetividade dos direitos previdenciários em contextos transnacionais.

A análise das múltiplas dimensões que estruturam o RGPS, histórica, normativa, atuarial, fiscal e internacional, revela um sistema em constante tensão entre os princípios constitucionais da seguridade social e os imperativos de ajuste fiscal. Tal complexidade exige um olhar crítico e multidisciplinar sobre a previdência, cuja transformação efetiva requer mais do que reformas paramétricas: impõe-se uma reconfiguração institucional que articule eficiência econômica com justiça distributiva, sustentabilidade intergeracional e garantia de direitos sociais. Conforme argumentam Fernandes e Sampaio (2019), a sustentabilidade do sistema previdenciário não pode ser dissociada de um planejamento atuarial rigoroso e de uma gestão fiscal comprometida com a preservação do equilíbrio financeiro.

Do mesmo modo, Braga *et al.* (2020) enfatizam que as mudanças normativas promovidas desde os anos 1990, culminando na Emenda Constitucional n.º 103/2019, evidenciam a tentativa de alinhar os regimes próprios às diretrizes federais de racionalidade fiscal, ainda que isso provoque tensões com os direitos adquiridos. Essa reestruturação deve ser guiada por princípios constitucionais e pela busca por modelos que assegurem a continuidade

da proteção social aos servidores públicos, respeitando as especificidades locais e os desafios demográficos contemporâneos. Essa tensão é sintetizada na Figura 2.

Figura 2 - Desafios Centrais à Sustentabilidade do RGPS



Fonte: Elaborada pela autora (2026).

A sustentabilidade do RGPS demonstrada na Figura 2 enfrenta desafios estruturais que se articulam em três eixos interdependentes. O primeiro refere-se à pressão demográfica, provocada pelo envelhecimento populacional e pelo aumento da expectativa de vida, fatores que elevam a razão de dependência e ampliam o período de percepção dos benefícios. Como destacam Giambiagi e Além (2011), a mudança no perfil etário da população brasileira gera desequilíbrios estruturais que comprometem a capacidade de financiamento da previdência pública no longo prazo.

O segundo eixo está relacionado à restrição de receitas causada pela alta informalidade no mercado de trabalho. Essa condição limita a base contributiva e fragiliza o fluxo de arrecadação, criando um descompasso entre receitas e despesas. De acordo com Carvalho (2015), a informalidade é um dos principais entraves à sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro, já que impede que parte significativa da população contribua regularmente para o regime.

O terceiro eixo diz respeito à necessidade de respostas políticas coordenadas, especialmente por meio de reformas estruturais que garantam tanto o equilíbrio financeiro – entendido como a harmonização entre receitas e despesas ao longo do tempo – quanto a adequação dos benefícios previdenciários. Silva (2021) argumenta que a governança previdenciária exige ações integradas que considerem aspectos atuariais, econômicos e sociais,

superando soluções meramente paramétricas. Nesse mesmo sentido, Braga *et al.* (2020) analisam como as reformas recentes, a exemplo da Emenda Constitucional n.º 103/2019, buscaram fortalecer a racionalidade fiscal, embora tenham gerado tensões com os direitos sociais.

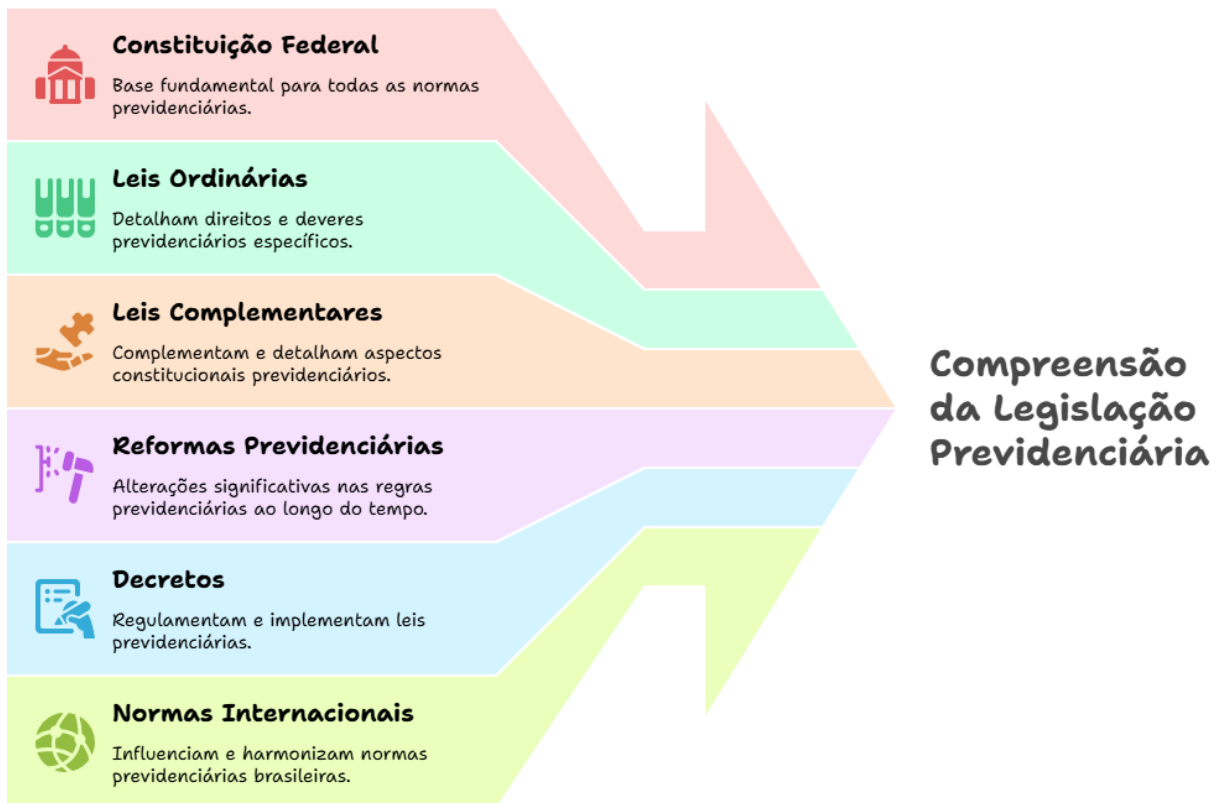
Portanto, a sustentabilidade do RGPS dependerá da capacidade do Estado brasileiro de implementar reformas que enfrentem as assimetrias atuariais sem comprometer a função protetiva do sistema. Como enfatizam Moraes e Santos (2023), o Direito Previdenciário deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da seguridade social, especialmente a universalidade da cobertura e da proteção, a equidade na forma de participação no custeio e a diversidade da base de financiamento. Essa abordagem crítica é fundamental para assegurar que as reformas não fragilizem a proteção social nem aprofundem desigualdades intergeracionais.

O Direito previdenciário é um ramo autônomo do Direito Público, inserido no sistema de proteção social brasileiro. Sua finalidade é assegurar ao cidadão proteção contra riscos sociais decorrentes da perda ou redução da capacidade laboral, da velhice, da morte, entre outros eventos. A base constitucional desse direito encontra-se no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que o reconhece como direito social fundamental (Brasil, 1988).

A evolução histórica da previdência social no Brasil revela um processo institucional contínuo, iniciado com as caixas de aposentadorias e pensões no início do século XX, culminando na criação do RGPS, atualmente administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Conforme Amado (2023), o RGPS é o principal regime de proteção aos trabalhadores da iniciativa privada e segurados facultativos, sendo sustentado pelo princípio da solidariedade contributiva.

A compreensão da legislação previdenciária, bem como de sua estrutura normativa, é fundamental para interpretar corretamente os direitos e deveres dos segurados. Essa estrutura pode ser visualizada na Figura 3, que organiza os principais diplomas legais e normativos que regem o sistema previdenciário brasileiro.

Figura 3 - Estrutura normativa da Previdência Social no Brasil



Fonte: Elaborada pela autora (2026).

É possível observar na Figura 3 que o ordenamento previdenciário é composto por normas constitucionais, leis complementares e ordinárias, decretos, instruções normativas, portarias e convenções internacionais. Essa multiplicidade de instrumentos evidencia a complexidade do sistema, que exige coerência sistêmica entre as normas e atualização constante frente aos desafios demográficos e fiscais, o que corrobora com Lopes Júnior (2024), que por meio da obra “Maxiletra”, compila os dispositivos legais fundamentais à compreensão do Direito Previdenciário, oferecendo uma base normativa continuamente atualizada, essencial para a análise doutrinária e jurídica do tema.

Nesse cenário, o Direito Previdenciário configura-se como um campo multifacetado, que requer uma abordagem jurídica, econômica e social integrada. Sua efetividade depende da articulação entre políticas públicas, participação democrática e respeito aos princípios constitucionais.

Além desse caráter normativo e institucional, é preciso considerar também a dimensão interpretativa e humanizadora do Direito Previdenciário. Müller e Bevilacqua (2010) observam que o Direito Previdenciário possui um vocabulário técnico próprio, que demanda interpretação crítica e contextualizada, refletindo a complexidade da disciplina no ordenamento jurídico

brasileiro. A interseção entre o Direito Previdenciário e os Direitos Humanos é evidenciada por Moraes e Santos (2023), que destacam a previdência como um direito essencial à dignidade humana e à cidadania, especialmente no contexto de populações vulneráveis e historicamente marginalizadas. Nesse sentido, Gomes (2020) defende a inclusão e proteção das pessoas LGBTQI+ no sistema previdenciário, ampliando o conceito de família e dependência jurídica, em conformidade com os princípios da igualdade e da não discriminação.

O estudo de Ferreira (2023) faz uma análise crítica sobre os impactos das reformas previdenciárias recentes, particularmente da Emenda Constitucional nº 103/2019, evidenciando os dilemas entre sustentabilidade fiscal e proteção social, bem como a insegurança jurídica gerada para os segurados. Sob uma perspectiva estrutural, Melo e Esteves (2021) exploram a relação entre o neoliberalismo, a financeirização da dívida pública e os impactos sobre os direitos previdenciários. Para as autoras, a priorização do pagamento de dívidas públicas tem reduzido o espaço fiscal destinado às políticas sociais, promovendo retrocessos e privatizações na seguridade social, precarizando o serviço.

Araújo e Esteves (2021) chamam a atenção para as pressões exercidas por organismos internacionais, como o Banco Mundial, sobre o modelo previdenciário brasileiro. Destacam a tendência à lógica de mercado e à implementação de fundos de capitalização privados como ameaças à proteção social estatal.

Uma crítica à precarização da proteção social é destacada no estudo de Almeida (2022), a autora que defende a previdência como instrumento de justiça distributiva e fortalecimento da cidadania, destaca que a precarização é promovida pelo Estado, enfatizando os mecanismos de exclusão e seletividade.

O conceito basilar do Direito Previdenciário, é a seguridade social, pois esta é concebida na Constituição Federal como um conjunto de ações integradas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas à garantia dos direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1988, art. 194). A seguridade social atua como vetor de isonomia, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, segundo critérios de proporcionalidade e solidariedade (Simm, 2024).

Um dos pontos relevantes sobre a seguridade social está na dimensão protetiva da assistência social, evidenciada pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). Segundo Sposati (2007), a assistência social no Brasil assume um papel de direito de cidadania, e o BPC é um instrumento fundamental de inclusão, ao garantir um salário mínimo mensal a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, sem exigência de contribuição prévia. Esse benefício, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), concretiza o princípio da

dignidade da pessoa humana, sendo uma expressão clara da solidariedade social e do compromisso constitucional com os direitos sociais. Tal abordagem reforça a ideia de que a seguridade não se limita ao campo contributivo, mas abarca também a universalidade da proteção (Sposati, 2007).

No campo das garantias processuais previdenciárias, destaca-se a análise do instituto da decadência, introduzido pela Lei nº 9.528/1997, com efeitos diretos sobre a revisão de benefícios e o reconhecimento de tempo de contribuição. Conforme Silva (2020), essa medida, embora vise conferir segurança jurídica e previsibilidade administrativa, tem sido objeto de amplos debates doutrinários e jurisprudenciais quanto à sua aplicabilidade. A decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 626.489/SE buscou uniformizar o entendimento ao reconhecer que o prazo decadencial incide apenas sobre atos já consolidados, preservando o direito à revisão nas hipóteses em que não houve ciência inequívoca do beneficiário. No entanto, como observa Martins (2020), persistem interpretações divergentes nos tribunais inferiores, o que revela a necessidade de maior clareza normativa e coerência hermenêutica para garantir os direitos dos segurados.

Por fim, Nogueira (2011) reafirma que a efetividade da seguridade social está condicionada à atuação direta e eficaz do Estado, em consonância com os preceitos constitucionais e os direitos fundamentais.

O conjunto normativo da Previdência Social brasileira revela uma estrutura complexa, mas necessária para assegurar a efetividade do direito fundamental à proteção social. As normas dialogam entre si, compondo um sistema que se equilibra entre os princípios da solidariedade, da contributividade, do equilíbrio financeiro e atuarial e da universalidade da cobertura e do atendimento. A evolução legislativa, da promulgação das Leis nº 8.212 e nº 8.213, passando pela regulamentação via Decreto nº 3.048/1999, até a ampla reformulação constitucional promovida pela EC nº 103/2019, reflete não apenas os desafios internos do Estado brasileiro, mas também as transformações demográficas, econômicas e sociais que exigem constante adaptação do modelo previdenciário.

O Quadro 2 sintetiza o arcabouço jurídico-normativo que rege o RGPS no Brasil, evidenciando a diversidade de instrumentos legais que fundamentam sua estrutura e funcionamento. Em nível constitucional, destacam-se dispositivos da Constituição Federal que asseguram o direito à previdência social e estabelecem princípios e diretrizes para sua operacionalização.

Quadro 2 - Arcabouço jurídico-normativo do RGPS no Brasil

Principais Leis, Decretos e Instruções Normativas que regem o (RGPS) no Brasil	
Tipo	Normas Principais
Constitucional	Constituição Federal (arts. 6º, 7º, 195, 201, 203)
Leis Ordinárias	Leis nº 8.212/1991, 8.213/1991, 9.528/1997, 13.846/2019, etc.
Lei Complementar	LC nº 123/2006
Reforma Previdenciária	EC nº 103/2019
Decretos	Decretos nº 3.048/1999, nº 10.410/2020
Instruções Normativas	IN nº 128/2022, nº 105/2020, nº 85/2016
Portarias	Portaria nº 1.382/2021, nº 1.408/2022, e outras conjuntas
Normas Internacionais	Convenções OIT nº 102/1952, nº 157/1982, Declaração de 1948

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados da pesquisa (2026).

Destaca-se no Quadro 2 que a incorporação de normas internacionais, como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), revela o alinhamento do sistema previdenciário brasileiro a padrões globais de proteção social, reforçando o compromisso com direitos humanos e trabalhistas, demonstrando a complexidade e a interdependência entre diferentes níveis de regulação no âmbito do RGPS.

Observa-se ainda no Quadro 2 que as leis ordinárias, como as Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, constituem o núcleo regulatório da organização e do custeio da previdência, complementadas por alterações posteriores que atualizam ou ajustam o sistema às mudanças socioeconômicas. A lei complementar, como a LC nº 123/2006, embora não exclusiva do campo previdenciário, introduz regras específicas que afetam categorias de segurados, como os microempreendedores individuais.

Outro ponto a se destacar é que, as reformas constitucionais, representadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, marcam inflexões estruturais, modificando parâmetros de acesso e cálculo de benefícios, com impacto direto na sustentabilidade atuarial do regime. Decretos, instruções normativas e portarias cumprem função operacional e regulamentar, detalhando procedimentos e orientações para a execução das normas gerais.

Desta maneira, fica evidenciado que o direito previdenciário brasileiro é um complexo sistema normativo multinível, esse ordenamento jurídico configura um regime dinâmico, cuja efetividade depende da coerência sistêmica entre as normas, da atualização regulatória frente aos desafios demográficos e fiscais, e da harmonização com os parâmetros internacionais de proteção social. Tal ordenamento é importante para que o sistema previdenciário possa adotar

seus regimes que atendam à população da melhor maneira, dentro da legalidade e buscando a descentralização e personalização da seguridade dos servidores públicos.

2.2 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SEUS RETROCESSOS

Conforme delineado nos estudos que abordam a evolução normativa e estrutural da Previdência Social no Brasil, evidencia-se que os RPPS surgiram como instrumentos de descentralização e personalização da seguridade dos servidores públicos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao facultar a criação de regimes próprios a Estados e Municípios, a Carta Magna inovou ao permitir a adequação previdenciária conforme as especificidades locais, respeitando os princípios contributivos e atuariais exigidos constitucionalmente (Pereira, 2022; Bertussi; Tejada, 2003).

A consolidação dos RPPS, no entanto, revelou significativas fragilidades, tanto de ordem estrutural quanto de governança. Estudos como o de Giovanini *et al.* (2022) evidenciam que grande parte desses regimes enfrenta sérios problemas de equilíbrio atuarial e transparência, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Tais dificuldades são atribuídas, em larga medida, à ausência histórica de planejamento, à má gestão e ao uso político das reservas previdenciárias, além da elevada proporção de inativos em relação aos ativos, consequência direta do envelhecimento populacional e das aposentadorias precoces (Salomão, 2022).

Além das fragilidades técnicas e institucionais, deve-se considerar também os efeitos distributivos das reformas previdenciárias sobre os diferentes estratos da população. Rangel e Saboia (2015) demonstram que os benefícios pagos acima do teto do RGPS, usualmente associados aos servidores vinculados ao RPPS, são marcadamente regressivos. A instituição do teto e da previdência complementar, como definida na Lei nº 12.618/2012, representa um esforço de equalização dos gastos públicos com previdência, ainda que seus efeitos sobre a desigualdade de renda, mensurada pelo Índice de Gini, sejam limitados.

Ademais, a análise comparativa entre os governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva demonstra como fatores políticos e institucionais influenciam decisivamente o sucesso ou fracasso das reformas previdenciárias. A fragmentação partidária, o federalismo fiscal e a judicialização dos conflitos previdenciários são elementos recorrentes que moldam o processo legislativo e afetam diretamente os RPPS (Melo; Anastasia, 2005).

A literatura especializada recente reforça que o RPPS, embora tenha sido instituído como instrumento de descentralização administrativa e fortalecimento da autonomia federativa,

apresenta fragilidades significativas que comprometem sua sustentabilidade financeira e atuarial. Siviero e Corrêa (2019) ressaltam que um dos maiores desafios enfrentados pelos RPPS municipais está na definição adequada das premissas atuariais. Essas premissas, muitas vezes determinadas por conveniências políticas ou por lacunas informacionais, tornam-se determinantes no equilíbrio dos planos previdenciários e influenciam diretamente sua solvência a longo prazo.

Paralelamente, estudos como o de Louzano *et al.* (2019) evidenciam que, embora haja esforços no sentido de promover *accountability* nos RPPS, especialmente em nível municipal, persistem disparidades na eficiência e na transparência entre as diferentes estruturas institucionais. A ausência de padronização nos mecanismos de controle, associada à fragilidade institucional de muitos entes subnacionais, contribui para um cenário de vulnerabilidade sistêmica, que pode comprometer a legitimidade e a confiança dos segurados.

Diante disso, a compreensão crítica dos RPPS exige a análise integrada de seus fundamentos técnicos, impactos sociais e estruturas de governança. Tais elementos devem ser considerados de forma articulada na formulação de políticas públicas que assegurem não apenas a solvência dos regimes, mas também a justiça social e a equidade intergeracional.

A promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, impôs profundas alterações aos critérios de aposentadoria, instituindo idade mínima, novas alíquotas progressivas e critérios de cálculo mais restritivos. Tais reformas, embasadas no argumento da contenção do déficit atuarial, geraram impactos significativos sobre os direitos adquiridos e a expectativa de direitos dos servidores públicos, levantando discussões relevantes acerca do princípio da vedação ao retrocesso social e da segurança jurídica (Pereira, 2022; Klein *et al.*, 2024).

Por fim, a Lei n.º 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores federais, estabelece um marco legal para a limitação dos benefícios concedidos pelos RPPS, alinhando-os ao teto do RGPS e promovendo a criação das fundações de previdência complementar (FUNPRESP). Tal norma representa uma tentativa de racionalizar o sistema, reduzir o passivo atuarial e garantir maior previsibilidade orçamentária (Brasil, 2012). Se, em nível nacional, observa-se esse esforço recente de reorganização normativa e financeira, em âmbito estadual, a experiência previdenciária possui raízes mais antigas.

No Estado de Sergipe, a história da previdência pública remonta ao final do século XIX, com a criação do Montepio dos Funcionários Públicos por meio da Lei nº 1.137, de 1881. Trata-se de uma das primeiras formas de organização previdenciária no âmbito estadual, evidenciando uma preocupação antecipada com a proteção social dos servidores públicos. À época, o modelo adotado baseava-se no sistema mutualista, no qual os próprios funcionários contribuíam com

recursos financeiros que eram utilizados para assegurar pensões, aposentadorias ou auxílios a si próprios ou a seus dependentes.

Para melhor compreender essa experiência sergipana, é necessário situar o termo *montepio* no contexto nacional, já que tais instituições eram comuns no Brasil dos séculos XIX e início do XX. Este refere-se a uma instituição de caráter previdenciário e solidário, muito comum no Brasil nos séculos XIX e no início do XX. Tais entidades eram criadas, geralmente, por categorias profissionais ou administrações públicas com o objetivo de oferecer uma forma de amparo em situações como invalidez, morte ou aposentadoria. Os participantes realizavam contribuições periódicas, que eram administradas em fundos comuns, muitas vezes com possibilidade de acesso a empréstimos consignados. Esses valores e operações eram registrados em livros próprios, como o que é ilustrado na imagem inserida nesta seção.

A Figura 4 exemplifica essa prática histórica, ao apresentar um importante documento pertencente à Diretoria do Tesouro de Sergipe, no qual se registravam as “Contas Correntes de Contribuições e Empréstimos” de servidores públicos estaduais. Este livro, identificado como volume n.º 6, detalha os lançamentos de débitos, créditos, datas e saldos referentes às contribuições dos servidores ao montepio, bem como eventuais operações de crédito. Sua conservação e digitalização representam um marco na preservação da memória institucional da previdência estadual, permitindo a análise de práticas administrativas e contábeis da época.

Figura 4 - Documento histórico do Montepio dos Funcionários Públicos

Fonte: Sergipe Previdência (2016). Disponível em: <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/apresentacao-de-dados-tce.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

A existência e o funcionamento do Montepio dos Funcionários Públicos de Sergipe ilustram a autonomia dos estados brasileiros na criação de mecanismos de proteção social, mesmo antes da implementação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs) na década de 1930, que marcaram o início da centralização federal das políticas previdenciárias. Esses documentos são, portanto, fontes primárias essenciais para pesquisadores, permitindo compreender a evolução da previdência pública no Brasil e os fundamentos históricos que antecederam o atual RPPS.

A partir dessa experiência inicial, observa-se que o sistema previdenciário sergipano passou por um processo contínuo de reformulação ao longo do século XX, culminando na institucionalização do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPES) em 1961, pela Lei nº 1.091. Este foi um marco essencial para a profissionalização da gestão previdenciária, substituindo o caráter mutualista por um modelo institucionalizado. A partir da década de 1990, especialmente após a Constituição de 1988, Sergipe passa a adequar seu sistema às diretrizes constitucionais, com a promulgação da Lei nº 3.309/1993 e, posteriormente, da Lei nº 4.067/1999, que institui o FUNASERP/SE.

A análise histórica da legislação previdenciária no Estado de Sergipe demonstra os principais marcos legais que compõem a trajetória normativa da previdência estadual. A partir de 1881 conforme apresentado no Quadro 3, com a criação do Montepio dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.137), observa-se a primeira iniciativa institucional de amparo aos servidores, marcada pelo modelo mutualista de contribuição e assistência. Este modelo, ainda rudimentar, já revelava uma preocupação estatal com a proteção social em um período anterior à consolidação do Estado de Bem-Estar Social no Brasil.

Quadro 3 - Legislação Previdenciária do Estado de Sergipe – Ordem Cronológica

Legislação Previdenciária do Estado de Sergipe – Ordem Cronológica		
Ano	Base Legal	Assunto
1881	Lei nº 1.137	Criação do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe.
1949	Lei nº 148	Reorganiza o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe.
1949	Lei nº 187	Concede prazo a contribuintes do Montepio para elevação de pensão.
1953	Lei nº 493	Altera o Artigo 16 da Lei nº 148 de 1949.
1961	Lei nº 1.091	Transforma o Montepio em Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPES).
1964	Lei nº 1.273	Altera dispositivos da Lei nº 1.091/1961.
1964	Lei nº 1.288	Acrescenta parágrafos à Lei nº 1.091/1961.
1966	Lei nº 1.409	Dá nova redação a artigos da Lei nº 1.091/1961.
1968	Lei nº 1.557	Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.091/1961.
1969	Decreto-Lei nº 12	Inclui servidores contratados como segurados obrigatórios no IPES.
1986	Lei nº 2.595	Dispõe sobre a organização da Previdência Social do Estado de Sergipe.
1992	Lei nº 3.267	Amplia direitos previdenciários a maridos/companheiros de servidoras.
1993	Lei nº 3.309	Estrutura a Previdência Social do Estado de Sergipe.
1998	Lei nº 4.039	Igualdade de direitos entre homens e mulheres servidores públicos.
1999	Lei nº 4.067	Criação do FUNASERP/SE – Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário.
1999	Lei nº 4.205	Altera artigo da Lei nº 4.067/1999.
2000	Lei nº 4.291	Estabelece divisão das contribuições para previdência e saúde.
2001	Lei nº 4.348	Altera artigos da Lei nº 3.309/1993 e valor das contribuições.
2001	Lei nº 4.413	Modifica regras da Lei nº 4.291/2000.
2001	LC nº 64	Altera dispositivos dos estatutos dos servidores e magistério.
2001	Lei nº 4.415	Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV/IPES.
2004	Lei nº 5.277	Reforça regras de contribuição previdenciária.
2005	LC nº 113	Institui o Regime Próprio de Previdência Social de Sergipe – RPPS/SE.
2006	LC nº 118	Altera dispositivos da LC nº 113/2005.
2006	LC nº 124	Altera artigos da LC nº 113/2005.
2006	LC nº 133	Altera art. 99 da LC nº 113/2005.
2006	Lei nº 5.852	Cria o IPESPREDVIDÊNCIA e extingue o FUNASERP/SE.
2008	LC nº 151	Cria o FUNPREV/SE.
2011	LC nº 198	Altera dispositivos da LC nº 113/2005.
2014	LC nº 253	Altera LC nº 16/94, LC nº 67/2001 e outros.
2015	LC nº 254	Altera a LC nº 113/2005.
2015	LC nº 255	Proíbe incorporação de cargos comissionados à aposentadoria.
2015	LC nº 258	Regula proventos de militares na reserva.
2015	LC nº 259	Regula incorporação de vantagens a proventos de militares.
2015	LC nº 260	Altera leis relativas à previdência e servidores.
2017	LC nº 292	Extingue o FUNPREV/SE.
2019	LC nº 338	Altera e revoga dispositivos da LC nº 113/2005, incluindo novos artigos e parágrafos.

Fonte: elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa, 2026.

Conforme sintetizado no Quadro 3, observa-se que a evolução normativa da previdência estadual ocorreu de forma incremental, marcada por sucessivas adaptações institucionais. A década de 1940 sinaliza uma primeira tentativa de reestruturação do montepio, com a promulgação das Leis nº 148 e nº 187, reforçando mecanismos de reajuste e reorganização dos benefícios. No entanto, é apenas com a Lei nº 1.091/1961 que se consolida uma transformação significativa: a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPES), marco institucional que formaliza a transição de um sistema de auxílio mútuo para uma estrutura previdenciária organizada, alinhada aos paradigmas nacionais da época, especialmente após a institucionalização dos IAPs no plano federal.

O período entre 1961 e 1986 é caracterizado por reformas incrementais, com sucessivas alterações na Lei nº 1.091/1961 e a incorporação de novos grupos de servidores, como os contratados (Decreto-Lei nº 12/1969). Essa fase evidencia o esforço do Estado em expandir a cobertura previdenciária e adaptar a legislação às novas demandas funcionais e administrativas.

Na década de 1990, verifica-se o amadurecimento da estrutura previdenciária, com a criação do FUNASERP/SE (Lei nº 4.067/1999) e a elaboração de normas voltadas à igualdade de direitos, como a Lei nº 4.039/1998. Essas normas refletem o impacto das transformações sociais e jurídicas no desenho da previdência pública, influenciadas por debates sobre gênero, paridade e equidade contributiva.

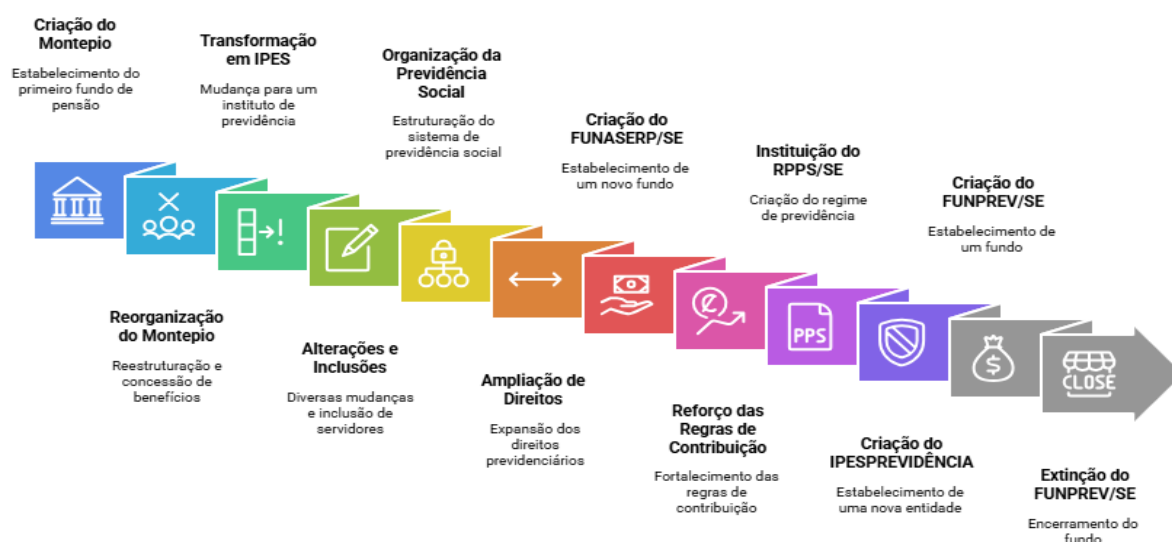
O ano de 2005 representa um divisor de águas com a instituição formal do RPPS/SE, por meio da LC nº 113/2005, marco que coloca o estado em conformidade com a normatização federal pós-Reforma da Previdência (EC nº 41/2003). Essa legislação inaugurou um novo ciclo de governança previdenciária, baseado em regras atuariais mais rígidas, separação entre os regimes de saúde e previdência, e controle mais efetivo sobre o equilíbrio financeiro e atuarial.

Entre 2006 e 2015, nota-se uma intensa produção legislativa, com múltiplas alterações, ajustes e criações institucionais, como o IPESPREDVIDÊNCIA e o FUNPREV/SE, evidenciando um momento de transição entre modelos, experimentações administrativas e ajustes à realidade fiscal do Estado. O ciclo se conclui com a extinção do FUNPREV em 2017 (LC nº 292), indicando a busca por racionalização e simplificação das estruturas existentes.

Por fim, a LC nº 338/2019 simboliza o início da era pós-EC nº 103/2019, já em resposta à Reforma da Previdência Nacional. Esta norma representa não apenas um ajuste normativo, mas um esforço de reestruturação profunda, com revogação de dispositivos anteriores e inclusão de novos parâmetros legais, atualizando o arcabouço estadual à nova realidade imposta pelo governo federal.

Essa evolução legislativa sergipana evidencia um processo contínuo de adaptação às exigências federais e à realidade fiscal do Estado. A linha do tempo ilustrada na Figura 5, mostra desde os arranjos previdenciários pioneiros até as reformas mais recentes, revelando a progressiva institucionalização do sistema. Entre os destaques, está a criação do IPESPREDIÊNCIA pela Lei nº 5.852/2006, a promulgação da Lei Complementar nº 113/2005, que sistematizou o RPPS/SE, e suas sucessivas alterações, culminando na LC nº 338/2019. Este último diploma promoveu ampla reformulação da legislação previdenciária estadual: revogou dispositivos antigos, inseriu novos mecanismos de controle e ajustou as regras ao novo paradigma estabelecido pela EC nº 103/2019.

Figura 5 - Evolução da Legislação Previdenciária em Sergipe



Fonte: Elaborada pela autora (2026).

Apesar dos avanços normativos, persistem deficiências nos RPPS, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade atuarial, à transparência na gestão e aos mecanismos de governança. Diante desse panorama, torna-se imperativo compreender o processo histórico, político e institucional que moldou o RPPS em Sergipe, situando-o no contexto da reforma previdenciária brasileira (Guimarães; Coelho Neto, 2023).

A avaliação das normas estaduais e de sua articulação com as diretrizes constitucionais permite não apenas examinar a eficácia das políticas implementadas, mas também propor alternativas viáveis para garantir a perenidade do sistema previdenciário público, em conformidade com os princípios da solidariedade, equidade e justiça social (Guimarães; Coelho Neto, 2023; Souza, 2024).

2.3 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A previdência complementar constitui um regime de caráter facultativo, estruturado sob a forma de capitalização, destinado a oferecer ao trabalhador uma renda adicional àquela garantida pelo sistema público de previdência social. Seu surgimento no Brasil está associado ao desenvolvimento dos fundos de pensão, ainda na década de 1970, em resposta à necessidade de assegurar benefícios mais próximos à remuneração da ativa para determinados segmentos de trabalhadores, sobretudo os de maior renda. Inicialmente vinculada a empresas estatais e grandes corporações, a previdência complementar foi posteriormente institucionalizada pela Constituição Federal de 1988, que reconheceu sua natureza privada e complementar ao RGPS. Desde então, o modelo consolidou-se como instrumento de proteção social, buscando garantir maior segurança financeira na aposentadoria diante das limitações e reformas recorrentes dos regimes públicos (Brasil, 2025; Rodrigues, 2008).

A Previdência Complementar representa uma resposta estrutural à limitação da capacidade dos regimes previdenciários de repartição simples em manter a sustentabilidade financeira frente ao envelhecimento populacional e às transformações do mercado de trabalho. No Brasil, esse modelo ganhou maior relevância com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que impôs um teto ao valor das aposentadorias pagas pelos RPPS, vinculando-os ao limite do RGPS, e incentivando os entes federativos a instituírem suas respectivas EFPC para os servidores públicos (Brasil, 2025). Esse novo arranjo normativo se consolidou, em nível federal, com a criação de instituições específicas voltadas à gestão da previdência complementar.

O advento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP), em 2012, foi o marco inicial dessa mudança no âmbito federal. Conforme destaca Weber (2016), a adoção de um modelo de capitalização individual com contribuição definida tem por objetivo promover equilíbrio fiscal e atuarial ao Estado, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade do servidor de garantir um padrão de aposentadoria mais condizente com sua remuneração em atividade. Essa fundação opera sob as diretrizes da Lei nº 12.618/2012, proporcionando ao servidor a liberdade de adesão e gestão individualizada de seus recursos. A experiência da FUNPRESP, entretanto, deve ser compreendida em um movimento mais amplo de expansão da previdência complementar no Brasil, impulsionado pelas reformas previdenciárias.

Dessa forma, consolidou-se no Brasil um processo em que a previdência complementar passou a ter crescente relevância como mecanismo de suplementação à previdência pública,

especialmente após as reformas promovidas desde a década de 1990, que reduziram a atratividade dos regimes públicos de repartição (Lanzara; Silva, 2023). Com a introdução de medidas restritivas, como a fixação de tetos para benefícios e o aumento da idade mínima para aposentadoria, criou-se um ambiente propício para o avanço dos fundos de pensão e demais planos privados, sobretudo entre trabalhadores de maior renda (Teixeira; Souza Júnior; Signorelli, 2025).

Essas mudanças impulsionaram a constituição de uma cultura de poupança previdenciária baseada na capitalização, em que a previdência complementar se apresenta como uma escolha voluntária do segurado, organizada por entidades fechadas ou abertas e regulada por normas específicas (Oliveira *et al.*, 2021). Tal expansão evidencia uma transição no papel do Estado na proteção social, em que os riscos da velhice são progressivamente transferidos para o indivíduo, refletindo um modelo híbrido entre responsabilidade pública e privada.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), conhecidas como fundos de pensão, desempenham papel relevante no sistema financeiro nacional, especialmente em razão do seu expressivo volume de recursos sob gestão e da sua atuação como investidores institucionais estratégicos. Constituídas como entidades sem fins lucrativos, acessíveis exclusivamente a grupos específicos, como empregados de determinadas empresas ou servidores públicos, essas entidades possuem natureza privada, mesmo quando patrocinadas por entes estatais, conforme previsto nas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001 (Reis, 2009).

Com uma estrutura de governança própria, baseada em princípios de representatividade e controle, as EFPCs operam sob forte regulamentação estatal, com o objetivo de assegurar a solidez dos planos previdenciários ofertados e proteger os interesses dos participantes e assistidos (Argollo; Figueiredo, 2023). A relevância dessas entidades foi amplificada a partir da década de 1990, especialmente durante o processo de privatização de grandes estatais, quando passaram a figurar entre os principais acionistas de companhias estratégicas como a Vale e a Petrobras.

Além da dimensão político-institucional, essas entidades exercem também um papel de grande impacto econômico. O estudo de De Conti (2015) sobre Previ, Petros e Funcef, três das maiores entidades fechadas do país, evidencia que a Previdência Complementar tem também um impacto expressivo na economia nacional, especialmente no financiamento de longo prazo e no apoio à infraestrutura. Segundo o autor, em 2014 essas três entidades respondiam por aproximadamente 45% dos ativos totais das EFPCs brasileiras, com alocação predominante em

renda fixa, porém com significativo volume em renda variável e investimentos estruturados, o que demonstra um papel estratégico para o desenvolvimento nacional.

No caso dos estados e municípios, a adesão à Previdência Complementar tornou-se uma obrigação a partir da EC nº 103/2019, exigindo a criação de entidades próprias ou a adesão àquelas já instituídas por consórcios públicos ou entes federativos. A Lei Complementar nº 109/2001 continua a ser a base normativa nacional para o funcionamento dessas entidades, exigindo governança, transparência na gestão e equilíbrio atuarial (Lima Filho; Carvalho, 2025).

Em Sergipe, por exemplo, a evolução legislativa culminou na criação do FUNPREV/SE pela Lei Complementar nº 151/2008, extinto posteriormente pela LC nº 292/2017. A discussão sobre a implantação da previdência complementar no estado segue os mesmos parâmetros nacionais, em especial no tocante à sustentabilidade do RPPS e à adequação às novas diretrizes constitucionais (Guimarães; Coelho Neto, 2023).

A consolidação da previdência complementar como parte integrante da estrutura previdenciária nacional exige, portanto, uma mudança de paradigma: da dependência exclusiva da solidariedade intergeracional para um modelo híbrido, que incorpore a responsabilidade individual sem abandonar a lógica da seguridade social. Segundo Pereira e Weber (2016), essa transição requer não apenas o ajuste legal, mas também um esforço educativo junto aos servidores, para que compreendam a importância da adesão e da gestão ativa de seus fundos.

Além disso, o papel das EFPCs no desenvolvimento econômico não pode ser negligenciado. Conforme demonstrado por De Conti (2015), os fundos fechados têm grande potencial de fomentar investimentos produtivos, especialmente quando vinculados a empresas públicas, como é o caso da Previ (Banco do Brasil), da Petros (Petrobras) e da Funcef (Caixa Econômica Federal). Isso indica que, além de seu papel previdenciário, essas instituições assumem também uma função estratégica de financiamento ao desenvolvimento nacional.

Diante disso, torna-se evidente que a previdência complementar constitui não apenas um mecanismo de proteção ao servidor, mas um componente essencial de um novo modelo previdenciário que busca garantir sustentabilidade, equidade e eficiência à luz dos desafios demográficos e fiscais enfrentados pelo Estado brasileiro.

Desta maneira, um dos mecanismos para garantir a proteção ao servidor público são os consórcios de previdência, estes possuem em suas características prestar assistência complementar aos servidores públicos dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares e seus familiares.

2.4 PREVNORDESTE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESTADOS DO NORDESTE

O fortalecimento da Previdência Complementar no Brasil ganhou novos contornos com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu a obrigatoriedade da implementação do RPC por parte dos entes federativos cujos servidores estejam submetidos a RPPS. Com base nesse novo arcabouço, diversos estados nordestinos reuniram esforços para estruturar, de forma consorciada, uma fundação única destinada à gestão da previdência complementar dos seus servidores: a Fundação de Previdência Complementar do Nordeste – PrevNordeste.

A PrevNordeste é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, sem fins lucrativos, instituída por entes públicos, cuja finalidade é administrar planos de benefícios previdenciários na modalidade de contribuição definida. Seu modelo de governança segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 109/2001, incorporando boas práticas de gestão, transparência e controle social, por meio de conselhos deliberativos e fiscais com representação paritária entre patrocinadores e participantes, como representado na Figura 6 a seguir.

Figura 6- Estrutura Organizacional PrevNordeste



Fonte: PrevNordeste, 2025.

O consórcio entre estados nordestinos para a criação da PrevNordeste atende tanto aos princípios da eficiência administrativa quanto à economicidade, uma vez que a unificação da estrutura de gestão permite racionalização de custos e ampliação da base de participantes, o que

favorece ganhos de escala nos investimentos e maior robustez patrimonial. Conforme previsto em seu estatuto, a entidade atua com independência administrativa e autonomia financeira, sendo regulada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), o que confere maior segurança jurídica e técnica às suas operações (PrevNordeste, 2020).

O PrevNordeste constitui-se como uma fundação de previdência complementar sem fins lucrativos, sediada em Salvador, que opera como um consórcio intergovernamental nos moldes do Consórcio Nordeste, oferecendo planos de previdência complementar aos servidores públicos estaduais de Alagoas, Bahia, Piauí e Sergipe. Em termos de estrutura organizacional, o PrevNordeste segue um modelo de governança compartilhada típico de consórcios públicos interestaduais, com assembleia geral interinstitucional e direção executiva formada por órgãos como secretaria executiva e direções administrativas, inspirando-se no arcabouço institucional do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, do qual herdou a base organizacional e o princípio de cooperação regional.

A adesão ao plano ocorre por meio de convênio formal entre o Estado e a fundação, desta maneira, o servidor que opta pela adesão contribui de forma facultativa, enquanto o ente público geralmente oferece uma contrapartida correspondente, como ocorre em Sergipe, que concede até 7,5 % para servidores enquadrados no regime que excedem o teto do RPPS.

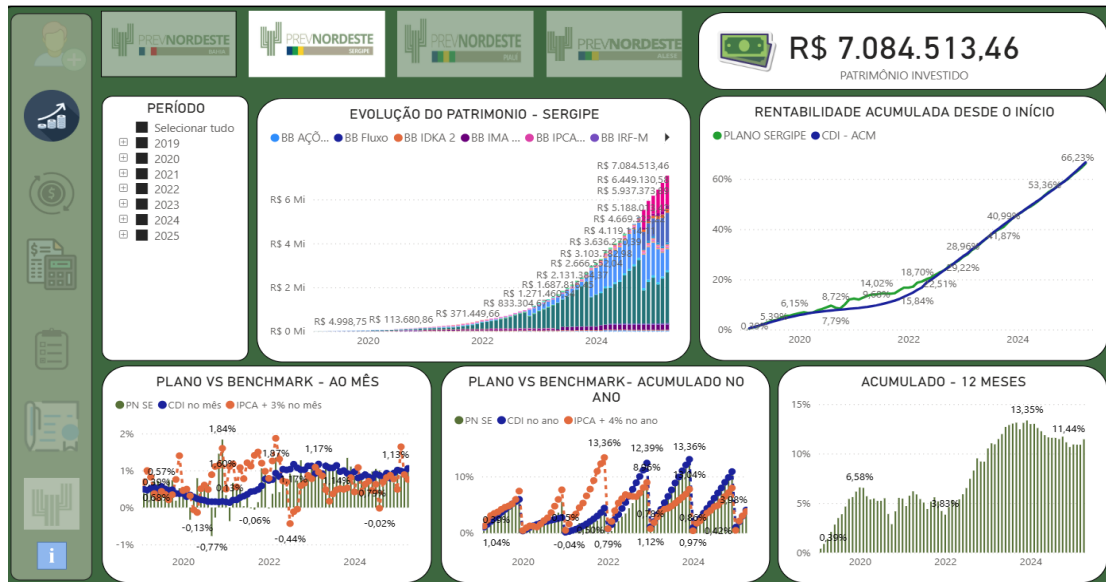
No âmbito do Estado de Sergipe, o plano de benefícios denominado PrevNordeste-Sergipe foi implementado oficialmente a partir de 3 de julho de 2018, com a aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Sua base legal está ancorada na Lei Complementar nº 293/2017, que institui o RPC para os servidores estaduais dos poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

A estrutura contributiva do plano é clara: os servidores que ingressam no serviço público após a data de implementação e que possuem remuneração superior ao teto do RGPS estão sujeitos à obrigatoriedade de adesão, com contrapartida do Estado de até 7,5% sobre o valor que exceder esse teto. Para os servidores com vencimentos abaixo do limite estabelecido, a adesão é facultativa, e não conta com a contribuição estatal. Essa distinção visa garantir o caráter contributivo e atuarial do plano, preservando os princípios da proporcionalidade e da sustentabilidade financeira (Sergipe, 2017).

O desempenho financeiro do PrevNordeste-Sergipe, conforme os dados mais recentes apresentados em dashboard institucional, demonstra crescimento contínuo do patrimônio líquido administrado, que alcançou R\$ 7.084.513,46 em 2025. A rentabilidade acumulada desde a origem do plano foi de 66,23%, superando inclusive o índice de referência CDI-ACM, o que

evidencia a competência da gestão de ativos e o amadurecimento da política de investimentos da entidade, como pode ser observado na Figura 7.

Figura 7- Performance do desempenho PrevNordeste Sergipe



Fonte: PrevNordeste, 2025.

Observa-se ainda na Figura 7 que o plano tem se destacado pela performance em relação aos *benchmarks* mensais e anuais. Neste feito, nos últimos anos, o desempenho do plano superou consistentemente indicadores como CDI e IPCA + 4%, com picos de rendimento anual que ultrapassaram 13%. Tais resultados reforçam o papel estratégico da previdência complementar como alternativa de proteção previdenciária sustentável e eficiente para os servidores sergipanos.

Por fim, a existência de mecanismos como portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido (BPD) e a escolha entre regimes de tributação, progressivo ou regressivo conferem ao participante maior flexibilidade e segurança jurídica. Esses elementos tornam o plano não apenas uma ferramenta previdenciária, mas também um instrumento de planejamento financeiro de longo prazo.

Do ponto de vista demográfico, o PrevNordeste encerrou 2024 com um total de 4.170 participantes ativos, distribuídos entre os estados da Bahia (3.477), do Piauí (419), de Sergipe (163) e da Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE) (141). Essa estrutura multipatrocinada foi instituída com base em legislações estaduais específicas: Lei nº 13.222/2015 (Bahia), Lei nº 6.764/2016 (Piauí) e Lei Complementar nº 293/2017 (Sergipe), as quais preveem contribuições patronais de até 8,5% sobre a parcela da remuneração que excede o teto do RGPS. As principais

características de cada legislação estadual, bem como os percentuais de contribuição e o público-alvo, estão sistematizados no Quadro 4.

Quadro 4 - Patrocinadores e Modelo de Contribuição

Patrocinadores e Modelo de Contribuição			
Estado	Base Legal	Contribuição Patronal	Público-Alvo
Bahia	Lei nº 13.222/2015	Até 8,5%	Servidores com remuneração > teto INSS
Piauí	Lei nº 6.764/2016	Até 8,5%	Servidores com remuneração > teto INSS
Sergipe	LC nº 293/2017	Até 7,5%	Servidores com remuneração > teto RGPS

Fonte: elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa, 2025.

A Fundação PrevNordeste apresentou em 2024 uma base total de 4.170 participantes ativos, distribuídos entre os estados da Bahia (3.477), do Piauí (419), de Sergipe (163) e da ALESE (141). Esse crescimento, representando uma expansão de 44% em relação ao ano anterior, reforça a consolidação do modelo multipatrocinado.

A diversidade de gênero também se destaca, com distribuições distintas entre os estados: enquanto a Bahia apresenta relativa paridade (54% homens / 46% mulheres), Sergipe e Piauí revelam maior predominância masculina (67% e 60%, respectivamente), e a ALESE segue tendência semelhante (62% homens / 38% mulheres), como demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Desempenho PrevNordeste em 2024: Participantes e Patrocinadores

Desempenho PrevNordeste em 2024: Participantes e Patrocinadores			
1. Base de Participantes			
Estado	Participantes (2024)	Crescimento vs 2023	Distribuição por Gênero
Bahia	3.477	1.030	54% Homens / 46% Mulheres
Piauí	419	113	60% Homens / 40% Mulheres
Sergipe	163	57	67% Homens / 33% Mulheres
ALESE	141	Novo plano (2024)	62% Homens / 38% Mulheres
TOTAL	4.170	44%	

Fonte: elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa, 2025. Disponível em: <https://www.prevnordeste.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-Anual-de-Informacoes-2024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

Essa pluralidade destacada no Quadro 5 reforça a capacidade adaptativa do PrevNordeste em atender públicos heterogêneos dentro de uma estrutura consorciada. No que tange à sustentabilidade financeira, os dados de arrecadação da PrevNordeste em 2024 indicam uma trajetória importante de crescimento. O montante total arrecadado atingiu R\$ 49,68 milhões, representando um aumento de 47% em relação a 2023, com destaque para o incremento nas contribuições dos patrocinadores (+50%) e dos participantes (+48%). Esse desempenho, como demonstrado no Quadro 6, aponta a consolidação da confiança dos entes federativos e dos servidores públicos nesses estados (Bahia, Sergipe, Piauí e Alese) no modelo

de previdência complementar consorciada.

Quadro 6 - Arrecadação e Contribuições dos Patrocinadores (R\$)

Arrecadação e Contribuições (R\$)			
Item	2023	2024	Variação
Total arrecadado	33.759.064	49.679.697	47%
Contribuições de patrocinadores	16.034.958	24.055.066	50%
Contribuições de participantes	16.897.951	25.043.340	48%
Portabilidade	684.130	389.614	-43%

Fonte: elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa, 2025. Disponível em: <https://www.prevnordeste.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-Anual-de-Informacoes-2024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

Do ponto de vista teórico, esse padrão de arrecadação reforça a literatura que aponta a importância da regularidade contributiva e da adesão voluntária como pilares de sucesso em planos de contribuição definida no setor público (Barr; Diamond, 2008). Além disso, a proporcionalidade entre aportes dos entes patrocinadores e dos segurados contribui para a equidade intergeracional e o compartilhamento equilibrado de responsabilidades entre Estado e servidor (World Bank, 1994).

Por outro lado, o valor referente à portabilidade, isto é, transferências de recursos de outros fundos, sofreu retração de 43%, sinalizando que o crescimento da base de ativos se deu predominantemente via novas adesões e contribuições regulares, e não por migração de reservas anteriores. Essa característica denota a capacidade orgânica de expansão da Fundação, fator essencial para sua autossuficiência financeira de longo prazo (Bodie *et al.*, 2009).

Desta maneira evidencia-se que a previdência social brasileira é marcada por tensões entre sustentabilidade fiscal e proteção social, refletidas com maior intensidade nos RPPS estaduais. A análise histórica e normativa mostra que Sergipe enfrentou sucessivos ajustes legais até culminar na instituição de um regime complementar e na adesão ao PrevNordeste. Esse percurso justifica a escolha do estado como estudo de caso, permitindo examinar em profundidade os impactos das reformas recentes sobre os direitos dos servidores e sobre a governança previdenciária subnacional.

2.5 REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Com o objetivo de complementar o referencial teórico e mapear o estado da arte da produção acadêmica nacional sobre a temática investigada, realizou-se uma revisão sistemática da literatura na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). A escolha dessa

base justifica-se por seu caráter abrangente e por reunir a produção científica *stricto sensu* dos programas de pós-graduação brasileiros, constituindo fonte qualificada para a identificação de abordagens teóricas, metodológicas e analíticas adotadas em estudos recentes sobre previdência social e regimes próprios.

A revisão sistemática foi conduzida como primeira etapa da pesquisa, integrando o processo de consolidação do referencial teórico e orientando a construção das categorias analíticas do estudo. Nessa fase, buscou-se identificar dissertações e teses que abordassem, direta ou indiretamente, os seguintes eixos temáticos: Previdência Social e RPPS; reformas previdenciárias no Brasil, com ênfase nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019; e governança pública, *accountability* e sustentabilidade atuarial no âmbito dos sistemas previdenciários subnacionais. Uma vez consolidados os referenciais teóricos e normativos que fundamentam a discussão sobre previdência social, regimes próprios, previdência complementar e governança pública, torna-se imprescindível explicitar os caminhos metodológicos adotados para a investigação empírica do objeto de estudo.

A estratégia de busca foi organizada a partir da definição prévia de descritores controlados e não controlados, combinados por meio de operadores booleanos, de modo a contemplar os principais eixos analíticos da pesquisa. Os descritores iniciais incluíram: “Previdência Social”, “Regime Próprio de Previdência Social”, “RPPS”, “reforma previdenciária”, “previdência complementar”, “governança pública”, “*accountability*” e “sustentabilidade atuarial”. Esses termos foram utilizados de forma isolada ou combinada com os operadores AND e OR, conforme a especificidade dos resultados obtidos, permitindo ampliar ou refinar o escopo da busca.

Como critérios de inclusão, foram consideradas dissertações e teses: (i) defendidas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES; (ii) disponíveis integralmente na BDTD; (iii) publicadas em período temporal delimitado conforme a evolução normativa da previdência brasileira, especialmente após as reformas estruturais iniciadas nos anos 2000; e (iv) que abordaram, direta ou indiretamente, os temas relacionados aos regimes próprios de previdência, reformas previdenciárias, governança, gestão e sustentabilidade atuarial. Foram incluídos estudos das áreas de Administração Pública, Direito, Economia, Ciências Sociais, Políticas Públicas e áreas afins.

Como critérios de exclusão, foram desconsiderados trabalhos que: (i) não apresentaram relação temática com os eixos da pesquisa; (ii) trataram exclusivamente do Regime Geral de Previdência Social, sem articulação com RPPS ou previdência complementar no setor público; (iii) estavam duplicados na base; ou (iv) não dispunham de texto completo para análise. Após

a aplicação desses critérios, os trabalhos selecionados foram submetidos à leitura exploratória de títulos, resumos e palavras-chave, seguida de leitura analítica dos textos completos, quando pertinente.

Utilizando-se da estratégia “Previdência Social” AND “Regime Próprio de Previdência Social” AND “reforma previdenciária”, foram recuperados 15 estudos, nos quais a leitura dos resumos indica que a produção recuperada na BDTD se organiza em torno de um núcleo predominante de sustentabilidade e equilíbrio dos RPPS, com ênfase em equilíbrio financeiro/atuarial, solvência e dinâmica fiscal. Nessa linha, aparecem estudos que avaliam o déficit e a sustentabilidade por técnicas quantitativas e indicadores fiscais, apontando caminhos de ajuste com maior peso no lado da receita (aumento de contribuições) e na necessidade de reformas para aprimorar o equilíbrio do regime (Adriano, 2014). Também se destacam análises que relacionam o equilíbrio atuarial à capacidade estatal de implementar políticas públicas, tratando-o como agenda de Estado e articulando fundamentos de cidadania, direitos sociais e modelos previdenciários às condições de solvência dos regimes (Nogueira, 2011). Em complemento, há trabalhos que investigam impactos fiscais e projeções de longo prazo em reformas municipais alinhadas à EC nº 103/2019, evidenciando alterações em alíquotas, regras de benefícios, segregação de massas e efeitos nas receitas e despesas do RPPS (Vidal, 2023).

Um segundo bloco concentra-se em reformas previdenciárias e seus efeitos institucionais e distributivos, reunindo estudos históricos, político-institucionais e jurídico-constitucionais. Nessa vertente, há pesquisas que interpretam reformas como parte de reconfigurações do Estado e de disputas de projetos políticos, analisando o ciclo de mudanças entre 1990 e 2003 e os conflitos no Congresso (Leão, 2013), bem como trabalhos que problematizam o alcance do poder de reforma constitucional frente a direitos sociais fundamentais, direitos adquiridos e limites materiais impostos pela Constituição, tomando como referência especialmente as EC nº 20/1998 e nº 41/2003 (Bicalho, 2018). Já no recorte recente, aparecem estudos voltados à EC nº 103/2019, com atenção aos impactos nos RPPS e nas regras de cálculo de benefícios (Guimarães, 2024), além de discussões críticas sobre efeitos em benefícios de risco sob a ótica da dignidade da pessoa humana (Machado, 2024). Esse conjunto é particularmente útil para sustentar, no seu trabalho, a articulação entre reformas, mudança de regras e tensões entre sustentabilidade e proteção de direitos.

Um terceiro eixo, diretamente aderente aos seus descritores de governança e *accountability*, reúne estudos sobre gestão, controle e práticas institucionais nos RPPS, ainda que em menor volume. Nesse grupo, destaca-se a análise do desempenho da equipe gestora e da *accountability* em instituto municipal, enfatizando conselhos deliberativos e fiscais como

mecanismos de controle interno e participação dos beneficiários na gestão (Florencio, 2012). Também é relevante o estudo de caso sobre renúncia de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas em RPPS municipal, mensurando o impacto financeiro de uma decisão de gestão e evidenciando que o resultado previdenciário não decorre apenas de fatores demográficos, mas também de escolhas administrativas e normativas (Freitas, 2018). Para a sua dissertação, esse bloco ajuda a justificar por que a análise de reformas deve considerar não só parâmetros legais, mas também arranjos decisórios, transparência, controles e consequências de gestão.

Por fim, um quarto conjunto de estudos aprofunda dimensões técnicas que sustentam a sustentabilidade atuarial: política de investimentos, risco, premissas atuariais e efeitos intergeracionais, além de discussões sobre previdência complementar e financeirização. Há pesquisas sobre risco de não superação da meta atuarial e instrumentos de mensuração (*Value-at-Risk*, *Expected Shortfall*), mostrando a sensibilidade dos fundos às variações de juros, inflação e composição de carteira (Ferreira, 2006). Outras investigações propõem métodos para aprimorar premissas atuariais a partir de modelos de sobrevivência, reforçando o papel da qualidade dos dados e da estimação de variáveis centrais (idade/tempo) para cálculos e reformas (Santos Júnior, 2018). Complementarmente, há análises do desequilíbrio fiscal e do balanço intergeracional, indicando que reformas podem mitigar desequilíbrios agregados, sem necessariamente resolver a equidade nos regimes (Sanches, 2005), e estudos que interpretam a previdência do servidor sob a lógica da financeirização e da expansão da previdência complementar, com foco na criação e adesão a entidades fechadas (Gonzales, 2023). Em conjunto, esse eixo reforça a base técnica para discutir sustentabilidade e, ao mesmo tempo, evidencia uma lacuna relevante para o seu objeto: há pouca produção, no recorte apresentado, dedicada especificamente a arranjos cooperativos/consorciados de previdência complementar em nível subnacional, o que fortalece a pertinência do caso Sergipe PrevNordeste.

Nesse sentido, a próxima seção apresenta os procedimentos metodológicos que orientaram a pesquisa, detalhando o delineamento adotado, as estratégias de coleta e análise de dados, bem como os critérios de validade e confiabilidade. Essa explicitação metodológica permite compreender de que forma os pressupostos teóricos foram operacionalizados na análise do caso do RPPS do Estado de Sergipe e de sua adesão ao PrevNordeste.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo teve como objetivo verificar como as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017, associadas à adesão do Estado de Sergipe ao PrevNordeste, impactaram os direitos dos servidores no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE).

Para alcançar esse objetivo, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo (Creswell, 2010; Gil, 2008). A abordagem qualitativa mostrou-se adequada por possibilitar a análise aprofundada de fenômenos institucionais e normativos, permitindo compreender significados, arranjos e implicações das reformas previdenciárias no contexto subnacional. O caráter exploratório justificou-se pelo fato de o problema de pesquisa envolver um fenômeno recente e ainda pouco investigado empiricamente no âmbito estadual, qual seja, os efeitos combinados de reformas normativas nacionais e locais sobre o regime próprio de previdência e sua integração regional. Já o caráter descritivo decorreu da necessidade de apresentar um retrato sistematizado das mudanças institucionais, normativas e administrativas, evidenciando de que maneira impactaram os direitos previdenciários dos servidores públicos.

Como estratégia de pesquisa, adotou-se o estudo de caso único, conforme definido por Yin (2015), apropriado para investigar fenômenos contemporâneos em profundidade e em seu contexto real, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno analisado e o contexto institucional não se apresentam claramente delimitadas.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa adotou o estudo de caso único como estratégia metodológica, em conformidade com a tipologia apresentada por Yin (2015). O caso em análise correspondeu ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE), considerado um objeto empírico relevante por reunir elementos normativos, administrativos e institucionais que permitem observar, de forma integrada, os efeitos das reformas previdenciárias recentes.

No desenho proposto, tratou-se de um estudo de caso único e holístico, uma vez que a unidade de análise correspondeu ao RPPS/SE em sua totalidade, não havendo subdivisão formal em subunidades analíticas. A ênfase da investigação recaiu sobre a governança previdenciária estadual, compreendida como um arranjo institucional que articula normas jurídicas, estruturas

administrativas e processos decisórios relacionados à gestão do regime próprio e à sua integração ao PrevNordeste.

De acordo com Yin (2015), a adoção do estudo de caso único mostra-se adequada quando o caso apresenta caráter crítico ou revelador, sendo capaz de fornecer evidências relevantes para a ampliação da compreensão de fenômenos mais amplos. Nesse sentido, a singularidade da experiência sergipana, marcada pela aplicação combinada da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 e pela adesão ao consórcio PrevNordeste, justificou o enquadramento metodológico adotado.

3.2 UNIDADES DE ANÁLISE

Considerando que esta pesquisa se desenvolveu a partir de dados secundários, a unidade de análise não esteve relacionada a indivíduos ou grupos sociais, mas ao conjunto de documentos e informações institucionais pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE).

Dessa forma, compuseram a unidade de análise os principais diplomas normativos que estruturam as reformas previdenciárias em estudo, com destaque para a Lei Complementar nº 293/2017 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como os regulamentos, atos normativos complementares e relatórios técnicos produzidos no âmbito do PrevNordeste. Incluíram-se, ainda, dados e documentos disponibilizados pelo IPESPVIDÊNCIA e pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, além de painéis informacionais (dashboards) institucionais, estudos e relatórios de órgãos de controle e representação federativa, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM), bem como literatura especializada pertinente à temática.

Essa delimitação permitiu compreender os efeitos das reformas previdenciárias sobre o RPPS do Estado de Sergipe e sua integração ao PrevNordeste, adotando como unidade de análise o arcabouço normativo, documental e estatístico que fundamentou a investigação.

3.3 PROTOCOLO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Considerando que este estudo se fundamentou exclusivamente em dados secundários, o procedimento metodológico adotado correspondeu a um protocolo de análise documental, compreendida como um método que exige rigor na seleção, organização e interpretação de documentos institucionais. Conforme destacado por Silva, Emmendoefer e Cunha (2020), a

pesquisa documental na Administração Pública demanda a explicitação do percurso metodológico, a caracterização das fontes e a adoção de procedimentos sistemáticos capazes de mitigar subjetividades e assegurar confiabilidade às inferências produzidas.

Em consonância com essa perspectiva, a análise incidiu sobre um conjunto de documentos normativos, administrativos e institucionais diretamente relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE) e à sua adesão ao PrevNordeste. Foram examinados, de forma articulada, a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Complementar Estadual nº 293/2017, os estatutos e regulamentos do PrevNordeste, relatórios administrativos e atuariais do IPESPREVIDÊNCIA, painéis institucionais de acompanhamento disponibilizados pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, bem como documentos produzidos por órgãos de controle e representação institucional, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Esses documentos foram analisados à luz do referencial teórico construído nas áreas da previdência social, da administração pública e da governança pública.

Inspirado na proposta operacional apresentada por Silva, Emmendoefer e Cunha (2020), o protocolo de análise documental adotado nesta pesquisa observou três movimentos analíticos complementares: (i) a preparação e organização do corpus documental, com verificação da autenticidade, da credibilidade e da representatividade das fontes; (ii) a leitura analítica orientada pelos objetivos da pesquisa, considerando o contexto institucional de produção dos documentos, sua natureza normativa ou administrativa e sua lógica interna; e (iii) a interpretação dos dados documentais, buscando identificar tendências, implicações institucionais e efeitos das reformas previdenciárias sobre a governança e os direitos dos servidores públicos.

Para orientar essa interpretação, foi elaborada uma matriz de categorias e elementos de análise, construída a partir dos objetivos do estudo e fundamentada em referenciais teóricos e normativos. Tal matriz cumpriu dupla função: a primeira, de organizar os documentos em eixos temáticos que estruturaram a análise; e a segunda, de explicitar a ancoragem teórico-normativa do estudo, evitando classificações arbitrárias e reforçando o rigor metodológico, conforme recomendado pela literatura especializada em análise documental aplicada à Administração Pública. O Quadro 7 apresenta a matriz de categorias e elementos de análise utilizada neste protocolo.

Quadro 7 – Matriz de Categorias e Elementos de Análise Documental

Categoria temática	Elementos de análise	Base teórica/normativa
Sustentabilidade atuarial	Critérios normativos de cálculo dos benefícios; parâmetros legais de equilíbrio financeiro e atuarial; indicadores atuariais presentes em relatórios oficiais	Freitas; Cazzari; Lucas (2021); Emenda Constitucional nº 103/2019
Governança e gestão previdenciária	Estrutura administrativa do RPPS/SE; instâncias de deliberação, controle e fiscalização; mecanismos formais de transparência e prestação de contas	Silva e Tavares (2020); TCU (2021); Estatuto do PrevNordeste
Direitos dos servidores públicos	Regras legais de aposentadoria e pensão; regimes de transição; impactos normativos sobre diferentes gerações de servidores	Melo e Anastasia (2005); Amado (2013); Lei Complementar nº 293/2017
Integração regional (PrevNordeste)	Impactos institucionais da adesão ao consórcio; padronização de procedimentos previdenciários; racionalização administrativa e ganhos de escala	Pereira (2021); Gilberto (2024); Estatuto do PrevNordeste
Equidade intergeracional	Distribuição normativa de benefícios entre ativos, aposentados e pensionistas; efeitos distributivos decorrentes das reformas previdenciárias	Lavinas e Cordilha (2019); Marques; Batich; Mendes (2003)

Fonte: Elaborado pela autora com base em Silva, Emmendoefer e Cunha (2020).

A adoção desse protocolo permitiu que a análise documental ultrapassasse uma abordagem meramente descritiva, possibilitando a articulação crítica entre normas legais, relatórios institucionais e dados estatísticos. Dessa forma, assegurou-se de que a interpretação dos documentos fosse contextualizada, sistemática e alinhada aos objetivos da pesquisa, estabelecendo bases consistentes para a compreensão dos efeitos das reformas previdenciárias sobre o RPPS do Estado de Sergipe e sua integração ao PrevNordeste.

3.4 COLETA DE DADOS

A coleta de dados deste estudo foi de natureza exclusivamente documental, baseada integralmente em fontes secundárias de caráter normativo, institucional e técnico. Conforme Yin (2015), a utilização de múltiplas fontes de evidência fortalece a validade do estudo de caso, uma vez que possibilita a triangulação das informações e a verificação cruzada dos dados analisados. No âmbito da Administração Pública, a pesquisa documental exige procedimentos sistemáticos de seleção, organização e registro das fontes, de modo a assegurar confiabilidade e transparência analítica (Silva; Emmendoefer; Cunha, 2020).

Foram levantados documentos diretamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE) e à sua adesão ao PrevNordeste, incluindo diplomas normativos, documentos administrativos e relatórios técnicos. Dentre esses documentos, destacaram-se a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Complementar Estadual nº 293/2017, estatutos e regulamentos internos do PrevNordeste, relatórios administrativos, financeiros e atuariais do IPESPRESSVIDÊNCIA, painéis institucionais (dashboards) disponibilizados pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, bem como relatórios e pareceres de órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

A coleta ocorreu por meio de consultas sistemáticas a portais oficiais e bases institucionais públicas, assegurando a autenticidade, a atualidade e a rastreabilidade das fontes utilizadas. Os documentos selecionados foram registrados, catalogados e organizados em planilhas eletrônicas, permitindo comparações temporais, cruzamentos entre diferentes fontes e a vinculação direta entre os dados coletados e os objetivos específicos da pesquisa. Esse procedimento está em consonância com a proposta operacional de análise documental aplicada à Administração Pública, que enfatiza a necessidade de controle do corpus documental e de padronização dos registros analíticos (Silva; Emmendoefer; Cunha, 2020).

O Quadro 8 sintetiza a articulação entre os objetivos específicos do estudo, as fontes de evidência mobilizadas, os procedimentos de coleta documental, as estratégias de análise adotadas e os resultados esperados, assegurando coerência entre o desenho metodológico e o percurso analítico da investigação.

Quadro 8- Processo de coleta de dados e resultados esperados

Objetivo específico	Fontes de evidência	Processo de coleta de dados	Análise dos dados	Resultados esperados
I. Avaliar os efeitos da EC nº 103/2019 e da LC nº 293/2017 no RPPS/SE	Textos integrais da EC nº 103/2019 e da LC nº 293/2017; relatórios administrativos do IPESPREDVIDÊNCIA; pareceres atuariais oficiais	Levantamento das normas e relatórios em portais oficiais (Planalto, Assembleia Legislativa de Sergipe, IPESPREDVIDÊNCIA). Sistematização em planilha comparativa entre regras anteriores e posteriores às reformas	Análise documental sistemática (Yin, 2015; Silva; Emmendoefer; Cunha, 2020)	Identificação das mudanças normativas (idade mínima, alíquotas, regras de transição) e de seus efeitos sobre servidores ativos e inativos
II. Analisar os impactos da adesão ao PrevNordeste nos direitos e nas condições previdenciárias	Estatuto e regulamentos do PrevNordeste; convênio de adesão de Sergipe; relatórios financeiros e de gestão da fundação	Levantamento nos sites institucionais do PrevNordeste e da SEAD/SE, com registro em planilha para comparação do período pré e pós-adesão	Análise documental institucional (Yin, 2015; Silva; Emmendoefer; Cunha, 2020)	Verificação dos efeitos da adesão na governança, na gestão e no equilíbrio atuarial do RPPS/SE
III. Identificar as consequências das reformas na equidade entre diferentes vínculos e gerações de servidores	Relatórios do TCE/SE e do TCU; dashboards da SEAD; pareceres atuariais; estudos institucionais da CNM	Coleta em bases oficiais, com organização dos dados em planilha segmentada por vínculo, geração e tempo de contribuição	Análise documental comparativa (Yin, 2015; Silva; Emmendoefer; Cunha, 2020)	Evidenciação de efeitos distributivos e desigualdades intergeracionais no acesso aos benefícios
IV. Elaborar manual informativo e didático para os servidores estaduais	Manuais previdenciários de outros estados; cartilhas institucionais; comunicados oficiais do IPESPREDVIDÊNCIA e do PrevNordeste	Levantamento e análise de materiais existentes, com adaptação de linguagem e conteúdo à realidade institucional de Sergipe	Análise documental aplicada e síntese normativa	Produção de material informativo acessível sobre direitos, deveres e regras previdenciárias vigentes

Fonte: elaborado pela autora, 2026.

A sistematização apresentada no Quadro 8 evidencia de que forma os documentos foram coletados, organizados e relacionados aos objetivos da pesquisa, assegurando coerência metodológica e alinhamento com o protocolo de análise documental adotado. Concluída essa etapa, a investigação avançou para o tratamento e a interpretação dos dados, no qual foram aplicadas estratégias analíticas que permitiram compreender criticamente os efeitos das reformas previdenciárias e responder à questão de pesquisa proposta.

3.5 MÉTODO DE TRATAMENTO DOS DADOS

O tratamento dos dados neste estudo seguiu uma abordagem qualitativa e documental, em consonância com os objetivos da pesquisa e com o protocolo de análise previamente estabelecido. Conforme Yin (2015), a análise em estudos de caso envolve examinar, classificar e recombinar evidências de diferentes fontes, de modo a responder às proposições da pesquisa. Essa lógica mostra-se particularmente adequada quando se trabalha com múltiplas fontes documentais, permitindo o confronto sistemático entre normas jurídicas, relatórios administrativos, pareceres técnicos e documentos de controle institucional.

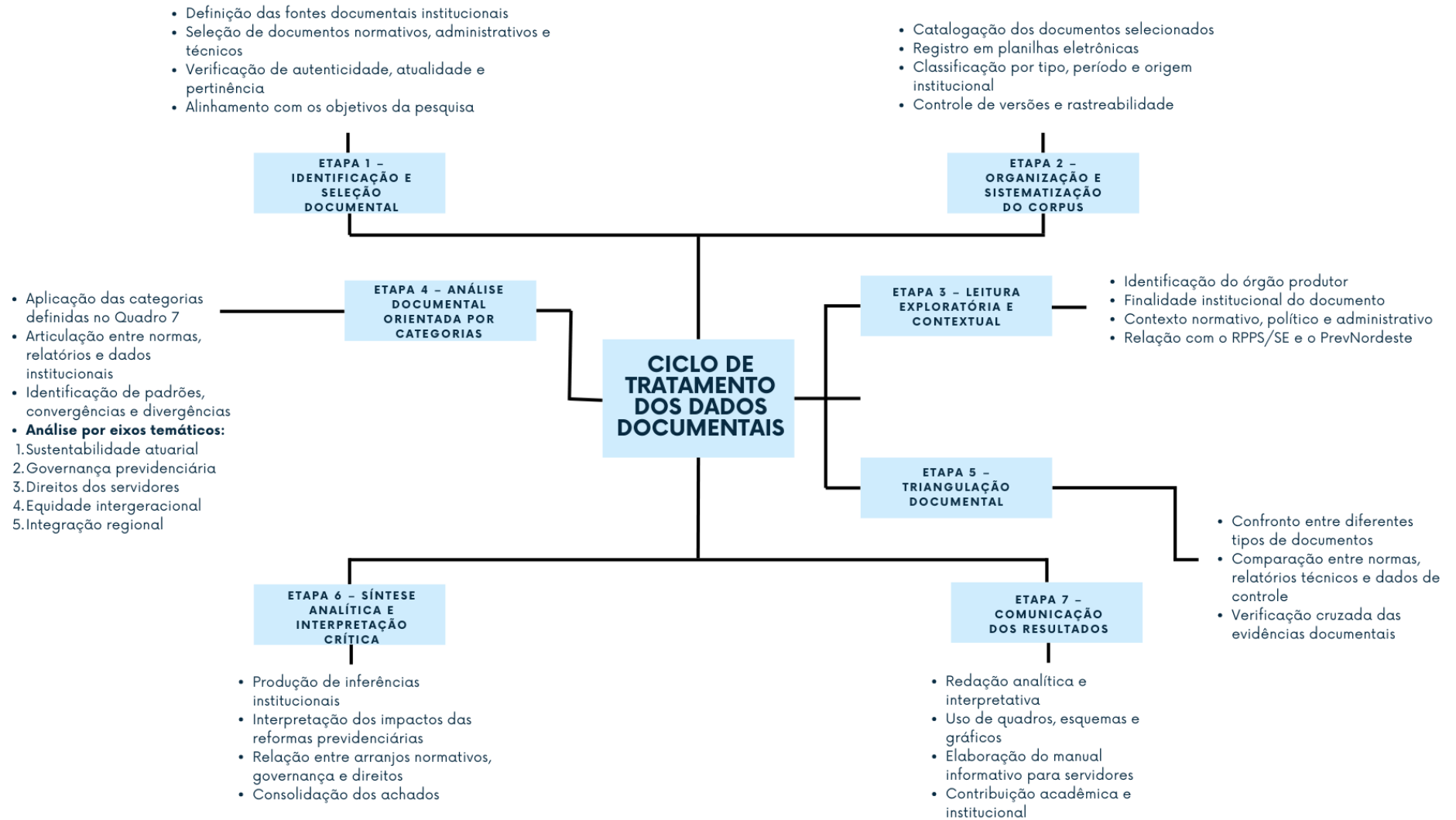
No âmbito da pesquisa documental, o documento constitui o próprio objeto de análise, sendo submetido a procedimentos técnicos de seleção, classificação, contextualização e interpretação. Conforme discutido por Lima Junior *et al.* (2021), a Análise Documental na pesquisa qualitativa tem como finalidade a representação condensada da informação contida nos documentos, possibilitando a extração de dados relevantes e a compreensão dos fenômenos investigados a partir de registros institucionais produzidos no contexto de sua ocorrência. Nessa perspectiva, o tratamento dos dados privilegiou a análise crítica dos conteúdos normativos e administrativos, considerando o contexto de produção, a natureza dos documentos e sua função institucional.

Os documentos coletados foram organizados em um corpus documental, sistematizados em planilhas eletrônicas e submetidos a um processo analítico orientado pelas categorias previamente definidas no protocolo de análise documental (item 3.3). Inspirado na proposta operacional de análise documental aplicada à Administração Pública, o tratamento dos dados observou etapas sucessivas de leitura exploratória, leitura analítica e interpretação, conforme recomendado por Silva, Emmendoefer e Cunha (2020). Esse procedimento permitiu assegurar rastreabilidade, coerência interna e controle analítico sobre o conjunto de documentos examinados.

A análise foi conduzida por meio da articulação temática entre os eixos definidos, sustentabilidade atuarial, governança previdenciária, direitos dos servidores públicos, equidade intergeracional e integração regional, possibilitando identificar convergências, divergências e padrões institucionais presentes nas diferentes fontes documentais. A triangulação entre legislações, relatórios atuariais, documentos administrativos e registros de órgãos de controle seguiu a orientação de Yin (2015), contribuindo para o fortalecimento da validade analítica e da consistência interpretativa dos resultados.

Os achados foram apresentados em formato narrativo e interpretativo, com apoio de quadros sintéticos, gráficos e esquemas conceituais, de modo a explicitar as relações entre normas, arranjos institucionais e efeitos observados no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe. O tratamento dos dados buscou, assim, ultrapassar uma descrição formal das reformas previdenciárias, permitindo interpretar criticamente seus impactos sobre a governança do RPPS/SE e sobre os direitos previdenciários dos servidores públicos, em consonância com os pressupostos da Análise Documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa.

Figura 8 - Ciclo de tratamento dos dados documentais



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Os resultados foram relatados em formato narrativo e interpretativo, equilibrando clareza e profundidade, com apoio de quadros, gráficos e mapas conceituais que sintetizaram os achados. Essa etapa buscou não apenas descrever mudanças normativas ou administrativas, mas também interpretar criticamente seus efeitos sobre o RPPS/SE e a integração ao PrevNordeste, à luz de uma abordagem qualitativa e documental, orientada pela análise sistemática de documentos institucionais e normativos.

3.6 PROTOCOLO DO ESTUDO DE CASO

Conforme destacou Yin (2015), o protocolo do estudo de caso constituiu um instrumento fundamental para assegurar a confiabilidade da pesquisa, uma vez que orientou de forma sistemática todas as etapas de coleta e análise dos dados. Esse protocolo organizou o trabalho a partir de quatro componentes principais: a visão geral do projeto, os procedimentos de coleta documental, as questões de investigação e o guia de análise. No presente estudo, a visão geral contemplou a descrição do problema de pesquisa, os objetivos, tanto o geral quanto os específicos, e a relevância da investigação para a compreensão das reformas previdenciárias em Sergipe e de sua integração ao PrevNordeste. Já os procedimentos de coleta documental estabeleceram os critérios de identificação, seleção e organização dos documentos, assegurando a autenticidade, a confiabilidade e a pertinência das fontes analisadas.

As questões do estudo de caso, derivadas diretamente dos objetivos da pesquisa, orientaram a análise ao buscar compreender, por exemplo, de que modo as mudanças normativas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017 impactaram os servidores vinculados ao RPPS/SE, bem como de que forma a adesão ao PrevNordeste alterou a sustentabilidade previdenciária do Estado. Por fim, o guia de análise fundamentou-se no protocolo de análise documental definido no item 3.3, no qual cada categoria temática e cada elemento de análise foram associados às respectivas fontes de evidência. Como também no protocolo de estudo de caso ilustrado no Quadro 9.

Quadro 9- Síntese do Protocolo do Estudo de Caso

Componente do protocolo	Descrição
Visão geral do estudo	O estudo analisou os impactos das reformas previdenciárias introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017 sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE), bem como os efeitos institucionais decorrentes da adesão do Estado ao consórcio PrevNordeste. A investigação buscou compreender implicações normativas, institucionais e distributivas relacionadas à sustentabilidade previdenciária, à governança e aos direitos dos servidores públicos.
Unidade de análise	O RPPS/SE, considerado de forma holística, tendo como base o conjunto de documentos normativos, administrativos, atuariais e institucionais relacionados às reformas previdenciárias e à integração ao PrevNordeste.
Procedimentos de coleta documental	A coleta de dados ocorreu exclusivamente por meio de fontes secundárias, incluindo legislações, regulamentos, estatutos, relatórios administrativos e atuariais, dashboards institucionais e documentos de órgãos de controle. Os documentos foram identificados, selecionados, registrados e organizados em planilhas, assegurando autenticidade, confiabilidade e rastreabilidade das fontes.
Questões do estudo de caso	As questões orientaram a investigação no sentido de compreender como as mudanças normativas impactaram os direitos dos servidores do RPPS/SE, de que forma a adesão ao PrevNordeste alterou a governança e a sustentabilidade previdenciária estadual e quais foram os efeitos distributivos dessas reformas entre diferentes gerações e vínculos funcionais.
Guia de análise	O guia de análise baseou-se no protocolo de análise documental apresentado no item 3.3, utilizando categorias temáticas previamente definidas (sustentabilidade atuarial, governança previdenciária, direitos dos servidores, equidade intergeracional e integração regional), associadas às respectivas fontes documentais.
Estratégia de análise	Foi adotada a análise documental qualitativa, com leitura exploratória, analítica e interpretativa dos documentos, articulando normas, relatórios institucionais e dados de controle. A triangulação entre diferentes tipos de documentos assegurou a consistência e a validade analítica do estudo.
Resultados esperados	Esperou-se produzir uma interpretação crítica dos efeitos das reformas previdenciárias sobre o RPPS/SE, evidenciando impactos na sustentabilidade financeira, na governança institucional e nos direitos dos servidores, bem como subsidiar a elaboração de um manual informativo voltado aos servidores públicos estaduais.

Fonte: elaborado pela autora, 2025.

Dessa forma, o protocolo do estudo de caso serviu como referência contínua para a condução da pesquisa, garantindo consistência entre os objetivos estabelecidos, as evidências documentais mobilizadas e os procedimentos analíticos adotados, em consonância com as orientações metodológicas propostas por Yin (2015).

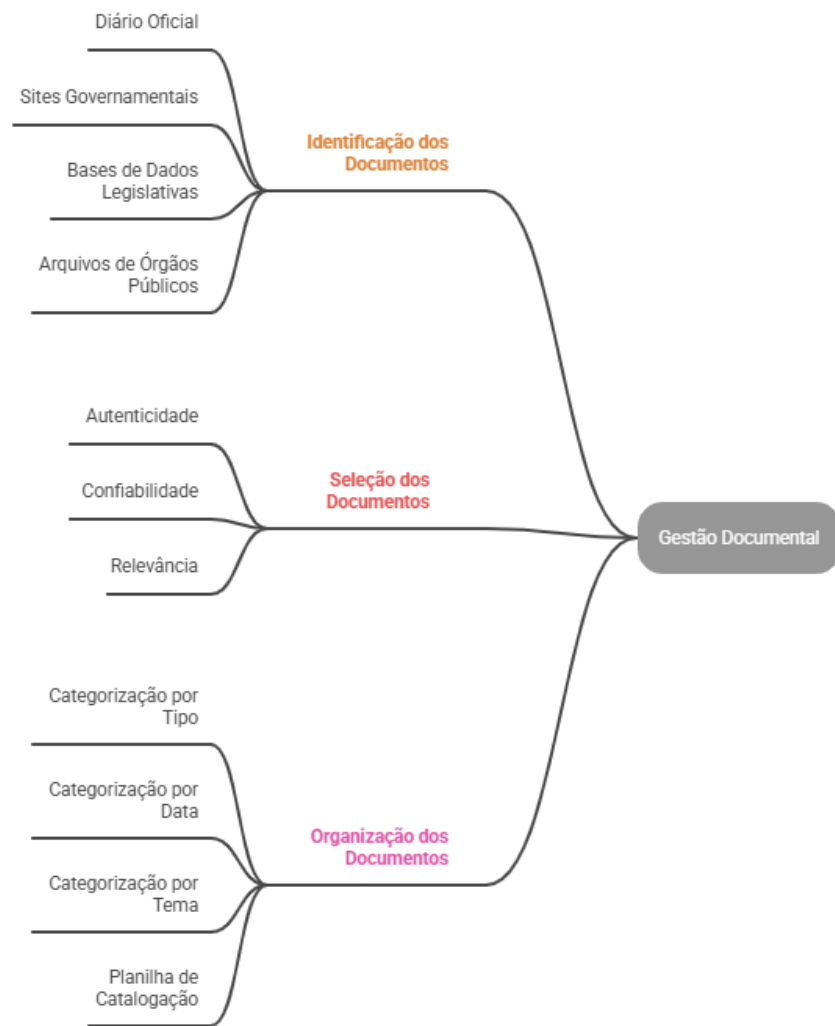
3.7 CRITÉRIOS DE VALIDADE E CONFIABILIDADE

A qualidade de um estudo de caso dependeu da observância de critérios de validade e confiabilidade. De acordo com Yin (2015), quatro testes foram tradicionalmente utilizados: validade do constructo, validade interna, validade externa e confiabilidade, sendo que a validade interna se aplicou apenas a estudos explanatórios de natureza causal, não cabendo em pesquisas de caráter exploratório e descritivo, como a presente investigação.

A validade do constructo foi assegurada pela utilização de múltiplas fontes de evidência, legislações, relatórios atuariais, pareceres técnicos, regulamentos e documentos administrativos, pela manutenção de uma cadeia clara de evidências e pela adoção de categorias de análise fundamentadas em literatura científica e normas legais. Já a validade externa foi garantida por meio da estratégia do caso crítico, considerando o RPPS do Estado de Sergipe como exemplo representativo para a compreensão dos efeitos das reformas previdenciárias em nível estadual, permitindo generalização analítica, e não estatística, para contextos semelhantes (Yin, 2015).

A confiabilidade, por sua vez, foi buscada mediante o uso do protocolo do estudo de caso, da construção de um banco de dados contendo todos os documentos analisados e do registro sistemático dos procedimentos adotados, de modo a possibilitar que outro pesquisador compreendesse, auditasse ou mesmo replicasse os passos realizados. Dessa forma, os critérios de validade e confiabilidade foram atendidos em conformidade com a natureza exploratória e descritiva deste estudo, assegurando consistência metodológica e credibilidade aos achados (Figura 9).

Figura 9– Etapas da Gestão Documental no Estudo das Reformas Previdenciárias



Fonte: elaborado pela autora (2026).

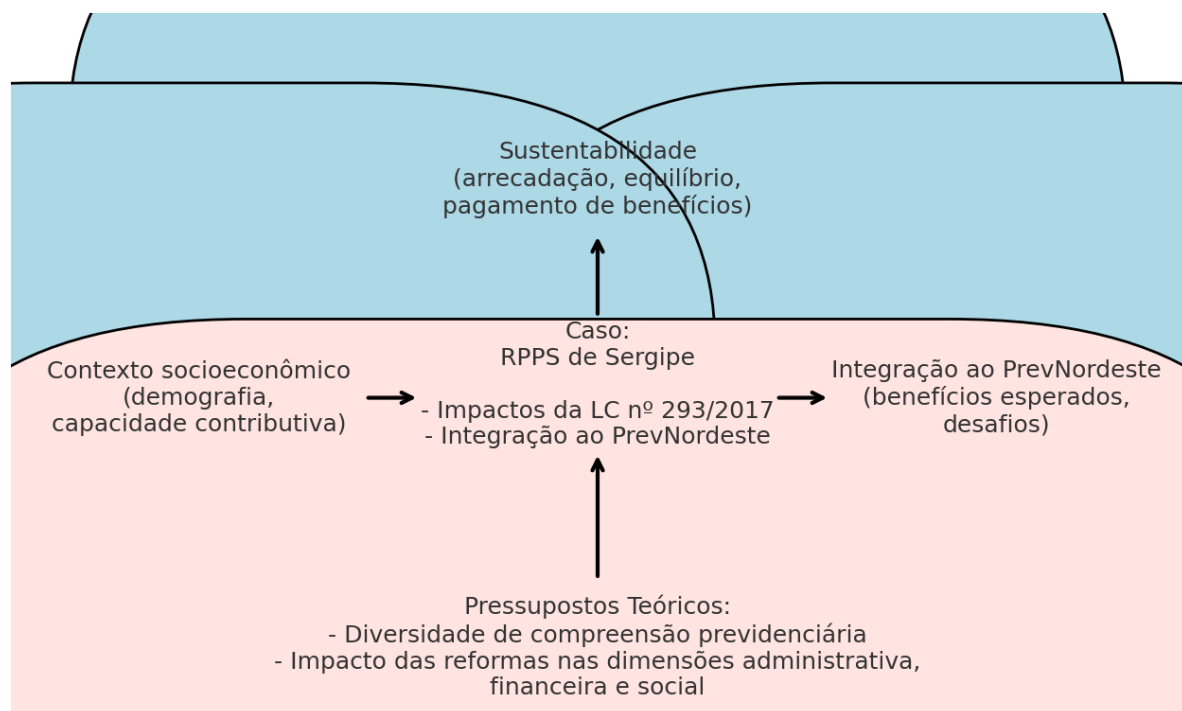
A Figura 9 demonstrou que a gestão documental aplicada às reformas previdenciárias seguiu princípios próximos aos da informação jurídica, nos quais a identificação, a seleção e a organização de documentos se constituíram em etapas essenciais para garantir a autenticidade, a confiabilidade e a relevância do material analisado. Conforme destacaram Miranda, D’Amore e Pinto (2013), a gestão documental configurou-se como um processo estratégico que assegurou não apenas a preservação e a acessibilidade das informações, mas também a sua utilização eficiente como evidência para análise e tomada de decisão.

3.8 MODELO TEÓRICO-EMPÍRICO DA PESQUISA

O modelo teórico-empírico adotado nesta pesquisa partiu do desenho de estudo de caso único e holístico (Yin, 2015), tendo como unidade de análise o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE). O caso investigado correspondeu aos impactos da Lei Complementar nº 293/2017 e à integração do Estado ao PrevNordeste, considerados em sua totalidade.

A análise estruturou-se em três categorias empíricas principais: sustentabilidade financeira, voltada para a arrecadação, o equilíbrio atuarial e o pagamento de benefícios; integração ao PrevNordeste, que abarcou os benefícios esperados e os desafios institucionais decorrentes da adesão ao consórcio regional; e contexto socioeconômico local, relacionado às características demográficas e à capacidade contributiva dos servidores públicos do Estado de Sergipe. Essas dimensões funcionaram como eixos analíticos que orientaram a interpretação do caso (Figura 10).

Figura 10 – Modelo Teórico-Empírico da Pesquisa



Fonte: elaborado pela autora utilizando ChatGpt (2025).

Na base do modelo encontraram-se dois pressupostos teóricos que sustentaram a investigação: a diversidade de compreensão previdenciária entre os atores institucionais e o

impacto das reformas sobre as dimensões administrativa, financeira e social. A articulação entre pressupostos, caso e categorias analíticas permitiu compreender, de forma abrangente, os efeitos das reformas previdenciárias no Estado de Sergipe, reforçando a coerência entre os fundamentos teóricos e as evidências empíricas.

Com a definição do percurso metodológico, dos instrumentos de coleta e dos critérios de análise, tornou-se possível avançar para a apresentação e a discussão dos resultados da pesquisa. Assim, a seção seguinte dedicou-se à análise empírica das reformas previdenciárias e de seus reflexos sobre os servidores públicos do Estado de Sergipe, à luz dos dados documentais e das informações coletadas. A partir do arcabouço metodológico previamente delineado, foram examinados os efeitos da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 e da adesão ao PrevNordeste, buscando compreender suas implicações para a sustentabilidade atuarial, a governança previdenciária e os direitos dos servidores no âmbito do RPPS sergipano.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

De acordo com Souza, Vaz e Paiva (2021), embora a reforma previdenciária de 2019 tenha buscado restaurar o equilíbrio fiscal, ela trouxe desafios sociais expressivos, particularmente para os grupos mais vulneráveis do funcionalismo público. Nesse mesmo sentido, Santos e Cruz (2020) demonstram que a nova estrutura previdenciária aumentou o tempo de contribuição e reduziu o valor médio dos benefícios, afetando de modo mais acentuado as mulheres, em virtude das desigualdades estruturais no mercado de trabalho e das interrupções laborais decorrentes de responsabilidades familiares.

Diante desse contexto, este capítulo tem por finalidade analisar criticamente os efeitos combinados da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar Estadual nº 293/2017, bem como os reflexos da adesão de Sergipe ao PREV Nordeste, avaliando seus impactos sobre os direitos dos servidores públicos.

4.1 OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 293/2017 PARA OS SERVIDORES DO RPPS

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, configurou-se como a maior e significativa reforma previdenciária desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Seu escopo central consistiu em adequar o sistema previdenciário brasileiro à nova realidade demográfica e fiscal do país, caracterizada pelo envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida e desequilíbrio atuarial crescente entre contribuintes ativos e beneficiários.

Conforme observam Figueiredo e Cavalcante (2024, p. 1321), a EC nº 103/2019 marcou “a transição paradigmática do regime previdenciário dos servidores públicos, antes essencialmente não contributivo, para um modelo contributivo e sinalagmático, aproximando-o do RGPS”. Tal transformação implicou profunda reconfiguração no pacto previdenciário estabelecido desde 1988.

No Estado de Sergipe, a Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017, já havia antecipado parte substancial dessas alterações ao instituir o RPC e fixar o teto do RGPS como limite máximo para as aposentadorias e pensões do RPPS/SE. Com essa medida, Sergipe consolidou-se como um dos primeiros entes federativos a adotar um modelo híbrido, unindo repartição simples e capitalização individual, com foco na sustentabilidade fiscal e na redução do passivo atuarial do Estado. Essa nova arquitetura redefine o papel do Estado, que deixa de

ser o garantidor pleno para atuar como regulador e patrocinador, transferindo parte do risco previdenciário para o participante. O efeito dessas alterações não se limitou ao plano normativo, mas incidiu sobre a trajetória laboral, a expectativa de renda futura e a distribuição intergeracional de direitos no serviço público.

Para os servidores do Estado de Sergipe, a mudança traz como consequência a extinção da integralidade e da paridade como regras gerais, o que representa uma das mudanças mais relevantes. O cálculo dos benefícios passou a considerar a média aritmética simples de 100% das remunerações contributivas, eliminando o descarte das menores contribuições. Para os servidores ingressos após a instituição do regime complementar e para aqueles não alcançados por regras de transição, a consequência prática foi a redução da taxa de reposição entre o último salário da ativa e o valor da aposentadoria, bem como a perda da vinculação automática aos reajustes concedidos aos servidores em atividade.

Em consonância com essa redefinição dos critérios de cálculo, a reforma instituiu a idade mínima obrigatória para aposentadoria (62 anos para mulheres e 65 anos para homens), extinguindo as regras baseadas exclusivamente no tempo de contribuição. Tal medida alterou significativamente a lógica de acesso aos benefícios previdenciários, ao impor maior tempo de permanência no serviço ativo. Louzano *et al.* (2019) destacam que essa mudança reorganiza o ciclo de reposição do quadro funcional, produzindo impactos diretos na gestão de pessoal e na dinâmica da folha de pagamento dos entes federativos, além de refletir uma estratégia de contenção do crescimento das despesas previdenciárias no longo prazo.

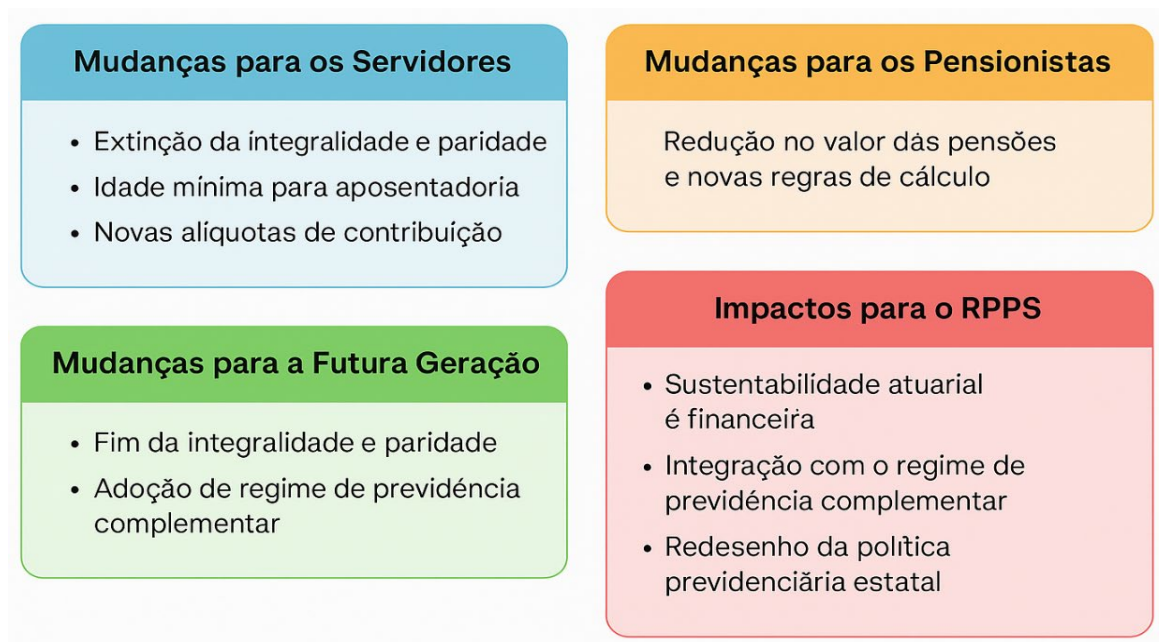
No campo do custeio, a EC nº 103/2019 introduziu alíquotas progressivas de contribuição, variando de 7,5% a 22%, conforme a faixa remuneratória do servidor, além de autorizar a criação de contribuições extraordinárias em situações de déficit atuarial. Essa alteração reforçou o caráter contributivo do sistema e ampliou a participação dos servidores no financiamento do RPPS.

As regras relativas às pensões por morte também sofreram alterações relevantes, com a fixação de um novo modelo de cálculo que reduziu substancialmente os valores pagos aos dependentes. A pensão passou a corresponder a 50% do valor da aposentadoria do instituidor, acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%. Inspirada em experiências internacionais, essa reformulação buscou conter o crescimento das despesas previdenciárias e promover o equilíbrio fiscal de longo prazo, ainda que tenha produzido impactos significativos sobre a proteção social dos dependentes dos servidores públicos.

Conforme sintetizado na Figura 11, a Emenda Constitucional nº 103/2019 promoveu alterações estruturais que atingem simultaneamente os servidores ativos, os pensionistas, as

futuras gerações de servidores públicos e a própria organização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Figura 11 - Análise sintética dos principais aspectos da Emenda Constitucional nº 103/2019



Fonte: elaborada pela autora (2026).

A Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017, instituiu o RPC no âmbito do Estado de Sergipe, estabelecendo como teto máximo para aposentadorias e pensões o valor fixado para o RGPS. O diploma normativo teve como objetivo central a redução do passivo atuarial estadual, a preservação da solvência financeira do RPPS/SE e a adequação do sistema previdenciário estadual às diretrizes previstas no art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, que autorizam a limitação dos benefícios e a instituição de regimes complementares.

A edição da LC nº 293/2017 antecipou em dois anos a obrigatoriedade nacional posteriormente consolidada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, demonstrando uma postura proativa do Estado de Sergipe frente às demandas de ajuste fiscal e de equilíbrio atuarial. Nesse sentido, a norma estadual inaugurou, em âmbito subnacional, um modelo de previdência híbrida que viria a ser consagrado no plano federal, combinando o regime de repartição simples, de caráter solidário, com a capitalização individual própria da previdência complementar.

O novo sistema previdenciário sergipano foi estruturado a partir de uma dupla camada de proteção. A primeira corresponde ao RPPS, responsável pela cobertura previdenciária limitada ao teto do RGPS; a segunda refere-se ao Regime de Previdência Complementar, de

natureza capitalizada, inicialmente previsto para ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Sergipe (FUNPRESE). A norma adotou o princípio da contribuição definida, segundo o qual o valor do benefício futuro depende exclusivamente do montante acumulado ao longo do período contributivo, afastando a lógica da solidariedade plena que caracterizava o regime anterior.

Apesar de seu caráter inovador, a LC nº 293/2017 não alcançou plena efetividade prática. A FUNPRESE não foi formalmente constituída e o aporte inicial de R\$ 20 milhões, previsto no art. 16 da norma, não chegou a ser realizado, inviabilizando a formação do fundo de capitalização e mantendo o Estado dependente, na prática, do modelo tradicional de repartição simples. Desse modo, a lei configurou uma reforma potencial, porém incompleta, cujos efeitos permaneceram predominantemente no plano normativo até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a posterior adesão do Estado de Sergipe ao consórcio PREV Nordeste. Esse descompasso entre o marco legal e sua implementação reflete a constatação de Giovanini, Conceição e Almeida (2022) de que muitos entes subnacionais dispõem de arcabouços jurídicos avançados, mas carecem de execução atuarial efetiva, o que compromete a eficiência e a sustentabilidade dos sistemas previdenciários.

Nesse novo arranjo, os servidores civis e militares que ingressassem no serviço público após a aprovação do regulamento do regime complementar pela PREVIC passaram a estar automaticamente sujeitos ao teto do RGPS, podendo aderir facultativamente ao regime complementar. Trata-se, portanto, de um modelo sinalagmático, baseado na relação direta entre contribuição e benefício, que enfatiza a autonomia atuarial e financeira do sistema e transfere parte significativa do risco previdenciário do Estado para o próprio participante, em consonância com o novo paradigma de governança previdenciária descrito por Gomes *et al.* (2021).

Entre as mudanças estruturais introduzidas pela LC nº 293/2017, destaca-se, inicialmente, a limitação do benefício previdenciário, com a ruptura definitiva do regime de integralidade e paridade e a fixação do teto do RGPS como limite máximo dos proventos. Essa medida antecipou, no plano estadual, o movimento nacional de contenção de gastos que seria posteriormente consolidado pela EC nº 103/2019, revelando convergência conceitual entre o legislador estadual e o federal. Ademais, a norma autorizou a criação da FUNPRESE, entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, dotada de governança própria, autonomia patrimonial e transparência atuarial, sujeita à regulação da PREVIC e às disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109/2001.

De forma complementar, a legislação previu a possibilidade de adesão do Estado a

planos consorciados de previdência complementar, como o PREV Nordeste, mecanismo interfederativo voltado à obtenção de ganhos de escala, à uniformização de custos e à gestão compartilhada de riscos previdenciários. A LC nº 293/2017 também instituiu a paridade contributiva entre patrocinador e participante, limitada a 7,5% sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS, além de admitir contribuições facultativas adicionais com contrapartida estatal. No qual o regime complementar passou a submeter-se à supervisão da PREVIC e à observância de princípios de governança, transparência, solvência e equilíbrio atuarial, reforçando práticas de compliance público-previdenciário e de prestação de contas periódica perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a Secretaria de Previdência.

A limitação dos benefícios previdenciários ao teto do Regime Geral de Previdência Social, introduzida pela Lei Complementar nº 293/2017, representou um avanço relevante na estratégia de contenção do passivo atuarial do RPPS/SE. Ainda que seus efeitos dependam de avaliações quantitativas de longo prazo, estudos técnicos indicam uma redução gradual no ritmo de crescimento das obrigações futuras, sobretudo no que se refere aos novos ingressantes no serviço público. Tal resultado corrobora a tese de Sousa e Araújo (2016), segundo a qual a eficiência dos regimes próprios está diretamente associada à compatibilidade entre receitas e despesas previdenciárias, sustentada por governança técnica, previsibilidade financeira e planejamento atuarial consistente.

Infere-se que o impacto atuarial, a LC nº 293/2017 produziu efeitos positivos sobre a sustentabilidade fiscal do Estado de Sergipe ao ampliar a previsibilidade orçamentária e alinhar o crescimento das despesas previdenciárias às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A vinculação dos benefícios ao teto do RGPS contribuiu para conter o crescimento vegetativo da folha previdenciária e permitiu ao Estado planejar de forma mais realista suas despesas com pessoal no médio e longo prazo. Paralelamente, a norma impulsionou um processo de modernização administrativa, ao exigir a reorganização institucional do sistema previdenciário estadual e a articulação entre Sergipe Previdência, SEPLAG e a futura FUNPRESE, em um modelo de governança cooperativa. Esse desenho reforça o papel do controle interno, da gestão baseada em riscos e do alinhamento ao Programa Pró-Gestão RPPS, reconhecido nacionalmente como referência em governança previdenciária (MTP nº 1.467/2022).

Os principais dispositivos normativos, estruturais e financeiros instituídos pela Lei Complementar nº 293/2017 encontram-se sistematizados no Quadro 10, que apresenta uma visão sintética do Regime de Previdência Complementar do Estado de Sergipe.

Quadro 10 - Principais Dispositivos da Lei Complementar nº 293/2017

Artigo	Tema Central	Conteúdo e Finalidade	Observações Críticas e Impactos
Art. 1º	Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC)	Institui o regime de previdência complementar para servidores civis e militares, com base nos §§ 14 e 15 do art. 40 da CF. Define abrangência, adesão presumida e possibilidade de cancelamento.	Marco inicial da reforma previdenciária estadual. Cria base normativa semelhante à EC 103/2019, mas sua execução ficou restrita ao plano legal, sem implantação efetiva.
Art. 2º	Definições Estruturantes	Define conceitos de patrocinador, participante, assistido e contribuição, seguindo as Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001.	Harmoniza o RPC estadual ao sistema nacional de previdência complementar. Assegura independência patrimonial dos planos.
Art. 3º	Teto Previdenciário do RPPS/SE	Aplica o limite do RGPS às aposentadorias e pensões dos novos servidores e dos optantes.	Introduz o teto previdenciário antes da EC 103/2019, representando uma antecipação de política fiscal.
Art. 4º	Modalidade e Estrutura dos Planos Benefícios	Determina que os planos sejam de contribuição definida e contenham equilíbrio financeiro e atuarial permanente.	Alinha o modelo ao princípio de sustentabilidade. Rompe com o regime solidário puro.
Art. 8º	Vedação a Aportes Patronais Retroativos	Proíbe aportes do Estado referentes a “serviço passado”.	Evita formação de passivos previdenciários artificiais e protege o equilíbrio do fundo.
Art. 9º	Regras de Contribuição e Base de Cálculo	Estabelece que contribuições incidem apenas sobre valores que excedem o teto do RGPS, limitando a 7,5% a contrapartida patronal.	Define o caráter contributivo e o limite da participação estatal, assegurando previsibilidade fiscal.
Art. 14	Compensação Financeira	Determina que os recursos de compensação previdenciária (Lei Federal nº 9.796/1999) pertençam exclusivamente ao RPPS/SE.	Mantém a separação entre o RPPS e o futuro RPC, evitando sobreposição de fluxos financeiros.
Art. 15	Criação da FUNPRESE	Autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Sergipe (FUNPRESE) , de natureza pública, responsável pela gestão dos planos de benefícios. Prevê alternativa de adesão a entidade intergovernamental.	Ponto mais relevante: a FUNPRESE nunca foi criada , o que impediu a efetivação do regime complementar. O Estado optou, posteriormente, por aderir ao modelo regional (PREV Nordeste).
Art. 16	Aporte Financeiro Inicial de R\$ 20.000.000,00	Autoriza o Poder Executivo a promover aporte de até R\$ 20 milhões à entidade fechada de previdência complementar, a título de adiantamento de contribuição patronal.	O aporte não foi realizado. Sem ele, a entidade não teve base de capitalização, inviabilizando o início do regime. Revela a ruptura entre norma e execução fiscal.
Art. 17	Competência Institucional	Atribui à SEPLAG e ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a articulação e implementação do RPC.	Sem estrutura legal e dotação orçamentária específica, o comando não foi operacionalizado.
Art. 18	Aplicação das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001	Reafirma que o RPC estadual deve observar integralmente a legislação federal sobre previdência complementar pública.	Garante uniformidade normativa com o modelo nacional. Base para posterior adesão ao PREV Nordeste.

Fonte: elaborado pela autora com base no Regime de Previdência Complementar de Sergipe (2026).

A análise comparativa entre a Lei Complementar nº 293/2017 e a Emenda Constitucional nº 103/2019 aponta o caráter pioneiro da experiência sergipana no campo das reformas previdenciárias. Ao instituir, ainda em 2017, o teto previdenciário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e ao criar as bases normativas para a previdência complementar, o Estado de Sergipe antecipou diretrizes que somente seriam impostas de forma obrigatória aos entes federativos com a reforma constitucional de 2019. Tal iniciativa revela que o ente estadual já reconhecia a insustentabilidade do modelo tradicional de benefícios integrais e paritários, bem como a necessidade de promover ajustes estruturais voltados ao equilíbrio atuarial, à modernização administrativa e à racionalização do gasto previdenciário.

A Figura 12 ilustra de forma sintética esse pioneirismo ao demonstrar a convergência entre os principais dispositivos da LC nº 293/2017 e aqueles posteriormente consolidados pela EC nº 103/2019.

Figura 12 - Comparativo entre a Lei Complementar nº 293/2017 (Sergipe) e a Emenda Constitucional nº 103/2019



Fonte: elaborada pela autora, 2026.

Observa-se que os eixos centrais da reforma nacional (limitação do benefício ao teto do RGPS, instituição do regime de previdência complementar e adoção do modelo de custeio por contribuição definida) já estavam presentes na legislação sergipana dois anos antes da reforma federal. Em termos práticos, a experiência estadual funcionou como um laboratório antecipado de reforma previdenciária, posicionando Sergipe entre os primeiros entes subnacionais a internalizar a agenda de sustentabilidade de longo prazo, governança previdenciária e equilíbrio atuarial que passaram a orientar a nova arquitetura da previdência pública brasileira.

A análise conjunta da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 evidencia uma inflexão estrutural no modelo previdenciário brasileiro, marcada pela transição de um regime predominantemente solidário, baseado na repartição simples, para um arranjo híbrido, de natureza contributiva e parcialmente capitalizada. Essa reconfiguração redefine o papel do Estado e do servidor no financiamento da previdência, deslocando o sistema de uma lógica exclusivamente estatal para um modelo de corresponsabilidade. Conforme destacam Louzano *et al.* (2019), esse novo paradigma exige elevados níveis de *accountability* e eficiência na gestão dos fundos previdenciários, como condição para assegurar a legitimidade social e a confiança dos segurados.

Nesse contexto, tanto a EC nº 103/2019 quanto a LC nº 293/2017 compartilham o objetivo de modernizar e equilibrar os regimes previdenciários públicos, por meio da limitação dos benefícios ao teto do RGPS, da instituição do regime de previdência complementar e da adoção do modelo de contribuição definida. O Estado de Sergipe destacou-se como ente subnacional pioneiro ao internalizar, de forma antecipada, diretrizes que somente seriam consolidadas em nível nacional com a reforma constitucional de 2019. Todavia, essa antecipação ocorreu de forma incompleta, uma vez que a não implementação efetiva da FUNPRESE comprometeu a plena materialização da reforma estadual.

A leitura sistemática dos dispositivos centrais da LC nº 293/2017, especialmente dos artigos 1º, 3º, 15 e 16, evidencia que a legislação estadual já incorporava elementos estruturantes posteriormente consagrados pela EC nº 103/2019, como o estabelecimento do teto previdenciário, a adoção do regime complementar de contribuição definida, a previsão de uma entidade gestora pública e a realização de aporte inicial para capitalização do sistema. Entretanto, a ausência de execução desses dispositivos, notadamente a não criação da FUNPRESE e a não liberação do aporte financeiro previsto, fez com que a reforma permanecesse restrita ao plano normativo, caracterizando-se como uma reforma previdenciária potencial, mas não efetivada. A Figura 13 sintetiza visualmente os principais efeitos decorrentes

da conjugação entre as mudanças legislativas e as restrições financeiras impostas pelas reformas previdenciárias, com ênfase nos impactos sobre os servidores públicos do Estado de Sergipe.

Figura 13 - Impactos da Reforma da Previdência nos Servidores Públicos



Fonte: elaborada pela autora, 2026.

Conforme ilustrado na Figura 13, as mudanças mais atuais no sistema previdenciário dos servidores públicos decorrem de dois marcos normativos centrais: **a Emenda Constitucional nº 103/2019**, que reformulou o regime previdenciário em âmbito nacional, e a **Lei Complementar nº 293/2017**, responsável por instituir o regime de previdência complementar no Estado de Sergipe. Tais mudanças produzem impactos diretos na trajetória laboral e previdenciária dos servidores, incluindo a ampliação do tempo de permanência no trabalho, a redução relativa dos benefícios e o aumento da dependência da previdência complementar. Nesse contexto, no eixo da figura a adesão de Sergipe ao PrevNordeste integra esse novo arranjo institucional, que busca assegurar a sustentabilidade atuarial do sistema, mas também implica maior responsabilização individual e potenciais repercussões sobre a qualidade de vida dos servidores públicos.

À luz do Quadro 11 apresentado a seguir, verifica-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019, em articulação com a Lei Complementar nº 293/2017, promoveu uma reconfiguração estrutural do RPPS/SE, deslocando o modelo de proteção previdenciária de uma lógica predominantemente solidária e garantidora de integralidade para um arranjo orientado por critérios de equilíbrio atuarial e limitação fiscal. A supressão da integralidade e da paridade

como regra geral, a elevação da idade mínima, a redefinição da pensão por morte, a implementação de alíquotas progressivas e a consolidação do teto do RGPS com incentivo à previdência complementar revelam uma estratégia de contenção do passivo previdenciário com relevantes impactos distributivos.

Quadro 11 - Sínteses dos efeitos da EC nº 103/2019 e Lei nº 293/2017 sobre os servidores de RPPS/SE

Eixo de Alteração	O que mudou	Para quem mudou	Consequência prática para o servidor	Efeito distributivo
Integralidade e Paridade	Deixaram de ser regra geral. Cálculo pela média de 100% das remunerações.	Servidores ingressos após o RPC e sem transição.	Redução da taxa de reposição; desvinculação dos reajustes.	Novos servidores com proteção inferior.
Idade mínima	62 anos (mulher) e 65 anos (homen).	Todos sem requisitos pré reforma.	Aposentadoria postergada; permanência prolongada.	Alongamento da vida laboral.
Pensão por Morte	50% + 10% por dependente.	Dependentes após a reforma.	Redução do valor das pensões.	Menor proteção para famílias.
Alíquotas Progressivas	Contribuições entre 7,5% e 22%.	Ativos e aposentados.	Aumento da carga contributiva.	Repasse do risco atuarial.
Teto do RGPS	Benefício limitado ao teto do RGPS.	Novos ingressantes e optantes.	Aposentadoria limitada ao teto.	Redução da renda futura.
Previdência Complementar (RPC)	Instituição de capitalização.	Servidores no teto do RPPS.	Aposentadoria limitada ao teto.	Redução da renda futura.

Fonte: Elaboração própria (2026), com base na EC nº 103/2019 e LC nº 293/2017

Os efeitos demonstrados no quadro indicam redução da taxa média de reposição, diferenciação entre gerações de servidores e maior responsabilização individual pela renda futura. Em termos objetivos, os servidores passaram a trabalhar por mais tempo, contribuir com percentuais potencialmente mais elevados e receber, como regra, benefício proporcionalmente inferior ao último salário, salvo adesão e desempenho satisfatório no regime complementar, consolidando um novo equilíbrio entre sustentabilidade fiscal e restrição concreta de direitos previdenciários no âmbito do RPPS/SE. Embora se preserve a vinculação dos servidores ao RPPS até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a manutenção de níveis de renda superior a esse patamar foi deslocada para o âmbito da previdência complementar, cuja fruição depende da adesão voluntária e da capacidade contributiva individual.

4.2 ADESÃO AO PREVNORDESTE NOS DIREITOS E CONDIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERGIPE

A instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito dos entes federativos decorre diretamente da redação conferida ao art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, especialmente após a Emenda Constitucional nº 103/2019. O § 14 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do RGPS para o pagamento das aposentadorias e pensões no regime próprio. Já o § 15 estabelece que o regime complementar “oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida”, devendo observar o art. 202 da Constituição, enquanto o § 16 condiciona sua aplicação aos servidores antigos à prévia e expressa opção (BRASIL, 1988).

O regime opera exclusivamente na modalidade de contribuição definida, conforme expressamente previsto no art. 40, § 15, da Constituição. No modelo CD, não há garantia de benefício previamente determinado, pois o valor futuro dependerá do saldo acumulado na conta individual e do desempenho dos investimentos.

No Estado de Sergipe, esse movimento de reestruturação foi antecipado pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017, que instituiu o RPC e passou a limitar os benefícios previdenciários ao teto do RGPS. A partir dessa limitação, abriu-se a possibilidade de complementação por meio da adesão ao plano PrevNordeste-Sergipe, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Essa iniciativa inseriu os servidores estaduais em um novo arranjo previdenciário, marcado pela coexistência entre o RPPS limitado e o regime complementar capitalizado (Sergipe, 2017; Previc, 2018).

A adesão de Sergipe ao consórcio PrevNordeste configurou uma estratégia de regionalização da gestão previdenciária, baseada na cooperação interestadual. Esse modelo buscou ganhos de escala, padronização administrativa e fortalecimento da governança dos fundos previdenciários. Conforme Horvath Júnior (2025), consórcios dessa natureza tendem a promover maior equilíbrio atuarial e redução de custos operacionais, além de responder às exigências impostas pela EC nº 103/2019, que suprimiu regras de transição anteriores e intensificou o rigor no acesso aos benefícios previdenciários.

O plano de benefícios PrevNordeste-Sergipe foi estruturado sob a modalidade de contribuição definida, conforme aprovado pela Portaria PREVIC nº 674, de 3 de julho de 2018, e regulado pelas Leis Complementares nºs 108 e 109/2001. Nesse modelo, o valor do benefício passa a depender diretamente do saldo individual de contribuições acumuladas e do

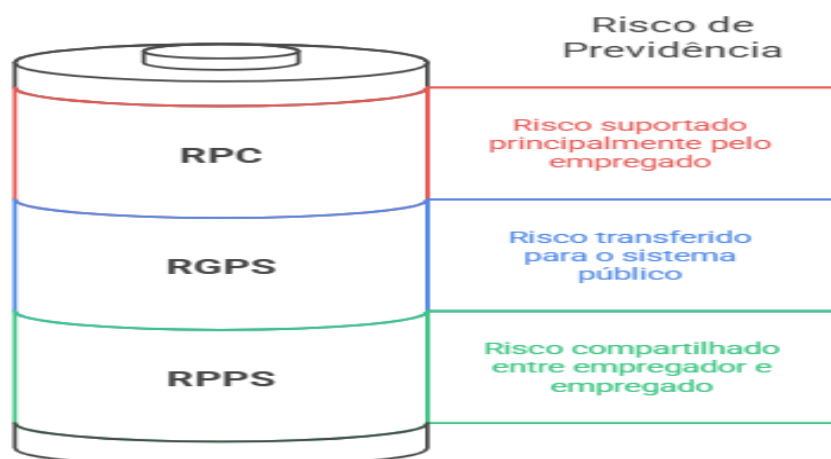
desempenho dos investimentos, transferindo ao servidor os riscos financeiros e atuariais do sistema. Embora a Política de Investimentos 2020–2024, aprovada pela Resolução nº 018/2020, busque mitigar esses riscos por meio de critérios de segurança, diversificação e diretrizes ASG, a lógica da capitalização individual representa uma mudança substantiva em relação ao paradigma protetivo tradicional (Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, 2020).

Apesar das vantagens associadas à governança compartilhada e à sustentabilidade atuarial, o modelo tem sido alvo de críticas relevantes. Oliveira (2023) aponta que a contribuição definida pode comprometer a taxa de reposição dos benefícios, especialmente para servidores de média remuneração, uma vez que a contribuição paritária do Estado pode não ser suficiente para assegurar a manutenção do padrão de renda na aposentadoria. Ademais, a previsão constitucional de migração para o RGPS e a possibilidade de extinção dos RPPS, conforme o § 22 do artigo 40 da Constituição Federal, sinalizam uma mudança de paradigma que tende a substituir a lógica solidária por uma abordagem individualizada da proteção social, com potenciais impactos sobre a segurança jurídica e os direitos sociais dos servidores.

Nesse sentido, a experiência sergipana revela-se paradigmática, embora tenha antecipado diretrizes da reforma nacional e consolidado um novo modelo de governança previdenciária, sua efetividade dependerá da capacidade do RPC de preservar um nível de proteção social compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

A Figura 14 sintetiza de forma clara a evolução dos regimes previdenciários brasileiros quanto à distribuição do risco previdenciário entre o Estado e o trabalhador. Nela, são apresentados três modelos centrais, organizados conforme o grau de responsabilização do segurado pelo financiamento de sua aposentadoria.

Figura 14 - Espectro de modelos de previdência: do risco compartilhado ao risco individual



Fonte: elaborada pela autora, 2026.

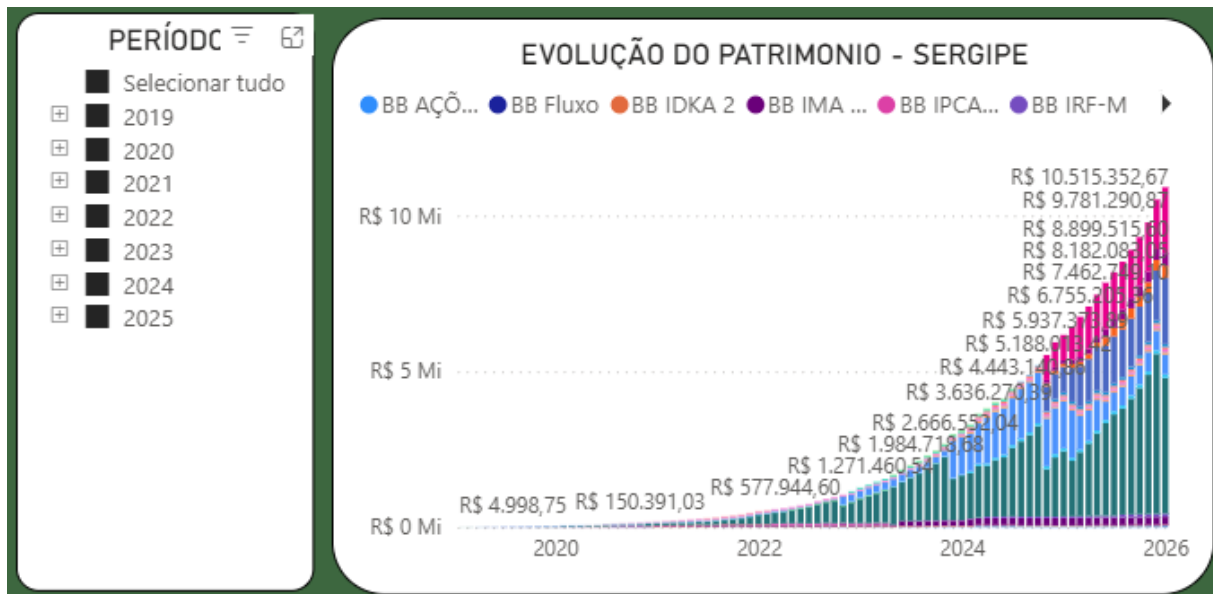
No modelo de regime RPPS, situado na base do espectro da figura acima, o risco é compartilhado entre empregador e empregado, com forte presença do Estado como garantidor dos benefícios, assegurando estabilidade, previsibilidade e solidariedade intergeracional. Em posição intermediária, o modelo RGPS transfere o risco ao sistema público, no qual o Estado assume papel central na gestão e no pagamento dos benefícios, ainda que financiado por contribuições de trabalhadores e empregadores. No topo do espectro encontra-se o RPC, modelo no qual o risco previdenciário é majoritariamente suportado pelo empregado, uma vez que os benefícios passam a depender do saldo individual acumulado, seguindo a lógica da contribuição definida.

Essa configuração evidencia uma mudança gradual na alocação do risco previdenciário, com progressivo deslocamento da responsabilidade do Estado para o indivíduo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e operacionalizadas, no caso de Sergipe, pela Lei Complementar nº 293/2017 e pela adesão ao plano PrevNordeste, aprovado pela PREVIC em 2018. Esse movimento de transição do modelo solidário para o modelo individualizado promove maior sustentabilidade fiscal, mas impõe desafios relevantes à manutenção da proteção social.

A adoção do regime de contribuição definida transfere ao servidor os riscos financeiros e atuariais, o que tende a reduzir a taxa de reposição dos benefícios, especialmente entre trabalhadores de rendimentos médios e baixos, com impactos potenciais sobre a renda futura e a qualidade de vida no período pós-laboral (Oliveira, 2023; Horvath, 2025). Assim, consolida-se uma nova realidade previdenciária marcada pela maior dependência da capitalização individual e pela redução do papel do Estado como garantidor direto da proteção social.

A análise dos dados consolidados de desempenho do Plano PrevNordeste-Sergipe, no período de 2019 a 2025, aponta um comportamento financeiro sólido e ascendente, ainda que sobre uma base patrimonial relativamente modesta. Os gráficos apresentados nos painéis de monitoramento da fundação ilustram a evolução do patrimônio, a rentabilidade acumulada desde o início, a comparação com índices de referência (benchmarks) e o desempenho acumulado em 12 meses, conforme ilustrado na Figura 15 e na Figura 16.

Figura 15 - Gráficos do painel de Evolução do patrimônio Sergipe – 2019

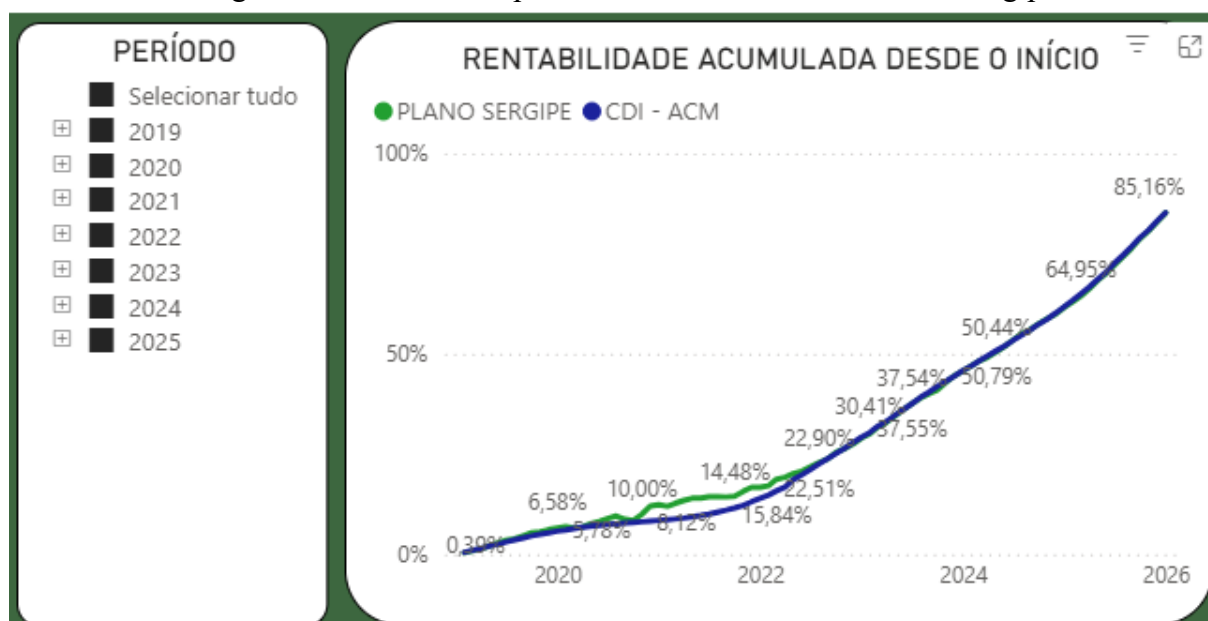


Fonte: PrevNordeste - Nossos Números - Sergipe. Disponível em: <https://prevnordeste.com.br/nossos-numeros/>. Acesso em: 5 mar. 2026

A análise do Gráfico 15 da Evolução do Patrimônio do Plano em Sergipe evidencia trajetória consistente de crescimento do patrimônio acumulado desde a implantação do regime de previdência complementar no Estado. Observa-se que o volume patrimonial parte de aproximadamente R\$ 4.998,75 em abril de 2019, alcançando cerca de R\$ 150.391,03 no final de 2020, e passa a apresentar expansão mais acelerada a partir de 2022, quando o montante supera R\$ 577 mil. A tendência de crescimento mantém-se nos exercícios seguintes, atingindo aproximadamente R\$ 1,27 milhão em 2023, R\$ 3,63 milhões em 2024 e ultrapassando R\$ 10,5 milhões no final de 2025. Esse comportamento demonstra um processo contínuo de capitalização das contribuições previdenciárias, resultado da soma das contribuições dos participantes e do patrocinador, acrescida da rentabilidade obtida pela aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Essa estrutura indica uma estratégia de alocação, orientada pela priorização da estabilidade dos rendimentos no longo prazo, característica típica de fundos previdenciários em fase inicial de acumulação patrimonial. Tal diretriz encontra respaldo na Resolução CMN nº 4.661/2018, que estabelece parâmetros para os investimentos das entidades fechadas de previdência complementar, determinando que a gestão dos recursos observe critérios de segurança, solvência, liquidez e rentabilidade, compatíveis com a natureza de longo prazo das obrigações previdenciárias. A figura 16 demonstra os percentuais da rentabilidade das aplicações dos recursos.

Figura 16 - Gráficos do painel de rentabilidade acumulada Sergipe



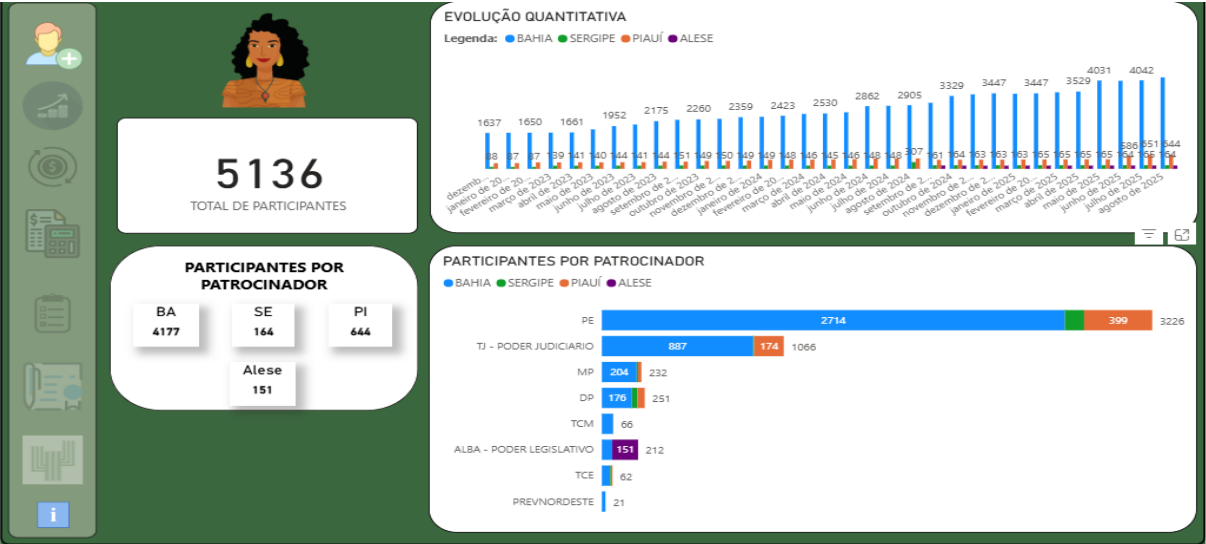
Fonte: PrevNordeste - Nossos Números - Sergipe. Disponível em: <https://prevnordeste.com.br/nossos-numeros/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

A análise da rentabilidade acumulada do Plano Sergipe, no período compreendido entre 2019 e 2025, apontada no gráfico 16, revela uma trajetória consistente de valorização, com aceleração significativa a partir de 2024. Os dados extraídos do painel indicam que o plano atingiu 0,30% de rentabilidade acumulada em 2020, evoluindo para 6,58% em 2022, 15,84% em 2024 e projetando 85,16% em 2026. Essa progressão evidencia não apenas a recuperação pós-períodos de instabilidade, mas também um efeito de crescimento exponencial nos últimos anos, possivelmente associado a ajustes na política de investimentos e ao cenário macroeconômico favorável.

Quando confrontado com o benchmark CDI, o plano mantém trajetória superior, conforme apontado em análises anteriores, o que reforça a eficácia da gestão ativa e da alocação tática de recursos. Contudo, é imperativo considerar que o expressivo ganho acumulado projetado para 2026 (85,16%) pode refletir tanto o acúmulo de juros compostos ao longo do tempo quanto a exposição a ativos de maior rentabilidade, o que exige monitoramento cuidadoso da relação risco-retorno. Apesar do volume restrito de ativos sob gestão decorrente da baixa adesão de participantes, o plano demonstra solidez e maturidade institucional, mas a sustentabilidade desse desempenho dependerá da manutenção da disciplina alocativa e da capacidade de adaptação a choques econômicos, aspectos críticos para a garantia das obrigações atuariais de longo prazo.

Entretanto, o baixo número de participantes ativos compromete a sustentabilidade atuarial de longo prazo e limita a capacidade de acumulação de reservas matemáticas, que são fundamentais para a solvência do regime complementar, como pode ser demonstrado na Figura 17.

Figura 17 - Total de participantes



Fonte: Prevnordeste - Nossos Números. Disponível em: <https://prevnordeste.com.br/nossos-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2025.

A análise da Figura 17 permite concluir que a evolução quantitativa dos participantes do plano Prevnordeste, com base nos dados extraídos da imagem, revela uma distribuição extremamente desigual entre os patrocinadores e estados envolvidos. O contingente total de 5.136 participantes está fortemente concentrado na Bahia, que detém 4.177 vínculos, equivalente a aproximadamente 81,3% do total. Em contrapartida, Sergipe contribui com apenas 164 participantes (cerca de 3,2%), posicionando-se como o menor contingente entre os estados representados, atrás do Piauí (644 participantes, 12,5%) e da Alese (151 participantes, 2,9%). Essa disparidade quantitativa evidencia um desafio estrutural para a representatividade e a sustentabilidade do plano no âmbito do estado de Sergipe.

A adesão ao Prevnordeste produziu impacto jurídico-previdenciário concreto: a fragmentação da proteção previdenciária do servidor em dois níveis, um básico, limitado ao teto do RGPS, e outro complementar, facultativo e condicionado à capitalização individual. Para os servidores cuja remuneração excede o teto, a manutenção do padrão de renda deixou de ser consequência automática do vínculo estatutário e passou a depender de decisão individual de adesão e de desempenho financeiro de longo prazo. O Estado preserva o custeio paritário na fase contributiva, mas deixa de garantir o resultado do benefício.

Assim, o impacto central do RPC não é meramente administrativo ou fiscal: trata-se da redefinição das condições materiais de segurança previdenciária do servidor, com transferência estrutural do risco econômico para a esfera individual e substituição da previsibilidade estatal pela lógica da acumulação financeira. A efetividade do modelo, portanto, não pode ser aferida apenas por indicadores patrimoniais, mas pela capacidade real de assegurar taxa de reposição compatível com a renda da ativa, especialmente para aqueles que ultrapassam o teto do RGPS. O Quadro 12 representa a natureza dos RPPS após a implementação do normativo previdenciário de Sergipe.

Quadro 12 - Síntese comparativa: PRRS Limitado x RPC PrevNordeste (Sergipe)

Elemento de Análise	RPPS após a LC nº 293/2017	RPC - Plano PrevNordeste (Sergipe)
Natureza Jurídica	Regime próprio de caráter público, obrigatório para servidores efetivos	Regime de previdência complementar, facultativo
Base Constitucional	Art. 40 da CF/88, com alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019	Art. 40, §§ 14 a 116 da CF/88
Limite do Benefício	Limitado ao teto do RGPS para novos servidores	Não há teto pré-fixado; depende do saldo acumulado
Modalidade	Benefício estruturado por regras legais estatutárias	Contribuição definida
Forma de Financiamento	Regime de repartição simples	Capitalização individual
Cálculo do Benefício	Média das remunerações conforme regras constitucionais e estaduais	Saldo acumulado na conta individual + rentabilidade dos investimentos
Garantia Estatal	O Estado é responsável pelo pagamento do benefício até o teto do RGPS	O Estado contribui paritariamente, mas não garante valor final do benefício
Risco Financeiro	Suportado predominantemente pelo ente público	Suportado predominantemente pelo servidor
Impacto para quem ultrapassa o teto	Perda da parcela excedente para fins de aposentadoria	Possibilidade de recompor parcialmente a parcela excedente, mediante contribuição adicional
Adesão	Automática (regime obrigatório)	Facultativa
Previsibilidade do Benefício	Elevada previsibilidade até o teto	Baixa previsibilidade – dependente de mercado e tempo de acumulação
Efeito sobre taxa de reposição	Limitada ao teto do RGPS	Variável, dependente da contribuição e da rentabilidade

Fonte: Elaboração própria (2026).

O quadro 12 ao fazer esse comparativo, evidencia que a principal transformação decorrente da adesão ao PrevNordeste não reside apenas na criação de um mecanismo complementar, mas na alteração da arquitetura de proteção previdenciária do servidor estadual. O RPPS permanece como regime básico limitado, enquanto o RPC assume função estratégica para recomposição da renda acima do teto do RGPS. Contudo, essa recomposição deixa de ser juridicamente assegurada e passa a depender da capitalização individual, da disciplina contributiva e do desempenho do mercado financeiro. Assim, o impacto central do modelo complementar consiste na substituição da garantia pública integral pela lógica da poupança previdenciária individualizada.

Nesse contexto, destaca-se a experiência do Estado da Bahia, que, ao lado de Sergipe e Piauí, integra o Consórcio PrevNordeste, mas adotou medidas complementares de maior complexidade normativa. A Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, instituiu o chamado “benefício especial” destinado aos servidores públicos que optarem pela migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC), regulamentado pelo Decreto nº 24.083/2025. Esse mecanismo busca compensar financeiramente os servidores que contribuíram sobre valores superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas que, ao migrarem para o RPC, passariam a ter o benefício limitado a esse teto (Bahia, 2024).

O benefício especial possui natureza jurídica estatutária e compensatória, não sendo caracterizado como benefício previdenciário típico, o que implica a não incidência de contribuição previdenciária sobre o seu valor e a não sujeição aos limites aplicáveis ao RGPS. Conforme o § 1º do art. 2º-A da referida lei, o benefício corresponde à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição e o teto do RGPS, de modo a garantir uma transição mais suave entre regimes. Além disso, o Decreto nº 24.083/2025 estabelece que os servidores elegíveis, ou seja, aqueles que ingressaram no serviço público antes de 29 de julho de 2016, devem formalizar termo de opção irrevogável e irretratável, após simulação obrigatória disponível no Portal RH Bahia, instrumento que assegura transparência e tomada de decisão informada (Bahia, 2025).

Essa política representa uma inovação relevante na governança previdenciária estadual, ao combinar educação previdenciária, tecnologia e incentivo à adesão ao RPC. Contudo, suscita questionamentos sobre a equidade e a isonomia entre servidores, uma vez que o benefício especial favorece, em maior medida, as categorias de maior renda, cujas contribuições históricas ultrapassaram o teto do RGPS. Trata-se, portanto, de uma medida que corrige parcialmente a perda de expectativa de direito dos servidores antigos, mas aprofunda a diferenciação entre grupos de contribuintes.

Para os servidores a adesão do Estado de Sergipe ao PrevNordeste – RPC, reconfigura substancialmente a arquitetura de proteção previdenciária, ao substituir a garantia pública integral – típica do RPPS – por um modelo de capitalização individual no qual o benefício complementar passa a depender da disciplina contributiva e do desempenho dos investimentos financeiros. Embora o RPPS mantenha a cobertura até o teto do RGPS com financiamento solidário, a parcela da renda que excede esse limite deixa de ser juridicamente assegurada e se submete à lógica de poupança privada, expondo o servidor a riscos de mercado e à incerteza quanto ao valor futuro do benefício.

Dessa forma, a adesão ao PrevNordeste, se por um lado oferece aos servidores a possibilidade de recompor parcialmente a renda acima do teto, por outro transfere integralmente o risco atuarial ao indivíduo e, na falta de políticas compensatórias, pode aprofundar desigualdades entre gerações e categorias, exigindo do Estado uma atuação mais incisiva em educação previdenciária e na criação de instrumentos que assegurem uma transição equânime e protetiva aos direitos dos servidores.

4.3 CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS PREVIDENCIÁRIAS NA EQUIDADE ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DE DIFERENTES VÍNCULOS E GERAÇÕES

A análise das reformas previdenciárias implementadas nas últimas duas décadas revela que seus efeitos ultrapassam a dimensão fiscal e atuarial frequentemente invocada como fundamento legitimador das mudanças. Embora o discurso normativo esteja ancorado na necessidade de sustentabilidade financeira dos regimes próprios, as alterações promovidas, especialmente a partir da Emenda Constitucional nº 41/2003 e consolidadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, produziram uma reconfiguração profunda do padrão de proteção social assegurado aos servidores públicos. No âmbito estadual, a implementação do regime complementar por meio da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 reforçou essa inflexão estrutural.

A transição do modelo de benefício definido, baseado na integralidade e na paridade, para um regime contributivo estruturado pela média das contribuições e limitado ao teto do RGPS, alterou substancialmente a lógica distributiva do sistema previdenciário estatal. A extinção progressiva da integralidade e da paridade, associada à fixação de idade mínima e à introdução de novas fórmulas de cálculo, instituiu uma dupla clivagem intergeracional: de um lado, servidores antigos amparados por regras de transição mais vantajosas; de outro, novos ingressantes submetidos ao teto do RGPS e ao regime de previdência complementar, com maior exposição ao risco contributivo e financeiro.

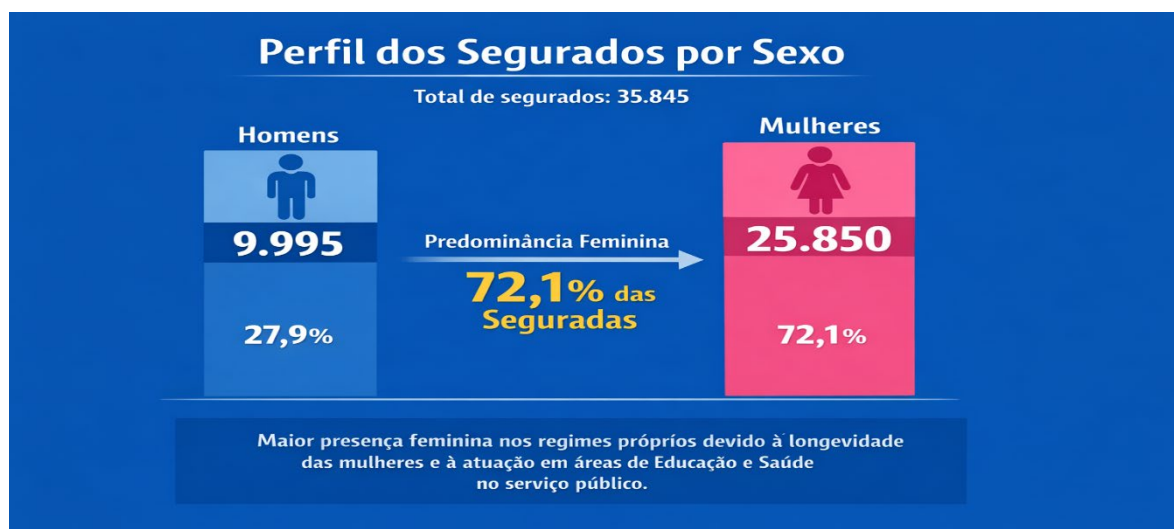
Segundo Lanzara e Silva (2023), esse processo reflete a tendência global de privatização parcial dos riscos previdenciários, pela qual o Estado transfere progressivamente ao indivíduo a responsabilidade por financiar sua própria aposentadoria. Essa lógica, fundamentada na racionalidade fiscal, reduz o caráter redistributivo do sistema público e aprofunda as assimetrias de renda entre gerações. Para Souza, Vaz e Paiva (2021), os efeitos redistributivos das reformas são “modestos, porém assimétricos”, com aumento da pobreza relativa e da desigualdade intrageracional. O estudo demonstra que as reformas paramétricas, ao reduzirem taxas de

reposição e ampliarem o tempo de contribuição, afetam mais intensamente os grupos de menor renda e os trabalhadores com trajetórias descontínuas, caso frequente entre servidoras da base educacional e de apoio técnico.

De acordo com o Boletim do SergipePrevidência (agosto-setembro/2025), o número total de segurados vinculados ao RPPS do Estado de Sergipe atingiu 35.845 beneficiários, compreendendo aposentados e pensionistas

Os dados ilustrados na Figura 18 apontam que, deste total, 9.995 são homens e 25.850 são mulheres, revelando uma predominância feminina expressiva entre os beneficiários, que representam aproximadamente 72,1% do total de segurados. Essa proporção reflete a tendência demográfica observada nos regimes próprios brasileiros, marcada pela longevidade feminina e pela maior participação das mulheres em carreiras do serviço público ligadas à educação e à saúde, setores que concentram elevado número de servidores efetivos com vínculos previdenciários estáveis (Oliveira; Souza, 2023).

Figura 18 - Distribuição de segurados por gênero no RPPS de Sergipe - 2025



Fonte: elaborado pela autora, 2025.

A predominância feminina entre aposentados e pensionistas do RPPS/SE figura 18 aponta também dimensões de gênero nas reformas previdenciárias. Ao impor idades mínimas mais elevadas e regras uniformes, a EC nº 103/2019 reduziu a sensibilidade do sistema às diferenças estruturais de gênero no mercado de trabalho, conforme analisam Etgeton (2018) e Medeiros (2017). No caso sergipano, onde mais de dois terços dos beneficiários são mulheres, a mudança do regime implica uma penalização indireta às servidoras que enfrentaram interrupções na carreira ou ingressaram em faixas etárias mais avançadas, sobretudo nas áreas de educação e saúde.

Outro ponto de tensão refere-se à inequidade entre vínculos funcionais. Servidores efetivos, celetistas e comissionados passaram a conviver sob regras previdenciárias distintas, com diferenciais significativos de proteção social e contribuição. Essa fragmentação institucional gera um regime híbrido de direitos, no qual o acesso a aposentadorias integrais torna-se um privilégio restrito a gerações anteriores à EC nº 103/2019, produzindo disparidades horizontais dentro do próprio serviço público.

A instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), por meio da Lei Complementar nº 293/2017, reforçou o caráter dual e seletivo da proteção previdenciária estadual. Como apontam Lanzara e Silva (2023), a introdução de esquemas de capitalização de caráter contributivo e facultativo tende a beneficiar grupos de maior renda e escolaridade, capazes de realizar aportes voluntários e de compreender o funcionamento dos fundos de pensão. Em contrapartida, servidores com menores remunerações ou em início de carreira permanecem dependentes do teto do RGPS, o que acentua a desigualdade previdenciária entre faixas salariais.

No caso sergipano, a baixa adesão ao plano PrevNordeste-Sergipe apontada no item 4.2, com apenas 164 participantes do Executivo e 151 da ALESE, reflete resistência institucional e déficit de confiança no modelo de previdência complementar. Esse cenário reproduz a “ambiguidade estrutural” descrita por Palier (2007) e retomada por Lanzara e Silva (2023), na qual os fundos de pensão operam simultaneamente como instrumentos de proteção e de financeirização, deslocando o equilíbrio entre solidariedade e capitalização.

Do ponto de vista redistributivo, as mudanças previdenciárias implementadas desde 2017 produziram efeitos moderados, porém regressivos, conforme as simulações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O estudo de Souza *et al.* (2021) estimou que, sob plena vigência da reforma, a taxa de pobreza entre idosos aumentaria de 9,4% para 11,1%, e o coeficiente de Gini sofreria leve elevação, indicando perda de progressividade do sistema. Tais resultados sugerem que, embora a sustentabilidade fiscal seja reforçada, há retrocesso na equidade social entre gerações e categorias funcionais.

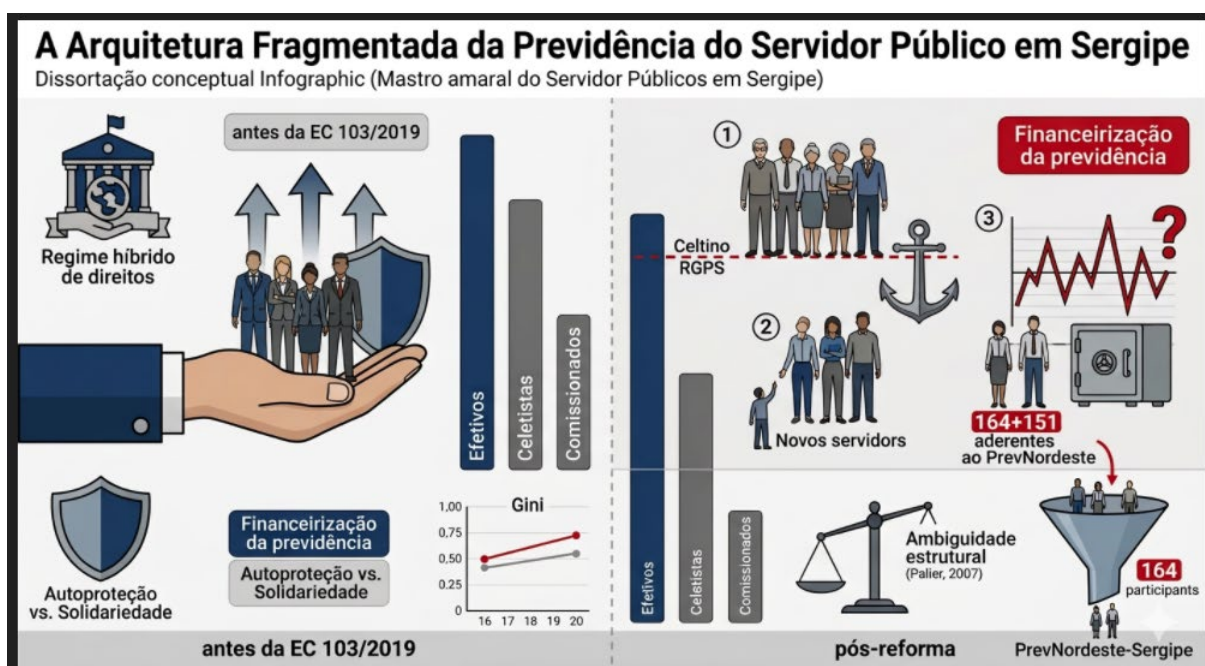
No contexto do RPPS/SE, as diferenças entre servidores que ingressaram antes e depois da LC nº 293/2017 configuram uma clivagem de direitos: enquanto os primeiros mantêm aposentadorias integrais e paritárias, os novos ingressos dependerão de complementação privada e rentabilidade financeira, fatores externos à proteção estatal tradicional.

As transformações previdenciárias recentes reconfiguram a lógica de solidariedade do Estado brasileiro, substituindo progressivamente o princípio da proteção social universal por uma racionalidade de autoproteção e capitalização individual. Em Sergipe, o impacto dessas

mudanças é duplo: por um lado, contribuem para a sustentabilidade atuarial do sistema; por outro, agravam a desigualdade entre servidores de diferentes gerações, vínculos e gêneros, reduzindo a capacidade redistributiva do RPPS.

Como destacam Oliveira *et al.* (2020), as reformas administrativas e previdenciárias sob a lógica neoliberal deslocam o servidor público da posição de sujeito de direitos para a de gestor individual de riscos, o que tende a fragilizar a coesão institucional e o sentido coletivo do serviço público demonstrado na Figura 19.

Figura 19 - Arquitetura do RPPS Sergipano



Fonte: elaborado pela autora, 2026.

A visualização dessa arquitetura fragmentada (Figura 19) sintetiza a transição de um modelo de seguridade social solidário para uma lógica de financeirização da previdência, na qual a clivagem de direitos é mediada pelo teto do RGPS. De um lado, a permanência residual da proteção integral para gerações anteriores; do outro, a exposição dos novos ingressos — majoritariamente mulheres nas áreas de educação e saúde — às incertezas do mercado financeiro via PrevNordeste. Essa dualidade não apenas corrobora a ambiguidade estrutural proposta por Palier (2007), como também cristaliza a metamorfose do servidor público: de detentor de garantias estatutárias a um gestor individual de riscos, operando em um sistema onde a eficiência fiscal se sobrepõe à progressividade e à equidade.

O processo de reforma da previdência do servidor público no Estado de Sergipe foi construído de forma gradual e cumulativa, a partir da incorporação de sucessivos marcos

normativos que refletiram, em âmbito estadual, as transformações promovidas no sistema previdenciário nacional. Nesse contexto, a análise dos principais diplomas legais, notadamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, bem como a Lei Complementar Estadual nº 293/2017, permite compreender a trajetória de reconfiguração dos direitos previdenciários dos servidores, marcada pela restrição de benefícios, pela redefinição das regras de acesso à aposentadoria e fortalecimento da lógica contributiva e atuarial, conforme ilustrado na figura 19. Essa mudança reflete a tentativa de compatibilizar a sustentabilidade financeira do RPPS com a nova realidade demográfica e fiscal do Estado brasileiro.

A trajetória das reformas previdenciárias no Brasil revela um movimento contínuo de ajuste fiscal e de reestruturação do pacto social entre o Estado e seus servidores. As Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, seguidas da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 (Sergipe) e da Emenda Constitucional nº 103/2019, configuram marcos sucessivos de um mesmo processo: a transição de um modelo solidário e distributivo para um modelo contributivo e atuarialmente equilibrado.

a) A EC nº 41/2003: ruptura do modelo solidário e elevação dos custos individuais

A EC nº 41/2003 instituiu um novo paradigma previdenciário para o serviço público, rompendo com o modelo de integralidade e paridade universal que vigorava desde a Constituição de 1988. Introduziu o cálculo de proventos pela média contributiva, criou a contribuição de aposentados e pensionistas e fixou idade mínima para aposentadoria.

A EC nº 41/2003 representou o marco inicial da ruptura com a integralidade. Alterou o art. 40 da Constituição Federal, instituindo o cálculo do benefício com base na média aritmética das maiores contribuições, substituindo a remuneração integral do cargo. O art. 6º, entretanto, manteve regra de transição para os servidores que já se encontravam no serviço público até a data de sua publicação, garantindo-lhes a aposentadoria com integralidade e paridade, desde que cumpridos requisitos de idade (60 anos, homem; 55, mulher) e tempo de contribuição (35 e 30 anos, respectivamente).

Essas medidas tiveram como justificativa a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, em consonância com o art. 40 da Constituição. Contudo, a reforma implicou perdas significativas para os servidores ativos, que passaram a contribuir mais e a receber proporcionalmente menos, enquanto os servidores que já haviam cumprido os requisitos até 2003 mantiveram o direito adquirido à paridade e integralidade (art. 7º da EC 41).

Sob o ponto de vista técnico, a EC nº 41 introduziu o princípio do benefício calculado com base contributiva real, o que aumentou a transparência atuarial, mas reduziu a função redistributiva do sistema. Como observa Medeiros (2019), essa alteração “transferiu ao servidor

parte do risco previdenciário, antes integralmente suportado pelo Estado”.

b) A EC nº 47/2005: mitigação e regras de transição

A EC nº 47/2005 introduziu ajustes mais equitativos, permitindo redução da idade mínima em função do tempo de serviço público, funcionando como mecanismo de correção parcial das distorções geradas pela EC nº 41 e restabelecendo para uma parcela dos servidores (ingressos até 16 de dezembro de 1998) a aposentadoria com proventos integrais e paritários, desde que atendidos requisitos adicionais de tempo e idade, ou seja, desde que completassem 25 anos de serviço público, 15 de carreira e 5 no cargo. Trata-se de uma regra de transição branda, que ainda preserva os valores históricos do regime contributivo de repartição simples, equilibrando sustentabilidade e justiça intergeracional.

Essa medida teve duplo efeito: de um lado, mitigou o impacto imediato da EC nº 41 sobre os servidores antigos; de outro, instituiu a segmentação intergeracional dentro do serviço público, criando três categorias distintas:

1. Servidores com direito adquirido à integralidade e paridade (ingressos até 2003);
2. Servidores com regras de transição (ingressos até 1998);
3. Novos servidores submetidos à média contributiva.

Na prática, a EC nº 47 consolidou um modelo híbrido de previdência pública, em que coexistem regimes de benefício definido e regimes de média contributiva, dificultando o equilíbrio financeiro no longo prazo e ampliando a complexidade administrativa dos RPPS.

c) A LC Estadual nº 293/2017 (Sergipe): antecipação da reforma nacional

A Lei Complementar Estadual nº 293/2017, de Sergipe, representou uma antecipação do modelo nacional posteriormente consolidado pela EC nº 103/2019. Ela instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC), fixando o teto do RGPS como limite máximo para aposentadorias e pensões dos servidores estaduais e autorizando a criação da FUNPRESE, entidade pública de previdência complementar.

A LC nº 293/2017 foi elaborada sob fundamentos técnicos do equilíbrio atuarial e da sustentabilidade fiscal, prevendo a migração voluntária dos servidores e a paridade contributiva entre Estado e participante (até 7,5%). Embora inovadora, a norma não foi integralmente implementada, uma vez que a FUNPRESE não chegou a ser operacionalizada, adiando os efeitos concretos da capitalização previdenciária até a adesão ao PrevNordeste, em 2018.

Do ponto de vista jurídico, a lei estadual antecipou os dispositivos do art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade de previdência complementar para

novos servidores. Já sob o ponto de vista social, a LC nº 293/2017 reduziu a expectativa de benefício, limitando a aposentadoria ao teto do RGPS e transferindo ao servidor a responsabilidade de formar uma poupança complementar.

Em âmbito estadual, a LC nº 293/2017 instituiu o Regime de Previdência Complementar do Estado de Sergipe (RPC-SE), autorizando a criação da FUNPRESE, com aporte inicial de R\$ 20 milhões. Embora a norma preveja a adesão obrigatória de novos servidores cujos vencimentos superem o teto do RGPS, a fundação ainda não foi operacionalizada, gerando um vácuo de proteção previdenciária para os ingressos pós-2017.

d) A EC nº 103/2019: consolidação do novo paradigma contributivo

A chamada “Nova Previdência” extinguiu, para novos servidores, a integralidade e a paridade. O cálculo passou a consolidar em nível nacional as transformações já iniciadas por entes federativos como Sergipe a ser integralmente contributivo, com base no RGPS e nos regimes complementares instituídos pelos entes federativos. O benefício limita-se ao teto do INSS, e os reajustes seguem o índice de correção aplicado aos benefícios do regime geral. Essa reforma consolidou o paradigma de capitalização individual e desvinculou o valor do benefício da remuneração final do servidor, marcando o fim do modelo previdenciário de carreira.

Ela tornou obrigatória a instituição de regime de previdência complementar em todos os entes federados, fixou idades mínimas de 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens) e substituiu o conceito de benefício definido por contribuição definida nos planos complementares. A EC nº 103 também extinguiu a integralidade e paridade para novos servidores e condicionou o funcionamento dos RPPS ao equilíbrio atuarial comprovado, sob pena de extinção (art. 40, § 22).

Do ponto de vista técnico, essa emenda completou o processo de financeirização parcial da previdência pública, introduzindo princípios de governança, solvência e transparência alinhados às normas do mercado de previdência privada (Portaria MTP nº 1.467/2022). O Estado passou a atuar como regulador e patrocinador, e não mais como garantidor pleno do benefício. O Quadro 13 sintetiza as principais transformações:

Quadro 13 - Principais transformações das Reformas Previdenciárias

Aspecto	EC nº 41/2003	EC nº 47/2005	LC nº 293/2017 (SE)	EC nº 103/2019
Modelo previdenciário	Solidário, benefício definido	Híbrido (regras de transição)	Contributivo com RPC	Contributivo e atuarial
Cálculo do benefício	Média contributiva (fim da integralidade)	Integralidade parcial (transição)	Teto RGPS + RPC	Média contributiva
Paridade	Restringida (art. 7º)	Restabelecida parcialmente	Inexistente	Extinta
Regime Complementar	Facultativo	Não previsto	Instituído (FUNPRESE)	Obrigatório
Impacto Fiscal	Contenção moderada	Aumento temporário	Redução progressiva	Sustentabilidade reforçada
Equidade Intergeracional	Quebra do equilíbrio	Correção parcial	Segmentação ampliada	Consolidação da assimetria

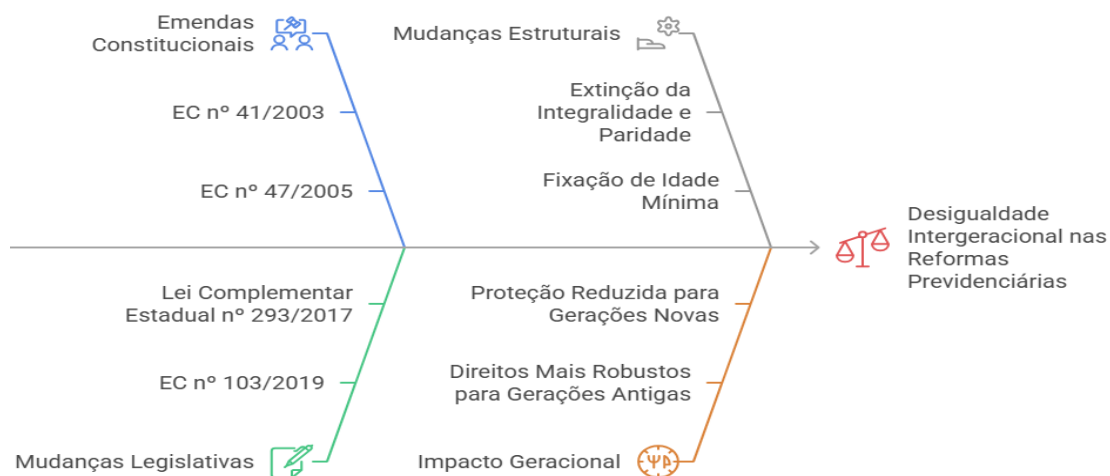
Fonte: elaborado pela autora, 2026.

Embora todas as normas aleguem perseguir a sustentabilidade atuarial, elas o fazem em detrimento da equidade entre gerações de servidores. As reformas pós-2003 substituíram a solidariedade pelo individualismo contributivo e introduziram um sistema financeiramente estável, mas socialmente desigual.

Em termos de governança, as novas regras ampliaram a responsabilidade do Estado como gestor e fiscalizador dos fundos previdenciários, ao mesmo tempo em que reduziram sua função protetiva direta. O resultado é um modelo tecnicamente eficiente, porém socialmente assimétrico, em que o risco previdenciário é deslocado do Estado para o servidor, especialmente os ingressos após 2019.

A leitura sistêmica das EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, LC nº 293/2017 e EC nº 103/2019 indica que a previdência do servidor público passou de um regime de benefício definido e paritário para um modelo atuarial e contributivo com capitalização parcial. Os ganhos concentram-se na transparência contábil e na sustentabilidade fiscal, enquanto as perdas recaem sobre os direitos sociais e a proteção intergeracional, ilustrado na Figura 20.

Figura 20 - As desigualdades intergeracionais nas Reformas Previdenciárias



Fonte: elaborada pela autora, 2026.

As sucessivas reformas constitucionais, em especial as Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, reconfiguraram profundamente o arranjo previdenciário dos servidores públicos, reduzindo o escopo da proteção social e introduzindo novas modalidades de benefício. Esse processo foi consolidado, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 293/2017, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC), em alinhamento com o modelo nacional.

A análise da Figura 20 evidencia a consolidação de três gerações previdenciárias, delimitadas pelo marco normativo vigente à época de ingresso no serviço público: (i) servidores admitidos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que, amparados por regras de transição, preservam os direitos à integralidade e à paridade; (ii) servidores que ingressaram entre 2004 e a instituição do regime de previdência complementar, sujeitos ao cálculo pela média contributiva, com supressão da paridade e consequente redução da taxa de reposição; e (iii) servidores admitidos após a implementação do regime complementar (LC nº 293/2017), cujo benefício é limitado ao teto do RGPS, ficando a recomposição do padrão remuneratório condicionada à capitalização individual, nos termos do modelo consolidado pela EC nº 103/2019.

Essa segmentação normativa engendra níveis estruturalmente desiguais de proteção social: enquanto a primeira geração alcança reposição próxima à totalidade da remuneração da ativa, a segunda sofre redução significativa do benefício, e a terceira enfrenta decréscimo ainda mais acentuado frequentemente inferior à metade da renda laboral, na ausência de complementação suficiente. Confirmam-se, assim, assimetrias intergeracionais institucionalizadas, em que o fator determinante da proteção previdenciária não é o cargo

ocupado ou o montante absoluto de contribuições, mas sim o momento histórico de ingresso no serviço público. Desse modo, os achados empíricos permitem identificar, de forma objetiva, os efeitos distributivos das mudanças normativas sobre a equidade previdenciária, evidenciando que as reformas, embora orientadas pelo equilíbrio atuarial, produziram um sistema internamente estratificado tanto entre vínculos funcionais quanto entre períodos de admissão, ilustrado na Figura 21.

Figura 21 - Consequências das Mudanças Previdenciárias na Equidade

Característica	Integralidade e Paridade	Média Contributiva	Teto do RGPS
 Taxa de Reposição	Aproximadamente 100%	Cerca de 62%	Aproximadamente 41%
 Impacto Distributivo	Redução da progressividade	Diminuição da capacidade redistributiva	Ampliação das assimetrias intergeracionais
 Dimensão de Gênero	Redução de diferenciações protetivas	Redução de diferenciações protetivas	Redução de diferenciações protetivas
 Benefício Projetado	Equivalente à última remuneração	Média das 80% maiores contribuições	Limitado ao teto vigente
 Perda Real	Inexistente	Aproximadamente 38%	Aproximadamente 59%
 Reajuste	Paridade plena	Índice do RGPS	Índice do RGPS

Fonte: elaborada pela autora, 2026

À luz da figura 21, que sistematiza as consequências das mudanças previdenciárias sobre a equidade entre servidores públicos de diferentes vínculos e gerações, evidencia-se um quadro de estratificação normativa cujos efeitos distributivos são inequívocos. A progressiva substituição do modelo de integralidade e paridade pelo cálculo pela média contributiva e, posteriormente, pela limitação ao teto do RGPS produziu três patamares estruturalmente desiguais de proteção social.

Enquanto a primeira geração mantém reposição próxima à totalidade da remuneração (cerca de 100%), a segunda sofre perda real aproximada de 38%, com benefício limitado à

média das 80% maiores contribuições, e a terceira – submetida ao regime complementar – experimenta decréscimo da ordem de 59%, restando-lhe um benefício projetado equivalente ao teto do RGPS, atrelado a reajustes inferiores e dependente de capitalização individual. A dimensão de gênero, embora registre redução de diferenciações protetivas em todas as categorias, não compensa as assimetrias intergeracionais, que se ampliam justamente onde o impacto distributivo se torna mais regressivo: a perda de progressividade nas regras de integralidade, a diminuição da capacidade redistributiva na média contributiva e o aprofundamento das desigualdades entre gerações no teto do RGPS.

Confirmam-se, assim, os achados de que as reformas, embora formalmente orientadas pela sustentabilidade atuarial, engendram um sistema previdenciário internamente fragmentado, no qual o nível de proteção é determinado não pelo esforço contributivo ou pela natureza do vínculo, mas pelo momento histórico de ingresso no serviço público, institucionalizando assimetrias que desafiam os princípios constitucionais da equidade e da universalidade da proteção social.

4.4 RESULTADOS DA ANÁLISE EMPÍRICA

A análise baseou-se em dados reais das folhas de pagamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), referentes ao mês de dezembro de 2025, envolvendo três perfis funcionais distintos:

- X – Auditora de Controle Externo (regra de integralidade e paridade);
- Y – Auditor de TI (regra da média contributiva);
- X – Cirurgiões-dentistas (sujeitos ao teto do RGPS).

Os dados foram tabulados a partir de planilhas oficiais fornecidas pelo TCE/SE, com identificação dos componentes remuneratórios (vencimento-base, gratificações, auxílios, descontos e contribuição previdenciária).

a) Caso 1 – Servidor X (EC 41/2003 e EC 47/2005)

Quadro 14 - Caso 1

Indicador	Valor (R\$)
Remuneração Bruta	22.927,55
Contribuição Previdenciária	2.550,48
Remuneração Líquida	13.946,16
Benefício Projetado	22.900,00

Indicador	Valor (R\$)
Perda Real	≈ 0%

Fonte: elaborado pela autora, 2026.

O grupo X ingressa antes da EC 41/2003, enquadra-se na regra de integralidade e paridade. Sua aposentadoria será calculada com base na última remuneração do cargo, assegurando equivalência plena com os servidores ativos. Do ponto de vista atuarial, esse grupo é o mais protegido contra a erosão inflacionária e mantém a função redistributiva clássica do regime de repartição simples.

b) Caso 2 – Servidor Y (EC 47/2005 – Regra da Média)

Quadro 15 - Caso 2

Indicador	Valor (R\$)
Remuneração Bruta	24.813,13
Contribuição Previdenciária	2.488,00
Função de Confiança	3.338,78
Auxílios/Indenizações	3.702,95
Benefício Projetado	15.500,00
Perda Real	≈ 38%

Fonte: elaborado pela autora, 2026.

O Grupo Y representa a geração de transição. Seu benefício é calculado pela média aritmética das 80% maiores contribuições, corrigidas monetariamente. Perde o direito à integralidade e à paridade, mantendo apenas reajustes segundo o RGPS. A função de confiança e as parcelas indenizatórias não se incorporam ao provento. O resultado é uma redução projetada de cerca de 38% na renda bruta, configurando perda de padrão de vida pós-aposentadoria.

c) Caso 3 – Servidor Z (LC 293/2017 e EC 103/2019)

Quadro 16 - Caso 3

Indicador	Valor Médio (R\$)
Remuneração Bruta	19.996,38
Contribuição Previdenciária	1.507,82
Remuneração Líquida	14.236,33
Teto RGPS (2025)	8.157,41
Benefício Projetado	8.157,41
Perda Real	≈ 59%

Fonte: elaborado pela autora, 2026.

O grupo Z é o símbolo da nova geração previdenciária, submetida à limitação do teto do RGPS e desprovida de previdência complementar funcional efetiva. A diferença entre a remuneração da ativa e o benefício projetado atinge quase 60% de perda, o que representa um retrocesso social e o descolamento entre o valor do trabalho público e o retorno previdenciário.

Quadro 17 - Comparativo entre os Regimes e Efeitos sobre a Renda Previdenciária

Servidor	Regime Previdenciário	Cálculo do Benefício	Benefício Bruto (R\$)	% da Renda Atual	Tipo de Reajuste
Joséilde	EC 41/2003 + EC 47/2005	Última remuneração (integralidade)	22.900	100%	Paridade plena
Wallace	EC 47/2005	Média das 80% maiores contribuições	15.500	62%	Índice RGPS
Dentistas	LC 293/2017 + EC 103/2019	Teto RGPS (R\$ 8.157,41)	8.157	41%	Índice RGPS

Fonte: elaborado pela autora, 2026.

A análise comparativa das trajetórias funcionais examinadas evidencia um declínio progressivo do grau de proteção social assegurado aos servidores públicos. Enquanto a trajetória de Joseilde preserva o padrão integral de aposentadoria, Wallace já experimenta uma defasagem aproximada de 38% em relação à remuneração da ativa, ao passo que os profissionais admitidos mais recentemente, como os dentistas, encontram-se em condição de vulnerabilidade previdenciária, dependentes de um regime complementar que não foi plenamente implementado no Estado de Sergipe. Esse cenário demonstra a ampliação das desigualdades previdenciárias entre servidores submetidos a marcos normativos distintos.

Do ponto de vista econômico, os resultados indicam que a limitação dos benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, associada à extinção da paridade e da integralidade, reduziu substancialmente a taxa interna de reposição da renda. Para os servidores que ingressaram após 2019, o valor projetado da aposentadoria corresponde a menos da metade da remuneração percebida na ativa, o que tende a provocar retração do consumo, desestímulo à permanência no serviço público e intensificação do desbalanceamento entre gerações de servidores ativos e aposentados.

Ainda sob a ótica econômica, observa-se que a transferência do risco previdenciário ao indivíduo compromete a previsibilidade financeira no período pós-laboral, especialmente em contextos de ausência ou fragilidade do regime de previdência complementar. Em Sergipe, a não efetivação da FUNPRESE agrava esse quadro, uma vez que servidores admitidos a partir de 2018 projetam aposentadorias que não ultrapassam 40% da renda da ativa, revelando um padrão de proteção insuficiente para garantir a manutenção das condições materiais de vida.

No campo dos efeitos sociais, os dados analisados indicam uma ruptura do pacto previdenciário historicamente estabelecido no serviço público, comprometendo o princípio da isonomia intergeracional. Servidores que ingressaram sob regras mais recentes passam a conviver com níveis elevados de incerteza quanto à proteção futura, aproximando suas condições previdenciárias das instabilidades típicas do mercado privado e enfraquecendo a coesão institucional entre diferentes gerações funcionais.

Essa reconfiguração social impacta diretamente a atratividade das carreiras públicas e a motivação funcional, uma vez que a previdência deixa de operar como instrumento de valorização do serviço público. As assimetrias entre servidores antigos e novos tendem a gerar percepções de injustiça distributiva, afetando o comprometimento institucional e a confiança nas políticas públicas de longo prazo.

Sob o prisma jurídico-constitucional, as reformas previdenciárias analisadas promoveram uma reconfiguração substantiva do artigo 40 da Constituição Federal, convertendo a aposentadoria de um direito público subjetivo associado à culminância da carreira estatal em uma expectativa contributiva condicionada à lógica atuarial e de mercado. A conjugação da reforma constitucional de 2019 com as normativas estaduais de 2017 instaurou, assim, um novo paradigma de previdência pública: financeiramente sustentável, porém socialmente restritivo e economicamente desestimulante, ao transferir ao indivíduo o risco social da velhice.

Com o objetivo de integrar e consolidar os achados da pesquisa, procede-se à triangulação dos resultados, estratégia analítica que permite articular diferentes dimensões empíricas e analíticas do estudo. Essa abordagem possibilita confrontar os dados normativos, as evidências documentais e as análises comparativas das trajetórias funcionais examinadas, ampliando a robustez interpretativa dos resultados e reduzindo vieses decorrentes de análises isoladas. Nesse sentido, o Quadro 16 sistematiza os principais achados da investigação, relacionando os efeitos econômicos, sociais e jurídicos das reformas previdenciárias no Estado de Sergipe aos objetivos propostos e ao referencial teórico adotado, oferecendo uma visão integrada e coerente das transformações analisadas.

Quadro 18 – Triangulação dos resultados

Categorias e elementos de análise	Triangulação dos dados	Resultados alcançados	Corroboração com a teoria
Mudanças normativas no RPPS/SE: elementos: extinção da integralidade e paridade; idade mínima; teto do RGPS; criação do RPC; não implementação da FUNPRESE.	DADOS SECUNDÁRIOS: 1) EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, EC nº 103/2019 e LC nº 293/2017; 2) pareceres atuariais e relatórios do SERGIPEPREVIDÊNCIA; 3) documentos federais (LC nº 108/2001, LC nº 109/2001, Portaria MTP nº 1.467/2022). DADOS PRIMÁRIOS: 1) Planilhas comparativas pré e pós-reformas; 2) Folhas remuneratórias dos servidores X, Y e Z; 3) Cálculo da taxa de reposição.	1. Transição do regime solidário e de benefício definido para modelo contributivo e híbrido (repartição + capitalização). 2. Sergipe antecipou a lógica da EC nº 103/2019 pela LC nº 293/2017, mas sem plena implementação da FUNPRESE. 3. Identificação de três gerações previdenciárias: X (integralidade/paridade ≈100%), Y (média contributiva ≈62%) e Z (teto RGPS ≈41%). 4. Ruptura do princípio da continuidade do padrão remuneratório, convertendo o direito previdenciário em expectativa contributiva.	A reforma confirma o deslocamento descrito por Figueiredo e Cavalcante (2024) e Viana et al. (2025), com redução da taxa de reposição e elevação da idade mínima. A progressividade das alíquotas e a ênfase no equilíbrio atuarial correspondem às conclusões de Giovanini; Conceição; Almeida (2022). A antecipação sergipana sem execução integral confirma o “déficit de implementação atuarial” apontado pelos mesmos autores.
Governança previdenciária e adesão ao PrevNordeste Elementos: modelo de contribuição definida; desempenho financeiro do plano; política de investimentos; baixa adesão.	DADOS SECUNDÁRIOS: 1) Estatuto e regulamentos do PrevNordeste; 2) Portaria PREVIC nº 674/2018; 3) Política de Investimentos 2020–2024; 4) Resolução CMN nº 4.661/2018; 5) Lei baiana nº 14.807/2024 e Decreto nº 24.083/2025. DADOS PRIMÁRIOS: 1) Séries históricas de rentabilidade e patrimônio (2019–2025); 2) Análise “plano x benchmark”; 3) Dados de adesão.	1. O plano PrevNordeste-Sergipe obteve rentabilidade superior a CDI e IPCA+3%, com alocação majoritária em títulos públicos federais, conforme Resolução CMN nº 4.661/2018. 2. Baixa adesão dos servidores, limitando a acumulação de reservas e a eficácia previdenciária. 3. Gestão prudencial, porém com impacto social restrito. 4. Necessidade de políticas compensatórias e educação previdenciária para ampliar confiança no modelo.	A literatura sobre governança previdenciária (Gomes et al., 2021; Horvath Júnior, 2025) sustenta o papel dos consórcios intergovernamentais como estratégia de eficiência. Oliveira (2023) destaca que regimes de contribuição definida transferem o risco ao participante. A experiência baiana, conforme Bahia (2025), exemplifica política compensatória inovadora, ainda não replicada em Sergipe.
Equidade intergeracional e entre vínculos funcionais. Elementos: taxa de reposição; desigualdade de gênero; segmentação entre vínculos.	DADOS SECUNDÁRIOS: 1) Relatórios do TCE/SE e Boletins do SERGIPEPREVIDÊNCIA; 2) IPEA (Souza; Vaz; Paiva, 2021); 3) Estudos sobre gênero (Etgeton, 2018; Medeiros, 2017); 4) Privatização dos riscos (Lanzara; Silva, 2023; Palier, 2007). DADOS PRIMÁRIOS: 1) Simulações de casos X, Y e Z; 2) Segmentação por gênero, vínculo e geração.	1. Taxas de reposição distintas: X (≈100%), Y (≈62%), Z (≈41%). 2. Predominância feminina (≈72%) entre aposentados e pensionistas, revelando vulnerabilidade a regras mais rígidas. 3. Fragmentação entre vínculos estatutários, celetistas e comissionados. 4. Transferência crescente do risco previdenciário para o indivíduo.	Os achados confirmam Lanzara e Silva (2023) sobre privatização dos riscos e perda de solidariedade intergeracional. Souza et al. (2021) apontam efeitos regressivos das reformas. A predominância feminina reforça críticas de Etgeton (2018) e Medeiros (2017) quanto à insensibilidade de gênero das novas regras.

Categorias e elementos de análise	Triangulação dos dados	Resultados alcançados	Corroboração com a teoria
Direitos dos servidores e comunicação previdenciária. Elementos: clareza normativa; percepção de risco; educação previdenciária.	DADOS SECUNDÁRIOS: 1) Manuais de previdência e comunicados do SERGIPEPREVIDÊNCIA; 2) Cartilhas do MPS e materiais do PrevNordeste; 3) Lei nº 14.807/2024 (BA) e Decreto nº 24.083/2025; 4) Gomes et al. (2021); Louzano et al. (2019). DADOS PRIMÁRIOS: 1) Elaboração de cartilha explicativa; 2) Sistematização de regras em quadros e fluxogramas; 3) Diagnóstico do déficit de informação.	1. Produção de cartilha informativa sobre regimes e taxas de reposição. 2. Identificação de déficit de educação previdenciária e comunicação institucional limitada. 3. Comparação com o “benefício especial” baiano, indicando possíveis soluções compensatórias. 4. A transparência e a comunicação ativa são elementos centrais da nova governança previdenciária.	A literatura sobre governança (Gomes et al., 2021; Louzano et al., 2019) confirma que a educação previdenciária é instrumento essencial de <i>accountability</i> e legitimidade das reformas. Santos e Cruz (2020) reforçam a importância de avaliações periódicas de impacto atuarial e orçamentário para manutenção da confiança dos servidores.

Fonte: Elaborado pela autora (2026), com base em dados documentais, atuariais e empíricos da pesquisa.

A partir da triangulação dos resultados apresentada no Quadro 16, tornou-se possível identificar lacunas informacionais relevantes e assimetrias de compreensão por parte dos servidores públicos estaduais acerca das mudanças previdenciárias implementadas. Esses achados evidenciaram a necessidade de um instrumento prático e acessível que traduzisse, de forma sistematizada e didática, o conteúdo normativo analisado ao longo da pesquisa.

Em decorrência dessas constatações, foi elaborado como produto técnico um manual informativo e didático, estruturado a partir da análise documental de materiais previdenciários de outros entes federativos, bem como de comunicados institucionais do SERGIPEPREVIDÊNCIA e do PrevNordeste, com adaptação à realidade normativa e organizacional do Estado de Sergipe. O material sistematiza as regras aplicáveis às diferentes situações funcionais, explicita as distinções entre regimes e apresenta, de forma objetiva, as implicações práticas das mudanças previdenciárias para os servidores estaduais.

5 PRODUTO TÉCNICO - MANUAL TÉCNICO DE PREVIDÊNCIA: SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Esta seção apresenta o Produto Técnico decorrente desta pesquisa: o "Manual Técnico de Previdência: Servidores Públicos do Estado de Sergipe". Trata-se de uma solução técnico-tecnológica desenvolvida para traduzir a complexidade das normas previdenciárias em uma linguagem acessível e didática para o funcionalismo público, visando fortalecer a transparência institucional e a segurança jurídica.

O objetivo central deste produto foi esclarecer as principais mudanças ocorridas no RPPS de Sergipe, com foco nos impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei Complementar nº 293/2017 e da adesão ao PrevNordeste. A proposta busca mitigar o déficit de informação identificado na pesquisa, auxiliando os servidores, especialmente os do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no planejamento de suas trajetórias funcionais e previdenciárias.

A estrutura do manual foi organizada de forma lógica e sequencial, iniciando com uma apresentação dos regimes previdenciários brasileiros (RGPS, RPPS e RPC) e uma linha do tempo da evolução legislativa em Sergipe. Essa base histórica, que remonta à criação do Montepio em 1881 até a adesão ao PrevNordeste em 2020, é fundamental para situar o servidor no contexto das reformas que alteraram o papel do Estado de garantidor pleno para patrocinador e regulador.

O corpo técnico do manual detalha minuciosamente os direitos e deveres dos servidores, abordando regras de aposentadoria voluntária, pensão por morte e alíquotas progressivas de contribuição. Foram incluídas seções específicas sobre a aposentadoria por invalidez (incapacidade permanente) e as regras diferenciadas para a pessoa com deficiência, esclarecendo critérios rigorosos de cálculo e a manutenção de paridade e integralidade apenas para casos específicos previstos em lei.

Um dos diferenciais práticos do produto são as simulações previdenciárias, que utilizam perfis reais de folha de pagamento (Servidores X, Y e Z) para demonstrar as perdas de renda em cada marco normativo. Essas simulações, apoiadas por tabelas de apoio e comparativos de benefício bruto, permitem que o servidor visualize o impacto direto da limitação ao teto do RGPS, que pode projetar perdas de até 59% para a nova geração de servidores.

No que tange à diagramação, o manual foi desenvolvido utilizando a plataforma Canva, priorizando recursos visuais como quadros comparativos, gráficos de desempenho e ícones intuitivos para facilitar a compreensão de temas áridos. A estética visual utiliza a metáfora de uma "ponte em construção" para representar a transição entre regimes, onde os novos servidores

precisam gerir sua própria capitalização individual para completar a travessia. Na Figura 22 apresenta-se um mapa mental da construção do manual.

Figura 22 - Mapa mental do produto técnico



Fonte: elaboração própria da autora, 2026.

Complementarmente, este produto técnico integra-se a um relatório técnico que detalha o diagnóstico da situação-problema e a proposta de intervenção para ampliar a educação previdenciária. O manual funciona como uma ferramenta de *accountability*, respondendo à necessidade de qualificar a gestão previdenciária e mitigar a resistência institucional ao modelo de previdência complementar consorciada.

Por fim, ressalta-se que esta seção descreve a fundamentação e os componentes do material, incluindo a análise do público-alvo e os objetivos da intervenção. O conteúdo completo do manual, em sua versão diagramada e finalizada para distribuição aos servidores estaduais, encontra-se disponível para consulta no Apêndice A desta dissertação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral verificar como as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei Complementar Estadual nº 293/2017, combinadas à adesão do Estado de Sergipe ao PrevNordeste, impactam os direitos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual. Para alcançar esse propósito, foram estabelecidos quatro objetivos específicos, cujos resultados são sintetizados a seguir.

Em relação ao primeiro objetivo específico, avaliar os efeitos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar Estadual nº 293/2017 para os servidores do RPPS, constatou-se que tais normas promoveram alterações estruturais relevantes. A LC nº 293/2017 antecipou a instituição do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do regime de previdência complementar no âmbito estadual, ainda que sua implementação inicial tenha sido incompleta. Com a EC nº 103/2019, consolidaram-se mudanças mais incisivas, como a extinção da integralidade e paridade para novos ingressos, a fixação de idades mínimas mais elevadas e o cálculo dos benefícios com base em 100% da média contributiva. Tais alterações resultaram na redução da taxa de reposição, na ampliação do tempo necessário para aposentadoria e na transferência progressiva do risco previdenciário do Estado para o servidor.

No que se refere ao segundo objetivo específico, analisar os impactos da adesão do Estado de Sergipe ao PrevNordeste, verificou-se que a integração ao modelo consorciado viabilizou a operacionalização do regime de previdência complementar na modalidade de contribuição definida. Embora o desempenho financeiro da fundação tenha apresentado rentabilidade satisfatória no período analisado, a baixa adesão dos servidores limita, até o momento, o alcance social do regime complementar como instrumento de proteção previdenciária de longo prazo. Observou-se, assim, que o modelo fortalece a governança e contribui para a racionalização administrativa, mas ainda enfrenta desafios relacionados à consolidação de sua base contributiva.

Quanto ao terceiro objetivo específico, identificar as consequências das mudanças previdenciárias na equidade entre servidores de diferentes vínculos e gerações, a pesquisa evidenciou a formação de três grupos com níveis de proteção distintos. Servidores anteriores a 2003 mantêm taxas de reposição próximas à integralidade, enquanto a geração de transição experimenta perdas estimadas em aproximadamente 38%, e os ingressantes após 2019 projetam redução de renda em torno de 59% em relação à remuneração da ativa. Esses resultados indicam a consolidação de uma clivagem intergeracional significativa, agravada pela limitação dos benefícios ao teto do RGPS e pela individualização do risco previdenciário. Ademais, a análise revelou impactos diferenciados por gênero, considerando a predominância feminina no RPPS estadual e a menor sensibilidade das novas regras às desigualdades estruturais que afetam as trajetórias laborais das servidoras.

Em atendimento ao quarto objetivo específico, elaborar um manual informativo e didático sobre as implicações das mudanças no RPPS, a pesquisa resultou na construção de um produto técnico voltado

à sistematização das regras vigentes e à redução da assimetria informacional identificada na análise empírica. O manual busca traduzir a complexidade normativa em orientações acessíveis, contemplando diferentes perfis de ingresso e situações funcionais, contribuindo para maior clareza quanto aos direitos e deveres previdenciários dos servidores estaduais.

A articulação desses resultados permitiu alcançar o objetivo geral da pesquisa, ao demonstrar que as reformas analisadas produziram uma reconfiguração estrutural do RPPS do Estado de Sergipe. O modelo anterior, fundamentado predominantemente na solidariedade e em benefícios definidos, foi progressivamente substituído por um arranjo híbrido, orientado pela sustentabilidade fiscal e pelo equilíbrio atuarial, mas acompanhado de impactos distributivos relevantes e de maior responsabilização individual quanto à formação da renda futura.

Dessa forma, o problema de pesquisa foi respondido ao evidenciar que as mudanças normativas e institucionais implementadas no Estado de Sergipe impactaram diretamente os direitos previdenciários dos servidores, por meio da limitação dos benefícios ao teto do RGPS, da adoção do regime complementar de contribuição definida, da elevação das exigências para aposentadoria e da ampliação das diferenças intergeracionais no nível de proteção.

Como limitação do estudo, destaca-se a análise concentrada em um único ente federativo, o que restringe generalizações para outras realidades estaduais. Recomenda-se, para pesquisas futuras, o acompanhamento longitudinal dos efeitos do regime complementar, a avaliação da evolução da taxa de adesão ao PrevNordeste e a análise dos impactos fiscais e atuariais de longo prazo decorrentes da transição para o modelo híbrido.

Assim, a experiência previdenciária do Estado de Sergipe revela os desafios inerentes às reformas orientadas prioritariamente por critérios de sustentabilidade fiscal, cujos efeitos distributivos exigem monitoramento contínuo. A consolidação de um sistema previdenciário equilibrado não depende apenas de ajustes normativos, mas também da capacidade institucional de assegurar transparência, compreensão das regras e mitigação das desigualdades produzidas pela transição entre regimes.

Conclui-se, por fim, que a experiência sergipana revela que reformas previdenciárias subnacionais não se esgotam na lógica do ajuste normativos. Elas representam processos complexos de transformação institucional que redefinem direitos, redistribuem riscos e reorganizam a equidade entre gerações de servidores. A consolidação de um sistema previdenciário verdadeiramente equilibrado exige não apenas consistência normativa e sustentabilidade atuarial, mas também atenção contínua às implicações distributivas e à preservação da proteção social como dimensão essencial para o futuro dos servidores público.

REFERÊNCIAS

- ADRIANO, Denilson de O. Equilíbrio financeiro dos regimes próprios de previdência social no Brasil. 2014. 37f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Economia, CAEN, Fortaleza-CE, 2014.
- AMADO, Frederico. **Direito previdenciário esquematizado**. 18. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.
- AMADO, João. Planejamento atuarial e sustentabilidade dos RPPS. **Revista do Tribunal de Contas**, v. 52, n. 3, p. 233–249, 2013.
- ARAÚJO, Aline Araújo de Albuquerque Melo; ESTEVES, Juliana Teixeira. Neoliberalismo e o sistema da dívida: como a financeirização da dívida pública pode afetar os direitos previdenciários no estado de Pernambuco. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 130, p. 23–38, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/252568>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- BATICH, Luciana. **Previdência social: velhos e novos dilemas**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann; TEJADA, César Augusto O. **Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, Centro de Pesquisa e Extensão da FEAC, 2003. (Texto para discussão nº 02/2003).
- BICALHO, Wolker Volanin. Limites materiais do poder constituinte derivado nas reformas da previdência dos servidores públicos promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, sob a ótica dos direitos sociais fundamentais. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. **Psicologia & Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 57–96, 2003.
- BRAGA, Célia; SANTOS, Greyciane Passos dos; ARAÚJO, Laura Rochelle Pinheiro de; CASTRO, Maria Ivanilza Fernandes de. Regime Próprio de Previdência Social: evolução normativa no Brasil e no Ceará. **Conhecer: Debate entre o público e o privado**, v. 25, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2020.10.25>. Acesso em: 22 set. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 nov. 2019.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.** Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 2003.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.** Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2005.

BRASIL. **Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.** Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 de maio de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.** Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 de maio de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112618.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13807.htm#:~:text=1%C2%BA%20A%20previd%C3%Aancia%20social%20organizada,visem%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20sua. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **DERPC.** Gov.br, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar>. Acesso em: 21 set. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. A previdência social brasileira. *In*: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARVALHO, M. S. Reformas previdenciárias e justiça intergeracional no serviço público brasileiro. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 3, p. 515–540, 2020.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira. O direito fundamental à segurança social e seu panorama na ordem constitucional brasileira. **Revista do Direito Público**, v. 10, n. 3, p. 213-228, 2015.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

CRUZ, Vera Lúcia; SILVA, Maria Eduarda Lacerda da; LIMA, Ianneska Barreto de; SILVA, Rayane Bezerra da. Análise qualitativa das decisões gerenciais para manter a condição financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social. **EmpíricaBR**, v. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.15628/empiricabr.2024.15555>. Acesso em: 17 jun. 2024.

FÉLIX, Cláudia Lima. **Regime próprio de previdência e assistência social: uma análise do grau de conhecimento que o servidor público do Município do Rio de Janeiro detém em relação às informações gerenciais do regime previdenciário municipal.** 2009. 176 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

FERREIRA, Bruno Pérez. Análise do risco de não superação da meta atuarial em fundos de previdência. 2006. Dissertação (Mestrado em Administração) — Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

FERREIRA, Carlos Vinícius Ribeiro. **Acesso à justiça e os impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 no direito previdenciário brasileiro: uma análise à luz do princípio da vedação ao retrocesso social.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

FIGUEIREDO, T. S. L.; CAVALCANTE, B. S. Possibilidade de extinção de regime próprio de previdência social (RPPS) prevista no § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 34 da EC 103/2019. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 1320–1335, 2024.

FLORENCIO, Marcela Proença Alves. Regime Próprio de Previdência Social de Caruaru – CARUARUPREV: desempenho da equipe gestora e accountability (2009-2012). 2012. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/20273>. Acesso em: 2 jan. 2026.

FREITAS, Laryssa Cristhina Batista de; CAZZARI, Roberto Bomgiovani; LUCAS, Edimilson Costa. Entidades sistematicamente importantes e as demais entidades fechadas de previdência complementar brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 9, n. 1, p. 97-113, 2021. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/recfin>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FREITAS, Marcelo Ribeiro de. Renúncia De Contribuição Previdenciária No Regime Próprio De Previdência Social Do Município Do Rio De Janeiro. 2018, 115 f. Dissertação (Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

GIOVANINI, A.; CONCEIÇÃO, J. P. S. R.; ALMEIDA, H. J. F. Regimes próprios de previdência social: uma análise com base no índice de situação previdenciária. **Revista de Economia**, v. 43, n. 81, p. 472–498, 2022.

GOMES, G. P. S. et al. A governança pública e sua aplicação nos regimes próprios de previdência social. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, p. 40136–40149, 2021.

GONZALEZ, Jordana Lemke. A previdência dos servidores públicos federais sob a lógica da financeirização: uma análise a partir dos dados coletados no IFPR. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023.

GUIMARÃES, Stênio Leão. Reflexões sobre a reforma da previdência de 2019 e seus impactos nos RPPS. 2024. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024.

LEÃO, Patrícia Bonilha. A reforma da previdência social no Brasil durante os governos Collor/Itamar, FHC e Lula (1990-2003). 2013. 200 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2013.

LIMA JUNIOR, Eduardo Brandão et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: <http://www.revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 15 dez. 2025.

LOUZANO, J. P. O. et al. Accountability no regime próprio de previdência dos servidores municipais de diferentes estruturas institucionais. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 24, n. 77, p. 1–20, 2019.

MACHADO, RENATA RAULE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O IMPACTO NEGATIVO NOS BENEFÍCIOS DE RISCO.

MARTINS, Bruno Sá Freire. A migração para a previdência complementar e o direito à última remuneração e à paridade. *Revista Brasileira de Direito Social – RBDS*, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 120-129, 2023.

MEDEIROS, M.; ARAÚJO, C. P. Equidade e sustentabilidade na previdência do servidor público: os impactos da EC 41 e da EC 47. Brasília: ENAP, 2019.

NOGUEIRA, N. G. O equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Político) — Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Eduardo; CASTRO, Ana Paula. A reforma da previdência e a instituição do RPC no setor público. **Cadernos de Administração Pública**, v. 10, n. 2, p. 77–93, 2021.

OLIVEIRA, Felipe. Regime de Previdência Complementar no setor público e governança previdenciária. *Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS*, v. 3, n. 1, p. 8-34, 2026. DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0004>

OLIVEIRA, M. S.; SOUZA, R. V. A Previdência Pública e o Envelhecimento Atuarial: Desafios dos RPPS Estaduais no Pós-Reforma. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 57, n. 2, p. 241–268, 2023.

OLIVEIRA, Renata Mendes de; BEUREN, Ilse Maria; VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues. Governança corporativa e rentabilidade dos planos de entidades fechadas de previdência complementar. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 1, p. 55-71, 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.51341/1984-3925_2021v24n1a4. Acesso em: 17 jun. 2024.

PEREIRA, Carlos Leadson. **O histórico do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte e a reforma da previdência - n.º 20/2020**. 2021. Monografia (Graduação em Ciências Atuariais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

PEREIRA, Roberto. Os desafios do RPPS no Rio Grande do Norte: entre a crise financeira e a reforma estrutural. **Revista de Políticas Públicas**, v. 25, n. 1, p. 89–112, 2021.

PIERANGELO, Aldo. **A nova ofensiva ao sistema previdenciário brasileiro: financeirização e desmonte da proteção social**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

POZZI, Maristela Pasolini. A contrarreforma no regime de previdência do servidor público civil da União no período de 1998 a 2005. 2010. 201 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2010.

PREVNORDESTE. Estatuto social da fundação de previdência complementar. Salvador: PrevNordeste, 2024.

RAEFFRAY, Ana Paula Oriola de. A previdência complementar como pilar da segurança social. **CONSINTER Revista Internacional de Direito**, n. 18, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00018.32>. Acesso em: 16 dez. 2024.

REZENDE, Fernando. A imprevidência da previdência. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 4, n. 2 (14), p. 206–223, abr./jun. 1984. DOI: 10.1590/0101-31571984-2051.

SALOMÃO NETO, Benito Adelmo. Entre as reformas e os déficits: vinte anos de previdência social no Brasil. **Estudios Económicos**, v. 41, n. 83, p. 183–210, 2024.

SANCHES, Fábio Adriano Miessi. Balanço intergeracional: desequilíbrio fiscal e reforma da previdência no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em Economia) – Departamento de Economia, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

SANTOS JÚNIOR, Luiz Carlos. Análise de sobrevivência aplicada a premissas atuariais: o caso da previdência pública municipal de Cabedelo/PB. 2018. Tese (Doutorado em Biometria) — Instituto de Biociências de Botucatu, Departamento de Bioestatística, Programa de Pós-Graduação em Biometria, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Botucatu, 2018.

SANTOS, Heliomar. As reformas da previdência no Brasil e o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos entes federados estaduais da região Sudeste. 2014. 71 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – EBAPE, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/6e8c1de1-b843-4086-abe1-bebec474523/content>. Acesso em: 2 jan. 2026.

SERGIPE PREVIDÊNCIA. **Sergipe adere ao plano de benefícios civis PrevNordeste**. Disponível em: <https://sergipeprevidencia.se.gov.br/sergipe-adere-ao-plano-de-beneficios-civis-prevnordeste/>. Acesso em: 22 set. 2025.

SERGIPE. **Lei Complementar nº 293, de 11 de dezembro de 2017**. Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos estaduais. Diário Oficial do Estado de Sergipe, Aracaju, SE, 12 dez. 2017.

SERGIPE. **Lei Complementar nº 293**, de 5 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe. Diário Oficial do Estado de Sergipe, Aracaju, 6 dez. 2017.

SERGIPEPREVIDÊNCIA. **Boletim do SergipePrevidência** – Agosto/Setembro de 2025. Aracaju: SergipePrevidência, 2025.

SILVA, Jorge Leal; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; CUNHA, Nina Rosa. Análise documental ilustrada em administração pública: uma proposta operacional (re) aplicável. **Teoria e Prática em Administração**, v. 10, n. 2, p. 23-41, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Jorge-Silva-113/publication/343084946_Illustrated_Documentary_Analysis_in_Public_Administration_a_ReApplicable_Operational_Proposal/links/5f31d1a6299b13404b714b2/Illustrated-Documentary-Analysis-in-Public-Administration-a-ReApplicable-Operational-Proposal.pdf. Acesso em: 15 dez. 2025.

SILVA, Rosa Maria da. Previdência social e neoliberalismo: os desafios da seguridade social no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, v. 77, p. 115–137, 2004.

SOUSA, L. B.; ARAÚJO, A. F. V. Avaliação da eficiência dos regimes próprios de previdência social (RPPS) a partir da metodologia DEA. **Revista de Economia**, v. 43, n. 1, p. 1–20, 2016.

SOUZA, Andrea Barreto de. **Avaliação da política previdenciária estadual: reformas, restrições de direitos e perspectivas dos servidores de uma organização pública do Estado do Ceará**. 2024. 127 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; VAZ, Fabio Monteiro; PAIVA, Luis Henrique. Efeitos redistributivos da reforma da Previdência. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, São Paulo, Brasil, v. 51, n. 3, p. 565–600, 2021. DOI: 10.1590/0101-41615135pfl. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ee/article/view/149171>.

VIANA, A. I. et al. Impacto da Emenda Constitucional 103/2019 sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Municípios. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 1, p. 1–22, 2025.

VIDAL, Francisco Hécio. Impactos nas finanças públicas da reforma da previdência municipal de Fortaleza. 2023. 51f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Programa de Economia Profissional - PEP, Universidade Federal do Ceará - UFC, Fortaleza (CE), 2023.

WEINTRAUB, Sidney. Reforma da Previdência: questões regulatórias e a proteção dos segurados. **Revista de Direito Público**, v. 35, n. 2, p. 51–74, 2002.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE A - Produto Técnico

MANUAL TÉCNICO DE PREVIDÊNCIA

Servidores Públicos do
Estado de Sergipe

MANUAL TÉCNICO DE PREVIDÊNCIA: SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Relatório técnico apresentado pela mestranda **Joseilde da Costa Dantas** ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação da docente **Profa. Dr.^a Rosângela Sarmiento Silva**, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



AUTORIA E RESPONSABILIDADE

Joseilde da Costa Dantas

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal de Sergipe (PROFIAP/UFS). Pedagoga, Administradora, Especialista em Direito Educacional, Especialista em Administração Pública, Especialista em Gestão Pública, Auditora de Controle Externo I no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Rosângela Sarmiento Silva

Doutora em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) e Mestre em Administração pela mesma instituição, com graduação em Administração pela Faculdade Atual da Amazônia.



Apresentação	03
O que é o PrevNordeste – Previdência Complementar	09
Simulações de aposentadorias conforme ingresso do servidor	15
Aposentadoria por invalidez no RPPS do Estado de Sergipe	17
Aposentadoria da pessoa com deficiência	20
Na ponta do lápis	22
FAQ (Perguntas Frequentes)	23
Contatos Úteis	24
Referências	25
Protocolo de recebimento	26

APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo esclarecer, de forma acessível, as principais mudanças ocorridas no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Sergipe, com base nas reformas implementadas pela EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, LC nº 293/2017, EC nº 103/2019 e a adesão ao PrevNordeste. Destina-se especialmente aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mas é útil para todo servidor público estadual.

As novas regras estabeleceram critérios mais rígidos, como a idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 para homens, além de alíquotas progressivas que podem chegar a uma taxa efetiva média de 16,79% para as faixas salariais mais altas. O cálculo dos benefícios também mudou drasticamente, passando a utilizar a média aritmética de 100% das contribuições, o que elimina o antigo descarte das menores remunerações e reduz o valor final dos proventos.

No âmbito da aposentadoria por invalidez (incapacidade permanente), o manual esclarece que a integralidade e paridade só são mantidas para quem ingressou até 2003 e em casos específicos de acidentes em serviço ou doenças graves previstas no rol legal. Já para a pessoa com deficiência, o sistema oferece tempos de contribuição reduzidos conforme o grau da defici

A análise empírica contida nas fontes revela uma desigualdade intergeracional acentuada: enquanto servidores antigos (Perfil X) mantêm integralidade e paridade, a "nova geração" (Perfil Z, pós-2019) enfrenta uma perda real de renda estimada em 59%, ficando limitada ao teto do RGPS. Essa mudança consolidou a transição do Estado de "garantidor pleno" para "patrocinador e regulador", deslocando o risco atuarial e financeiro diretamente para o servidor. Além disso, identificou-se um forte impacto de gênero, visto que 72,1% dos segurados do RPPS/SE são mulheres, que tendem a ser mais penalizadas pelas regras uniformes de idade mínima e trajetórias laborais descontínuas. Embora o PrevNordeste apresente rentabilidade sólida, superando benchmarks como o CDI, a adesão ainda é baixa (menos de 200 servidores do Executivo em 2024), o que sugere a necessidade de fortalecer a educação previdenciária e avaliar políticas compensatórias, como o "benefício especial" adotado na Bahia, para garantir a proteção social de longo prazo.



O sistema previdenciário atual assemelha-se a uma ponte em construção, onde as gerações antigas já atravessaram com segurança plena (integralidade), enquanto os novos servidores precisam carregar seus próprios materiais (capitalização individual) para completar a travessia sob ventos de maior incerteza econômica.

Regimes Previdenciários no Brasil

O sistema previdenciário brasileiro está dividido em três regimes principais:

RGPS (REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

Voltado para trabalhadores da iniciativa privada.

RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

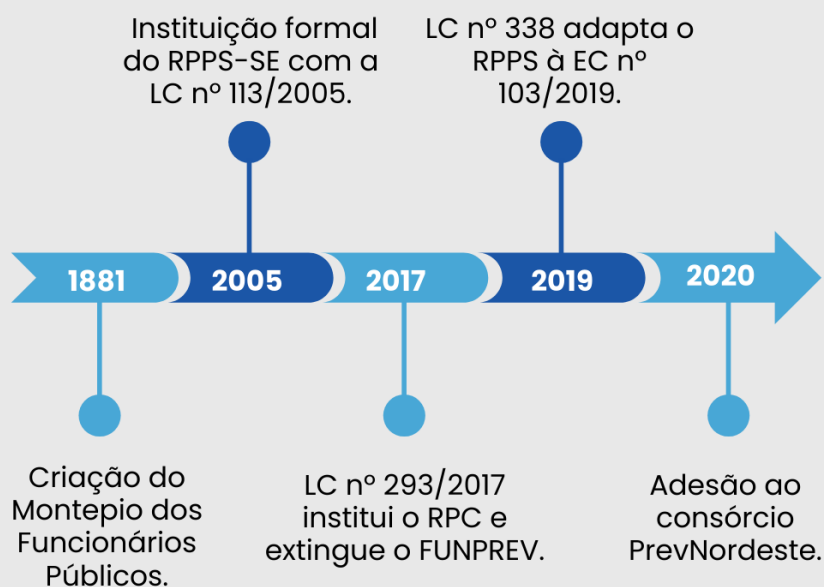
Destinado a servidores públicos efetivos.

RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)

Opcional, para suplementar aposentadorias.

Evolução Legislativa em Sergipe

Principais marcos:



Mudanças Recentes na Legislação

EC Nº 41/2003 E EC Nº 47/2005

- Introduziram regras de transição, tempo de contribuição e cálculo de proventos.

LC Nº 293/2017

- Estabeleceu o RPC com teto limitado ao RGPS.
- Criou o direito à previdência complementar.

EC Nº 103/2019

- Instituiu idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 para homens.
- Alterou as regras de pensão por morte.
- Alíquotas progressivas de contribuição.



As reformas previdenciárias transferiram silenciosamente o risco do Estado para o servidor. Este manual demonstra, com números e simulações reais, que a ausência de informação custa caro — e que o maior prejuízo hoje não é contribuir mais, mas aposentar-se sem planejamento em um sistema que já não garante a preservação da renda



Os Direitos dos Servidores



Ser servidor público garante uma série de direitos previdenciários, que existem para dar segurança, proteção e tranquilidade ao longo da vida funcional e após a aposentadoria. Conhecer esses direitos é fundamental para planejar o futuro com consciência e autonomia.

♦ Aposentadoria Voluntária

O servidor pode se aposentar voluntariamente ao cumprir:

Idade mínima, e Tempo de contribuição exigido em lei.

O valor da aposentadoria pode ser:

Integral, ou Proporcional, conforme as regras aplicáveis e as regras de transição, como o chamado pedágio de 100%, que exige o cumprimento do tempo que faltava para se aposentar na data da reforma.

♦ Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Concedida quando o servidor, após avaliação médica, é considerado incapaz de exercer atividades em cargos públicos em geral.

É o benefício que substituiu a antiga aposentadoria por invalidez

Os Direitos dos Servidores

Aposentadoria Compulsória

Ocorre automaticamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

◆ **Aposentadoria Especial**

Direito assegurado a: Professores, desde que comprovado tempo de efetivo exercício na educação básica; Servidores que exerçam atividades de risco, conforme previsão legal específica.

◆ **Pensão por Morte**

Benefício pago aos dependentes do servidor, ativo ou aposentado, em caso de falecimento.

O valor pode ser integral ou proporcional, conforme as regras da Lei Complementar nº 113, respeitando os critérios legais vigentes.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A previdência complementar é um instrumento criado para ajudar o servidor público a complementar a renda da aposentadoria, especialmente após as mudanças nas regras previdenciárias.

Para os servidores que ingressaram no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar, o valor da aposentadoria paga pelo regime próprio fica limitado ao teto do INSS. Isso significa que, mesmo contribuindo sobre salários maiores, o benefício básico terá um limite máximo.

◆ Regime de Previdência Complementar (RPC)

Para os servidores de Sergipe que ingressaram após a vigência da Lei Complementar nº 293/2017, a aposentadoria pelo regime próprio ficara limitada ao teto do INSS (RGPS).

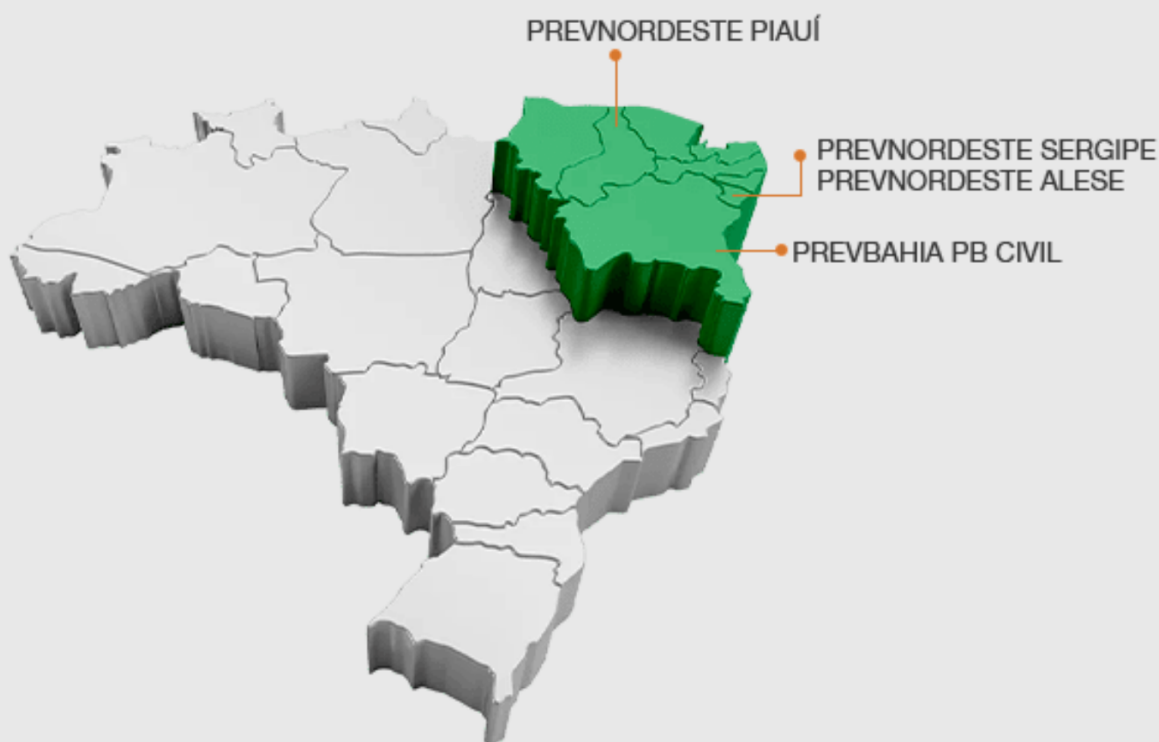


É importante destacar que a adesão à previdência complementar é facultativa. O servidor não é obrigado a aderir, mas pode optar por isso caso deseje



O QUE É O PREVNORDESTE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ADOTADA POR SERGIPE

- É um consórcio de natureza pública e sem fins lucrativos.
- Administra a previdência complementar de servidores públicos de três estados nordestinos, Bahia , Piauí e Sergipe
- Sergipe aderiu oficialmente em 2020.
- Pode haver participação do empregador (União, Estado, Município) que dobra a contribuição do servidor.



O QUE É O PREVNORDESTE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ADOTADA POR SERGIPE

Contribuição

O servidor faz contribuições periódicas, chamadas de aportes, para um plano de previdência complementar. O valor da contribuição é definido pelo próprio servidor, de acordo com sua capacidade financeira, podendo haver também contribuição do ente público, conforme previsto no plano .

Enquanto outros investimentos servem para objetivos diversos, a previdência complementar é um planejamento específico



No caso dos Servidores do TCE-SE quando optarem por pagar uma alíquota exemplo de 4,5% o tribunal também pagarar uma aliquita de 4,5% , sendo que o órgão pagar até no máximo 7,5%, essa contrapartida do tribunal revertida em beneficio do servidor .





A Previdência Complementar tem riscos para o servidor?

Como todo investimento de longo prazo, a previdência complementar não é totalmente livre de riscos. Quais são os principais riscos?



♦ Risco de mercado

Os recursos são investidos e podem sofrer variações conforme a economia. Em alguns períodos, a rentabilidade pode ser maior ou menor.

♦ Risco de rentabilidade

Não há garantia de ganho fixo. O valor final depende do tempo de contribuição, do valor aportado e do desempenho dos investimentos.

♦ Risco de escolha do plano

Planos diferentes têm regras diferentes. Por isso, é importante conhecer as condições antes de aderir.

Comparação entre Previdência Complementar e Outros Investimentos

Tipo de Investimento	Objetivo Principal	Rendimento	Contribuição do Ente Público	Indicação
Poupança	Guardar dinheiro		Não	Curto prazo
CDB / Tesouro / Fundos	Investir e obter retorno	Médio a alto (varia)	Não	Médio e longo prazo
Previdência Complementar (RPC)	Complementar a aposentadoria	Longo prazo	Pode haver	Planejamento previdenciário

REGRAS PARA APOSENTADORIAS CONFORME INGRESSO DO SERVIDOR

➤ Diferença fundamental conforme a data de ingresso

◆ Servidores que ingressaram até 31/12/2003

Mantêm o direito à integralidade (aposentadoria com base na última remuneração do cargo).

Mantêm o direito à paridade (reajustes iguais aos dos servidores da ativa).

✓ Esse é um direito adquirido, que não pode ser retirado por mudanças futuras na lei.

◆ Servidores que ingressaram após 31/12/2003

O valor da aposentadoria será calculado pela: Média aritmética de 100% das contribuições, desde julho de 1994; Os reajustes do benefício serão feitos pelo INPC, assim como ocorre no regime geral (INSS).

📌 Mesmo assim, esses servidores também contam com regras de transição, que evitam prejuízos abruptos.



1. SERVIDORES QUE INGRESSARAM APÓS 2018 BENEFÍCIO LIMITADO AO TETO PREVIDENCIÁRIO

➤ O que mudou com a Lei Complementar nº 293/2017

A Lei Complementar nº 293/2017 instituiu o regime de previdência complementar no Estado de Sergipe e alterou profundamente as regras previdenciárias para os servidores que ingressaram a partir de 2018.

✓ Essas mudanças não atingem quem já estava no serviço público antes, mas passam a valer para os novos ingressos.

◆ Para os servidores que ingressaram no Estado de Sergipe a partir de 2018: A aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Fica limitada ao teto do INSS; Mesmo que o servidor receba remuneração superior ao teto: O Estado só garantirá, pelo RPPS, até o valor máximo do INSS.

✚ Essa é a principal mudança trazida pela LC nº 293/2017.



2. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: PREV NORDESTE

➤ Com a limitação ao teto, foi criado o Plano de Previdência Complementar, operado pela PREV Nordeste.



Como funciona:

A adesão ao plano é: Facultativa (opcional); Feita por livre escolha do servidor.

✚ Serve para:

Complementar a aposentadoria, permitindo renda acima do teto do INSS.

✚ Contribuições:

O servidor contribui sobre a parcela do salário que exceder o teto do INSS;

O Estado pode realizar contribuição paritária, nos limites definidos em lei.



Mensagem ao servidor

Se você ingressou no Estado de Sergipe a partir de 2018, é importante saber que sua aposentadoria pelo regime próprio terá um limite e que a PREV Nordeste existe para complementar esse valor.

✚ Informação é a chave para decidir se a adesão ao plano complementar faz sentido para sua realidade financeira e seus projetos de vida.



SIMULAÇÕES DE APOSENTADORIAS CONFORME INGRESSO DO SERVIDOR

Servidor X (EC 41/2003 e EC 47/2005)

Indicador	Valor (R\$)
Remuneração Bruta	22.927,55
Contribuição Previdenciária	2.550,48
Remuneração Líquida	13.946,16
Benefício Projetado	22.900,00
Perda Real	≈ 0%

Servidor Y (EC 47/2005 – Regra da Média)

Indicador	Valor (R\$)
Remuneração Bruta	24.813,13
Contribuição Previdenciária	2.488,00
Função de Confiança	3.338,78
Auxílios/Indenizações	3.702,95
Benefício Projetado	15.500,00
Perda Real	≈ 38%

Servidor Z (LC 293/2017 e EC 103/2019)

Indicador	Valor (R\$)
Remuneração Bruta	19.996,38
Contribuição Previdenciária	1.507,82
Remuneração Líquida	14.236,33
Teto RGPS (2025)	8.157,41
Benefício Projetado	8.157,41
Perda Real	≈ 59%

Tabelas de Apoio

Comparativo entre os Regimes e Efeitos sobre a Renda Previdenciária

Servidor	Regime Previdenciário	Cálculo do Benefício	Benefício Bruto (R\$)	% da Renda Atual	Tipo de Reajuste
X	EC 41/2003 + EC 47/2005	Última remuneração (integralidade)	22.900	100%	Paridade plena
Y	EC 47/2005	Média das 80% maiores contribuições	15.500	62%	Índice RGPS
Z	LC 293/2017 + EC 103/2019	Teto RGPS (R\$ 8.157,41)	8.157	41%	Índice RGPS

Tabela de Contribuição Previdenciária Progressiva (EC 103/2019)

Faixa Salarial (R\$)	Alíquota Nominal	Alíquota Efetiva Média
Até 1.100,00	7,50%	7,50%
De 1.100,01 até 2.203,48	9%	7,5% a 8,25%
De 2.203,49 até 3.305,22	12%	8,25% a 9,5%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%	9,5% a 11,69%
Acima de 6.433,57	14,5% a 22%	Até 16,79%



✦ Necessária comprovação por laudo pericial oficial.

Contribuição Previdenciária após a Aposentadoria

Após a EC 103/2019, o RPPS-SE adota a regra:

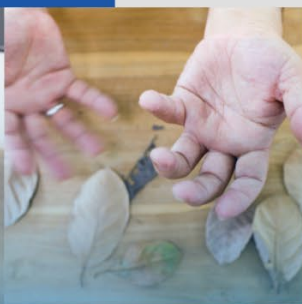
✦ Só paga contribuição se os proventos excederem o teto do RGPS

Cálculo: (Valor que excede o teto) × alíquota progressiva (atualmente 14% padrão em Sergipe)

Exemplo:

Proventos acima do teto	Incidência	Desconto
Proventos acima do teto	Não	R\$0,00
Proventos acima do teto	Sim	14% sobre excedente

➡ Mesmo aposentado, continua pagando IRRF conforme tabela federal.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO RPPS DO ESTADO DE SERGIPE

O que é?

É a aposentadoria concedida ao servidor quando constatada incapacidade permanente para o exercício do cargo efetivo, após esgotadas as possibilidades de:

- ✓ **readaptação**
- ✓ **tratamento que possibilite o retorno ao trabalho**

A incapacidade deve ser atestada por perícia médica oficial (Junta Médica), podendo a aposentadoria ocorrer:

- por iniciativa da Administração
- a pedido do servidor



Base Legal

- Constituição Federal – art. 40, §1º, I
- EC nº 70/2012
- EC nº 103/2019
- LC nº 113/2005 (RPPS-SE)
- LC nº 338/2019 (Adequação à Reforma da Previdência)



Como são calculados os proventos?

O cálculo depende de:

- Data de ingresso no serviço público
- Causa da invalidez



Doenças Graves Reconhecidas



Neoplasia Maligna (Câncer):
Tumores malignos



AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida):
Contaminação pelo HIV



Alienação Mental:
Transtornos mentais graves que incapacitam



Cardiopatía Grave:
Doenças graves no coração



Doença de Parkinson:
Condição neurológica progressiva



Esclerose Múltipla:
Doença autoimune do sistema nervoso



Hanseníase:
Doença infecciosa crônica



Nefropatia Grave:
Doenças graves no rins



Hepatopatia Grave:
Doenças graves no fígado



Paralisia Irreversível e Incapacitante:
Sequelas graves de acidentes ou doenças



Cegueira:
Incluindo a monocular



Contaminação por Radiação:
Reconhecida por medicina especializada



Espondiloartrose Anquilosante:
Inflamação crônica da coluna



Doença de Paget (Osteíte Deformante):
Em estados avançados



Tuberculose Ativa.



Comparativo Visual – Regras da Invalidez

Data de Ingresso	Causa da Invalidez	Proventos	Reajuste	Direito Especial
Antes de 2003	Doença grave / acidente	Integralidade	Paridade	EC 70/2012
Antes de 2003	Outras doenças	Proporcional	Paridade	Divisor 30M / 35H
Após 2003	Doença grave / acidente	Integralidade da Média	Sem paridade	RGPS
Após 2003	Outras doenças	Proporcional da Média	Sem paridade	Percentuais anuais

Observações Importantes

- ✓ Pensão derivada herda a mesma regra dos proventos do aposentado
- ✓ Possibilidade de convocação para nova perícia
- ✓ Reabilitação profissional pode ser exigida antes da concessão definitiva
- ✓ Se houver melhora do estado de saúde → pode haver reversão



Dica ao Servidor

Sempre guarde exames, atestados, relatórios médicos e registros funcionais que demonstrem a evolução da incapacidade. Eles serão essenciais na perícia.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Base Legal Aplicável

- EC nº 47/2005 (criou princípio de regras diferenciadas);
- Lei Complementar Federal nº 142/2013 (RGPS – serviu de referência);
- EC nº 103/2019 (manteve regras próprias e diferenciadas);
- Legislação Estadual (LC nº 338/2019 – Sergipe Previdência);

→ Garante aposentadoria com critérios reduzidos conforme o grau da deficiência.

O que caracteriza “Pessoa com Deficiência” para fins de aposentadoria?

O servidor deve apresentar limitações de longo prazo de:

- natureza física, mental, intelectual ou sensorial,
- que impeçam ou dificultem o exercício das funções,
- comprovadas em avaliação biopsicossocial:

- ✓ junta médica oficial
- ✓ avaliação funcional com equipe multiprofissional



Deficiência deve ser preexistente ao ingresso no cargo ou adquirida no decorrer da vida funcional, desde que impacte a capacidade laboral.



Quadro de Regras — Tempo Reduzido de Contribuição

Grau da Deficiência	Mulher (TC)	Homem (TC)	Idade Mínima	Cálculo do Benefício	Grau da Deficiência	Mulher (TC)	Homem (TC)	Idade Mínima	Cálculo do Benefício
 Grave	20 anos	25 anos	 Não exige	 Média das contribuições	Grave	20 anos	25 anos	 Não exige	 Média das contribuições
					Moderada	24 anos	29 anos		
					Leve	28 anos	33 anos		
 Moderada	24 anos	29 anos	 Não exige	 Média das contribuições					
 Leve	28 anos	33 anos	 Não exige	 Média das contribuições					

Como é calculado o valor dos proventos?

Fórmula padrão pós-EC 103/2019:

Proventos =

60% da média de 100% das contribuições

- 2% a cada ano excedente a:
- 20 anos de contribuição (homem)
- 15 anos de contribuição (mulher)

✦ Pode chegar até 100% da média.



Situações Especiais

Situação	Regra Aplicada
Se a deficiência surgir após o ingresso	Aposentadoria diferenciada somente pelo período comprovado com deficiência
Agravamento ou mudança de grau	Servidor pode solicitar readequação do cálculo
Perícia conclui que não há mais deficiência	Regras comuns de aposentadoria passariam a valer



NA PONTA DO LÁPIS



O FUTURO NÃO É MAIS AUTOMÁTICO

Durante décadas, a aposentadoria do servidor público foi sinônimo de previsibilidade.

Trabalhar, contribuir e se aposentar com estabilidade de renda era parte do pacto implícito entre o Estado e seus servidores.

Esse pacto foi alterado.

As reformas previdenciárias, especialmente a partir de 2017 e consolidadas pela EC nº 103/2019, redefiniram profundamente o papel do Estado. O que antes era uma garantia institucional passou a ser uma responsabilidade individual. O risco previdenciário — antes coletivo — foi transferido para cada servidor.

Os números apresentados neste manual deixam isso claro.

Servidores que ingressaram antes de 2003 mantêm, em grande parte, a integralidade e a paridade. Já os que ingressaram após a instituição do regime de previdência complementar enfrentam uma realidade distinta: aposentadorias limitadas ao teto do RGPS, com perdas que podem ultrapassar 59% da última remuneração.

Essa perda não é abstrata.

Ela se traduz em milhares de reais a menos todos os meses — e em milhões de reais a menos ao longo de uma vida inteira de aposentadoria.

Dois servidores, o mesmo cargo, a mesma dedicação ao serviço público, mas futuros previdenciários profundamente desiguais.

Diante desse cenário, a previdência complementar deixa de ser apenas uma opção distante e passa a representar uma ferramenta estratégica de proteção da renda futura. Não como solução milagrosa, mas como resposta possível a um sistema que já não garante, por si só, a manutenção do padrão de vida do servidor.

Este manual não pretende induzir escolhas, mas provocar consciência.

A pior decisão, hoje, não é aderir ou não à previdência complementar.

A pior decisão é não compreender o sistema, não calcular os impactos e não planejar.

A aposentadoria não é mais um evento automático ao final da carreira.

Ela é um projeto de longo prazo — e começa agora.

Perguntas Frequentes

Sou obrigado a aderir ao PrevNordeste?

Não, a adesão é facultativa.

Quem ingressou antes de 2003 tem direito a paridade?

Sim, desde que cumpra todos os requisitos da regra de transição.

Como simular minha aposentadoria?

Procure o setor de recursos humanos do seu órgão ou acesse os sistemas do governo estadual.



CONTATOS ÚTEIS

Sergipe Previdência

- Site: www.sergipeprevidencia.se.gov.br;
- Telefones:

(79) 3198-0800 (WhatsApp e ligação) ou (79) 3198-0801 (somente ligação)

PrevNordeste

- Site: www.prevnordeste.com.br;
- Telefone: (71) 3035-1605

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE)

- Site: www.tce.se.gov.br;
- Telefones ouvidoria:
0800-0754300 ou (79) 3216-4727.



REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. Direito previdenciário esquematizado. 18. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 13 nov. 2019.
- BRASIL. Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar. Brasília, DF: **Presidência da República**, 2001.
- BRASIL. Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo. Brasília, DF: **Presidência da República**, 2012.
- DANTAS, Joseilde da Costa. A nova arquitetura da previdência estadual de Sergipe: impactos da LC nº 293/2017 e da adesão ao Prevnordeste. 2026. 125 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – **Universidade Federal de Sergipe**, São Cristóvão, 2026.
- PREVNORDESTE. Estatuto social da fundação de previdência complementar. Salvador: **Prevnordeste**, 2024.
- PREVNORDESTE. Nossos Números – Sergipe. Disponível em: <https://prevnordeste.com.br/nossos-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- SERGIPE (Estado). Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005. Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, 2005.
- SERGIPE (Estado). Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017. Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado de Sergipe e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo RPPS/SE. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, 2017.
- SERGIPE (Estado). Lei Complementar nº 338, de 27 de dezembro de 2019. Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, 2019.
- SERGIPE PREVIDÊNCIA. Apresentação de dados TCE. Disponível em: <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.
- SERGIPEPREVIDÊNCIA. Boletim do Sergipe Previdência – Agosto/Setembro de 2025. Aracaju: **Sergipe Previdência**, 2025.
- YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: **Bookman**, 2015.

Discente: Joseilde da Costa Dantas, Bacharel em Administração e em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Dra. Rosângela Sarmento Silva, Doutora em Administração. Docente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP

Universidade Federal de Sergipe

00 de março de 2026

